UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE TECNOLOGIA

CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

CAROLINA VASCONCELOS SOUZA FERNANDES CURSINO

ANÁLISE DOS IMPACTOS DA LEI N°14.133/2021 NO PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRA CIVIL: ESTUDO DE CASO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHES PÚBLICAS EM ALAGOAS

Maceió - AL
Junho de 2025

CAROLINA VASCONCELOS SOUZA FERNANDES CURSINO

ANÁLISE DOS IMPACTOS DA LEI N°14.133/2021 NO PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRA CIVIL: ESTUDO DE CASO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHES PÚBLICAS EM ALAGOAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado de Engenharia Civil do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Barbosa dos Santos.

Maceió - AL
Junho de 2025

Catalogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB-4/661

C977a Cursino, Carolina Vasconcelos Souza Fernandes.
Análise dos impactos da lei n°14.133/2021 no processo licitatório de obra civil : estudo de caso da construção de creches públicas em Alagoas / Carolina Vasconcelos Souza Fernandes Cursino. – 2025.
158 f. : il.

Orientador: Roberto Barbosa dos Santos.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso – Engenharia Civil) – Universidade Federal de Alagoas, Centro de Tecnologia. Maceió, 2025.

Bibliografia: f. 77-80.
Apêndices: f. 81-158.

1. Brasil. [Lei no 14.133, 01 de abril de 2021]. 2. Licitações e contratos administrativos. 3. Concorrência. 4. Regime de contratação integrada. 5. Planejamento. I. Título.

CDU: 351.712

Folha de aprovação

ANÁLISE DOS IMPACTOS DA LEI N°14.133/2021 NO PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRA CIVIL: ESTUDO DE CASO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHES PÚBLICAS EM ALAGOAS.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do curso de Engenharia Civil do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas e aprovado em 2 de junho de 2025.

Orientador – Prof. Dr. Roberto Barbosa dos Santos, UFAL.

Banca examinadora:

Examinador Interno – Prof. Prof. Dr. João Carlos Cordeiro Barbirato, UFAL.

Examinador Externo – Lucas Raniery Cordeiro Rodrigues.

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo ao meu poderoso Deus. No momento de escrita desse texto me pego relembrando muitos momentos vividos durante meus anos de graduação. Foram diversos tipos de experiências e vejo Sua boa mão em cada uma delas. Agradeço por cada aprendizado ao longo do curso, agradeço pelos momentos que saíram do meu controle mas que me impulsionam a uma mudança, agradeço por cada momento que o Senhor me ensinou a confiar Nele, por colocar pessoas tão disponíveis em ajudar e compartilhar conhecimento na minha vivência de universidade e dos estágios por onde passei, agradeço por ser minha força para buscar meus sonhos, agradeço por mexer com os meus planos para me colocar exatamente onde o Senhor queria que eu estivesse, saio da graduação realizada e com o conforto que o meu futuro está nas mãos Dele.

À minha mãe, Luciana Vasconcelos Souza, minha maior apoiadora, agradeço por todo o amor e todo o incentivo, os seus sonhos são meus sonhos. Agradeço pois nada disso seria possível sem ela, que é um exemplo para mim e me mostra todos os dias a sua força e, ao mesmo tempo, a sua alegria. Agradeço ao meu pai, Paulo Roberto, que sempre foi meu suporte, é lindo ouvir sobre sua atuação profissional, ouço sobre como você era bem quisto, responsável e o primeiro a ser chamado quando precisavam da solução de um problema. Seu trabalho como Engenheiro me inspira.

Agradeço à minha avó Dinair por todo o apoio e incentivo para que eu pudesse ir atrás dos meus sonhos. Agradeço, também, à minha tia Adriana, ao meu tio Júnior, à minha tia Tayla e aos meus primos, Pedro, João e Lucas, pelo apoio e presença em minha vida.

Agradeço aos meus amigos de graduação, por compartilharem tantos momentos de alegria e por tornarem a graduação mais leve. Agradeço aos amigos que fiz ao longo das minhas experiências de estágio, por tamanha generosidade ao ensinar e compartilhar conhecimento. Levo esses exemplos comigo.

Deixo meus agradecimentos à Superintendência de Engenharia da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas que disponibilizou uma série de documentos para elaboração deste trabalho. Agradeço ao Superintendente Lucas Raniery e ao Engenheiro João Paixão pela disponibilidade e por toda orientação sobre licitações e orçamentos, que contribuíram para minha formação profissional e para elaboração deste trabalho.

Agradeço ao professor Dr. Roberto Barbosa dos Santos por ter me orientado, contribuído para o desenvolvimento deste trabalho e pelo apoio que ampliou meus caminhos acadêmicos e profissionais. Agradeço ao professor Dr. João Carlos Cordeiro Barbirato pela

constante disponibilidade, atenção e incentivo ao longo desta jornada. Sua orientação e apoio foram fundamentais para que eu pudesse superar os desafios e alcançar, neste momento, a entrega deste trabalho.

Por fim, agradeço ao corpo docente da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) pela dedicação, competência e compromisso com a formação acadêmica de seus estudantes.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar as mudanças e os impactos trazidos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) na contratação de obras públicas na modalidade de concorrência e no Regime de Contratação Integrada, em comparação às legislações anteriores (Leis n° 8.666/1993 e n° 12.462/2011). Para alcançar esse objetivo, adotou-se como metodologia o estudo de caso documental, com análise de uma licitação realizada pelo Estado de Alagoas para a construção de creches públicas, regida pelas normas anteriores à nova lei. A pesquisa consistiu no levantamento e na análise das etapas do processo licitatório, dos documentos exigidos, dos prazos estabelecidos e dos entraves identificados. Em seguida, foram comparadas as exigências e inovações da Lei nº 14.133/2021 com as práticas observadas no caso analisado. Os principais resultados apontaram que a Nova Lei de Licitações incorpora avanços anteriormente presentes no Regime Diferenciado de Contratações (RDC), como o Regime de Contratação Integrada, a inversão de fases e a fase única de recursos, e inova ao exigir maior planejamento prévio, por meio do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Plano de Contratações Anual. Além disso, a nova legislação promove a centralização de informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), padroniza documentos, elimina custos com publicações em meios físicos e reforça a segregação de funções entre os agentes públicos. Conclui-se que a implementação da Lei nº 14.133/2021 corrige falhas estruturais identificadas nas legislações anteriores, contribuindo para a eficiência, a transparência e a qualidade das contratações públicas no Brasil.

Palavras-chave: Nova Lei de Licitações, Contratações Públicas, Concorrência, Regime de Contratação Integrada, Planejamento.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the changes and impacts brought by the New Public Procurement Law (Law No. 14.133/2021) on the contracting of public works, focusing on the competitive bidding modality and the Integrated Contracting Regime, in comparison to previous legislations (Laws No. 8.666/1993 and No. 12.462/2011). To achieve this objective, the research adopted a documentary case study methodology, analyzing a bidding process conducted by the State of Alagoas for the construction of public daycare centers, governed by the regulations preceding the new law. The study involved examining the stages of the bidding process, the required documentation, established deadlines, and the identified obstacles. Subsequently, the requirements and innovations of Law No. 14.133/2021 were compared with the practices observed in the analyzed case. The main findings indicate that the new legislation incorporates advances previously found in the Differentiated Contracting Regime , such as the Integrated Contracting Regime, the inversion of procedural phases, and a single appeals stage. Moreover, it introduces new planning tools, including the Demand Formalization Document, the Preliminary Technical Study, and the Annual Procurement Plan. The law also centralizes information through the National Public Procurement Portal, standardizes documents, reduces publication costs in physical media, and strengthens the segregation of duties among public agents. It is concluded that the implementation of Law No. 14.133/2021 addresses structural deficiencies present in previous regulations, contributing to greater efficiency, transparency, and quality in public procurement in Brazil.

Keywords: New Public Procurement Law, Public Contracts, Competitive Bidding, Integrated Contracting Regime, Planning.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Etapas da metodologia de trabalho……..……15
Figura 2 – Linha do tempo de vigência das leis n°8666/1993, n°10.520/2002, n°12.462/2011 e n°14.133/2021……..…….17
Figura 3 – Esquema dos procedimentos pela Lei 8.666/1993 e pela Lei 14.133/2021……22
Figura 4 – Fachada Frontal da Creche……..……32
Figura 5 – Vista da Sala Creche II……..……. 33
Figura 6 – Vista da Sala Pré-escola……..…….33
Figura 7 – Planta baixa representativa da creche……..……36
Figura 8 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 1…….38
Figura 9 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 2…….39
Figura 10 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 3……...40
Figura 11 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 4……...41
Figura 12 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 5……...42
Figura 13 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 6……...……43
Figura 14 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 7……...44
Figura 15 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 8……...45
Figura 16 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 9……...45
Figura 17 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 10…….46
Figura 18 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 11…….47
Figura 19 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 12…….48
Figura 20 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 13…….49
Figura 21 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 14…….50
Figura 22 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 15…….51
Figura 23 – Subdivisão das propostas do RDC Eletrônico em 4 lotes.……52
Figura 24 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 1……54
Figura 25 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 2……54
Figura 26 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 3……55
Figura 27 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 4……55
Figura 28 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 1……56
Figura 29 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 2……56
Figura 30 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 3……57
Figura 31 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 4……57

Figura 32 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 18…….……58
Figura 33 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 19…….……58
Figura 34 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 20…….……59
Figura 35 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 21…….……60
Figura 36 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 22……..…61
Figura 37 – Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 23……..…62
Figura 38 – Plano de Contratações Anual de 2025 da Secretaria do Estado de Alagoas…….67
Figura 39 – Detalhamento do Plano de Contratações Anual de 2025 da Secretaria do Estado de Alagoas para obras e serviços de Engenharia……..68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparação entre a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA) e do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 (RDC) e nº 14.133/2021……..……..……..……64
Tabela 2 – Comparação sobre a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 e nº 14.133/2021….…….69
Tabela 3 – Comparação sobre a previsão e a obrigatoriedade da segregação de funções nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 (RDC) e nº 14.133/2021……..…70
Tabela 4 – Comparação das exigências legais de divulgação das licitações nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021..……..……71
Tabela 5 – Comparação da ordem das fases, análise de documentos e fase recursal nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 (RDC) e nº 14.133/2021……. 73

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

CELIC: Coordenação Executiva de Licitações e Contratos

CHGAB: Chefia de Gabinete

CI: Contratação Integrada

COOLIC: Coordenação Geral de Licitações e Contratos Administrativos

COOPLIC: Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

CPL: Comissão Permanente de Licitações

CPOF: Comitê de Programação Orçamentária e Financeira

DEL: Divisão de Engenharia e Licitações

DFD: Documento de Formalização de Demanda

ETP: Estudo Técnico Preliminar

GEORC: Gerência Especial de Orçamento

GPG: Gabinete da Procuradora-Geral

NLL: Nova Lei de Licitações

NPGE: Núcleo da Procuradoria Geral do Estado

PCA: Plano de Contratações Anuais

PGE: Procuradoria Geral do Estado

PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas

RDC: Regime Diferenciado de Contratações

SEDUC: Secretaria de Educação do Estado de Alagoas

SEGOV: Secretaria de Governo

SETRAND: Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano

SSMC: Superintendência de Supervisão e Monitoramento de Contratações

SUAD: Superintendência Administrativa

SUCICON: Superintendência de Controle Interno e Contratos

SUENG: Superintendência de Engenharia

SUPLOR: Superintendência de Planejamento e Orçamento

TCU: Tribunal de Contas da União

TR: Termo de Referência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO...……..……13
1.1. Objetivo Geral……...…...……14
1.2. Objetivos Específicos……...……...14
1.3. Metodologia……..……..……...……14
1.4. Delimitação do Trabalho……...……...……..15
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA……...……...16
2.1. Licitação pública…….……...……16
2.1.1. Aspectos Gerais da Lei n°8.666/1993……...…….17
2.1.2. Aspectos Gerais da Lei n°12.462/2011…….…...……..18
2.1.3. Aspectos Gerais da Lei n°14.133/2021……..19
2.1.3.1. Modalidades……..……...21
2.1.3.2. Procedimentos……...…….…..21
2.1.3.3. Regimes de execução……...……22
2.2. Regime de Contratação Integrada (CI).....23
2.2.1. Fase Preparatória……...……..23
2.2.1.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD).....24
2.2.1.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).....25
2.2.1.3. Anteprojeto……...……....26
2.2.1.4. Orçamento.....28
2.2.1.5. Termo de referência (TR).....29
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES……...……..……..32
3.1. Definições do Projeto.....32
3.1.1. Considerações do projeto e espaços definidos.....34
3.2. Registro de dados..……...…….....37
3.3. Considerações analíticas…….....37
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS……...…..……74
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS…….……77
6. APÊNDICE……..……81

1. INTRODUÇÃO

A Lei n° 8.666/1993, que estabelecia normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, em vigor desde 1993, foi considerada, na medida em que surgiam novas leis, como a Lei 12.462/2003, desatualizada e um obstáculo ao desenvolvimento nacional segundo Justen Filho (2024). As principais críticas, segundo Zanzoni (2024), à Lei 8.666/1993 compreendiam a ausência de estudos na Fase Interna, deficiências na Comissão de licitação, a ausência de pesquisas de preços, a má elaboração da descrição do objeto, dentre outros diversos problemas apresentados que impediam desenvolvimento de muitas contratações.

Esse fato levou à defesa de uma reforma legislativa que culminou na implementação da Lei n°14.133/2021, trazendo mudanças na forma de elaboração de uma licitação pública dentro dos órgãos do Governo. Neste sentido, no contexto desse trabalho, a criação da Nova Lei de Licitações (NLL) alterou também a forma de planejar obras públicas de construção civil.

Diante disso, esse trabalho contempla uma análise do planejamento interno de uma licitação para construção de creches na Secretaria de Educação de Alagoas no regime de contratação integrada, explicitando, assim, os processos, com as respectivas entidades envolvidas, e o tempo de conclusão. Ao comparar esses dados com pontos das leis n° 8.666/1993, n°12.462/2011 e n°14.133/2021, buscou-se entender os impactos da implementação da Nova Lei de Licitações no contexto da Administração Pública para elaboração de uma licitação de obra de engenharia civil regida pela modalidade concorrência e submetida ao regime de contratação integrada.

A eficiência no processo preparatório interno é de grande relevância não só para engenharia civil, na medida em que permite que os projetos de engenharia civil avancem de maneira adequada e oportuna favorecendo uma classe de engenheiros, arquitetos e empresários, mas também para sociedade, pois a lentidão do processo pode gerar a diminuição da relevância do projeto no contexto econômico e social.

Além disso, é importante que haja uma definição adequada do objeto na fase de planejamento de obras de engenharia civil, pois um planejamento bem estruturado não apenas orienta a execução do projeto, mas também, assegura que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira eficaz. Com a adequada descrição do objeto, busca-se, portanto, garantir a qualidade da entrega das obras e sua adequação às finalidades sociais propostas.

1.1. Objetivo geral

Este estudo analisa um processo licitatório da construção de creches desenvolvido pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC) submetido às Leis n° 8.666/1993 e n°12.462/2011, com ênfase no mapeamento das etapas licitatórias e com a análise de mudanças e impactos nessas etapas devido à implementação da Nova Lei de Licitações (Lei n°14.133/2021) para modalidade de Concorrência e regime de Contratação Integrada.

1.2. Objetivos específicos

- Mapear e analisar um processo de licitação de obras públicas de construção civil da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas;
- Analisar o fluxo de processos da licitação regida pela Lei n°8.666/1993 e entender as implicações de mudanças implementadas pela nova lei.

1.3. Metodologia

O trabalho foi realizado em quatro etapas, cada uma com abordagens distintas, visando garantir uma análise abrangente e fundamentada do processo licitatório da construção de creches pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC).

De início foi feita a seleção, revisão e estudo bibliográfico com a análise de documentos, como livros, artigos e trabalhos acadêmicos, sobre licitações públicas e fluxo de processos. Nessa etapa foi priorizado o estudo das leis, como a Lei n°14.133/2021, n°12.462/2011 e a Lei nº 8.666/1993, junto a decretos, acórdãos e portarias. Esta etapa teve como objetivo fundamentar teoricamente o estudo, proporcionando um entendimento aprofundado das normativas vigentes e suas implicações.

Na segunda etapa, foram definidos os processos licitatórios da SEDUC para o estudo de caso. De início foi escolhido o processo E:01800.0000036670/2023 (regido pela Lei n°8.666/1993) e o processo E:01800.0000004955/2025 (regido pela Lei n°14.133/2021). O critério de escolha se baseou no objeto, já que ambos os processos licitatórios tratam de licitação para construção de 60 creches no estado de Alagoas, no regime de contratação, pois ambos estão sujeitos ao regime de contratação integrada, e no critério temporal, uma vez que foram escolhidos o último processo da SEDUC regido pela Lei n°8.666/1993 e o primeiro

processo da SEDUC regido pela Lei n°14.133/2021, tratando do mesmo objeto de contratação.

No entanto, até a data de conclusão deste trabalho, havia uma disponibilidade limitada de documentos relativos ao processo E:01800.0000004955/2025. Em razão dessa limitação, a pesquisa concentrou-se exclusivamente na análise do processo E:01800.0000036670/2023, conduzido sob a vigência da Lei nº 8.666/1993.

Com isso, houve o levantamento dos dados documentais que foram utilizados para o estudo, ou seja, dados sobre o processo licitatório disponibilizados pela Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Isso inclui a coleta de informações sobre o processo licitatório, como documento de formalização, termo de referência, projeto básico, entre outros. O foco foi reunir dados que permitissem uma análise detalhada das etapas licitatórias.

A quarta etapa, destinou-se à análise dos dados sobre o processo licitatório disponibilizados pela Secretaria. Após o mapeamento do processo de licitações, as etapas foram descritas e analisadas com o intuito de identificar os principais pontos de alteração e de melhoria. Com essa análise crítica concluída foi possível comparar as definições das Leis n°8.666/1993 e n°12.462/2011 com as novas determinações da nova Lei n°14.133/2021. A Figura 1 mostra um esquema que representa as etapas desse processo.

Figura 1: Etapas da metodologia de trabalho.



Fonte: Autora.

1.4. Delimitação do Trabalho

Analisa-se um processo licitatório submetido às Leis n° 8.666/1993 e Lei n° 12.462/2011, tendo a Lei n°14.133/2021 como parâmetro de comparação. Nesse sentido, o trabalho se delimita a estudar a modalidade de concorrência e o regime de contratação integrada. Além disso, destaca-se que não serão abordadas fases posteriores à homologação e adjudicação, como execução de obra e fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Licitação pública

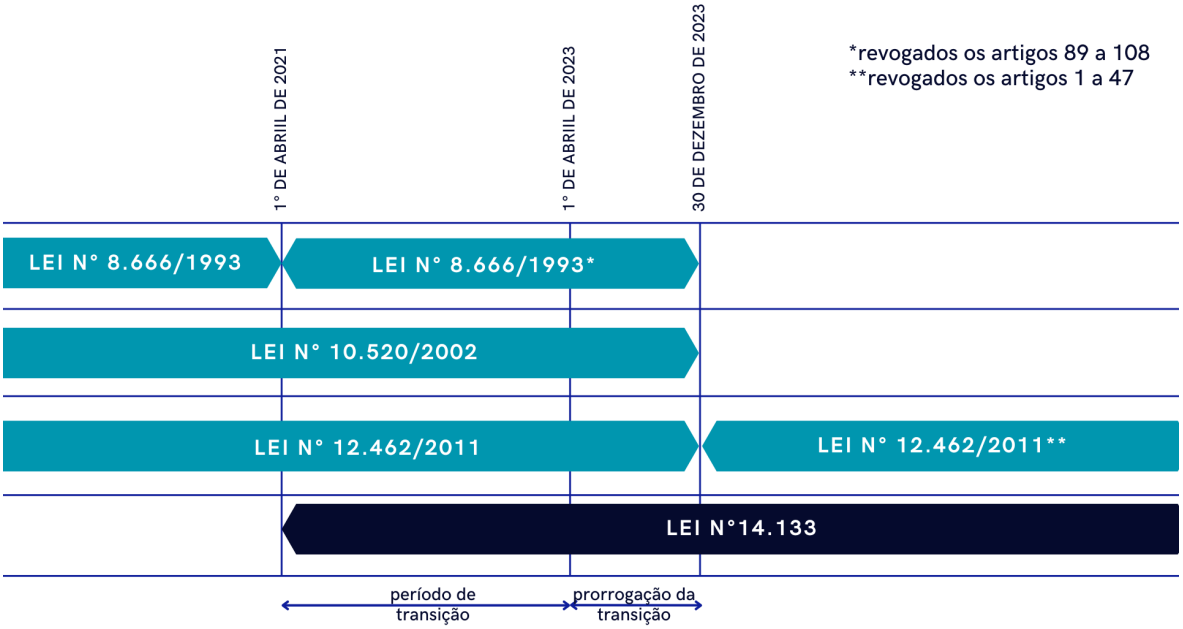
O Tribunal de Contas da União define licitação como “o processo por meio do qual a Administração Pública convoca, sob condições estabelecidas em ato próprio (edital de licitação), interessados para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras” (TCU, 2024). Esse é um conceito apresentado com base no contexto atual de contratações feitas pelo Poder Público, no entanto, a evolução das licitações no Brasil abrange um extenso período histórico, desde o Império até as atuais diretrizes da Nova República.

Segundo Silva (2024), o marco legislativo de inauguração de licitações ocorreu no período imperial do Brasil com o Decreto Imperial 2.926 de 24 de maio de 1862, que tratava das arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Desde então o processo licitatório evoluiu com a criação de novas leis, refletindo as mudanças nas práticas administrativas e legais do país, resultando na criação da Lei n°8.666/1993, recentemente revogada e substituída pela Lei n°14.333/2021.

Tendo como base o texto normativo da NLL (BRASIL, 2021), no dia 1° de abril de 2021 foi publicada a Lei n°14.133/2021, que havia sido sancionada pelo Senado em 2020, sem *vacatio legis*, ou seja, sem intervalo de tempo entre sua publicação e sua entrada em vigor. No entanto, a lei anterior n°8.666/1993 não foi imediatamente revogada. A Lei n°14.133/2021, segundo seu artigo 193, revogou em sua publicação os arts. 89 a 108 da Lei n° 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e revogou em dezembro de 2023 a Lei n° 8.666/1993, a Lei n° 10.520/ 2002 (Lei do Pregão), e os arts. 1º a 47 da Lei n° 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

Logo, a partir da data de publicação, as duas leis, 14.133/2021 e 8.666/1993, com exceção dos artigos mencionados, ficaram em vigor, simultaneamente, por dois anos, devendo a entidade escolher com qual das duas iria trabalhar. Tratou-se de um período de transição que acabaria em abril de 2023, no entanto, mediante uma prorrogação, foi apenas em dezembro de 2023 que a utilização da Lei n° 14.133/2021 tornou-se obrigatória para processos licitatórios (ver Figura 2).

Figura 2: Linha do tempo de vigência das leis n°8666/1993, n°10.520/2002, n°12.462/2011 e n°14.133/2021.



Fonte: Autora.

Destaca-se o intervalo entre os anos de publicação das duas leis, enquanto a Lei n°8.666/1993 foi publicada em 1993, em 2021 houve a publicação da NLL. Portanto, foram 28 anos em que a Administração Pública ficou sujeita a legislação da Lei n°8.666/1993, isso, por si só, motivou o período de adaptação em que a Lei n°14.133/2021 e parte da Lei n°8.666/1993 estavam em vigor simultaneamente. Ao final do prazo dos dois anos, o problema tornou-se novamente evidente, a Administração Pública ainda não estava preparada para implementação da NLL e, por isso, o prazo de adequação à Lei 14.133/2021 foi prorrogado até até 30 de dezembro de 2023, por meio da Medida Provisória 1.167/2023.

A Lei nº 8.666/1993 foi amplamente aplicada ao longo de quase três décadas, servindo como marco normativo para a contratação pública. No entanto, ao longo do tempo, passou a ser criticada por sua rigidez e complexidade, o que levou à aprovação da Lei nº 14.133/2021, que inaugura um novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos e revoga a Lei nº 8.666/1993.

2.1.1 Aspectos Gerais da Lei n°8.666/1993

A Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como a antiga “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, representou durante décadas o principal marco legal regulador

das contratações públicas no Brasil. A referida lei regulamentava o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (BRASIL, 1988, art. 37°)

A legislação disciplina as modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e, posteriormente, o pregão, este incluído pela Lei nº 10.520/2002) e os tipos de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta). Além disso, detalha hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, trata dos contratos administrativos, suas cláusulas obrigatórias, prazos, garantias, sanções administrativas e demais aspectos que regulam a relação jurídica entre o Estado e o contratado.

A experiência com o RDC influenciou significativamente a formulação da Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, que incorporou várias das soluções procedimentais trazidas pelo regime diferenciado. Com isso, muitos dos avanços do RDC foram absorvidos e sistematizados na nova lei, como a inversão de fases, a contratação integrada e o uso mais intensivo da tecnologia.

2.1.2 Aspectos Gerais da Lei n°12.462/2011

A Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), inspirado no Decreto 2.745/1998, mas abordando novas definições (RODRIGUES, 2018). Inicialmente o RDC foi criado com a finalidade de acelerar as contratações públicas necessárias à realização dos eventos esportivos internacionais no Brasil, como a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016. No entanto, com o tempo, seu uso foi ampliado a diversas áreas da Administração Pública, consolidando-se como uma alternativa frente às regras da Lei n° 8.666/1993.

Entre os princípios do regime estão: planejamento, transparência, economicidade, sustentabilidade, eficiência, competitividade e inovação (artigo 1º, § 1º da Lei n° 12.462/2011). Além disso, o RDC se inova em práticas de gestão, como a contratação integrada, que transfere ao contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução da obra, mediante apresentação de anteprojeto pela Administração.

Apesar das inovações trazidas pelo RDC, a coexistência de diversas normas que regulavam as contratações públicas gerava insegurança jurídica. Por essa razão, foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de unificar, modernizar e conferir maior transparência e eficiência aos processos de licitação e contratação da Administração Pública. Essa nova legislação incorporou aspectos positivos da Lei nº 8.666/1993, do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e do próprio RDC, promovendo um marco regulatório único e mais atualizado. A vigência obrigatória da Lei nº 14.133/2021 teve início em janeiro de 2024, encerrando gradualmente a utilização do RDC e consolidando a transição para a nova sistemática.

2.1.3 Aspectos Gerais da Lei n°14.133/2021

Segundo a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), em seu artigo 5°, esse processo deve ser regido por diversos princípios, dentre eles os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. E também pelos seguintes princípios: interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável e pelas disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Na lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) também são definidos os objetivos do processo licitatório. Conforme seu artigo 11, os entes públicos buscam: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Pela NLL, artigo 1° (BRASIL, 2021), são obrigados a licitar a Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados

e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excluindo-se as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias.

O artigo 2° da NLL (BRASIL, 2021), define os objetos de aplicação da lei, a Lei de licitações é aplicada para alienação e concessão de direito real de uso de bens, para compra, inclusive por encomenda, para locação, para concessão e permissão de uso de bens públicos, para prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, para obras e serviços de arquitetura e engenharia, e para contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

No contexto deste trabalho, existe relevância dos conceitos de obra e serviço de engenharia que são definidos no artigo 6°, XII e XXI, da Lei 14.133/2021:

> "XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
>
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;" (BRASIL, 2021, art. 6°)

2.1.3.1 Modalidades

Segundo TCU (2024), a modalidade de licitação "é a forma específica de conduzir o processo licitatório, a partir de critérios pré-definidos". Diz respeito ao procedimento a ser seguido para promover a disputa na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com base na NLL (BRASIL, 2021), em seu artigo 28, existem 5 modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. No regime da Lei 14.133/2021, o valor da contratação deixou de ser requisito para a escolha das modalidades. Para determinação das etapas do processo licitatório são utilizados como critérios a natureza do objeto e o critério de julgamento (TCU, 2024).

A concorrência é a modalidade do processo licitatório em questão. De acordo com o artigo 6° da NLL, a concorrência é uma modalidade de licitação que a partir dos critérios de julgamento de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto, é utilizada para contratar bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. (BRASIL, 2021).

2.1.3.2 Procedimentos

Para a lei n° 14.133/2021, a modalidade concorrência, assim como a modalidade pregão, é realizada seguindo as fases padrão do processo licitatório, são elas: fase preparatória, divulgação do edital de licitação, propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação (BRASIL, 2021). Já a Lei nº 8.666/1993 não apresenta expressamente uma divisão em fases nomeadas, mas estabelece, ao longo de seus artigos, seguinte sequência: elaboração documental, publicação do edital, habilitação dos licitantes, julgamento das propostas, adjudicação e homologação (BRASIL, 1993) (ver Figura 3).

Figura 3: Esquema dos procedimentos pela Lei 8.666/1993 e pela Lei 14.133/2021.



Fonte: Autora.

Dentre as principais mudanças da NLL em relação à Lei n° 8.666/1993 destaca-se uma atenção maior à preparação a fim de que se haja um planejamento adequado antes do lançamento do edital. Além disso, na NLL só há possibilidade de haver recurso na fase recursal, enquanto na Lei n° 8.666/1993 não havia fase específica para isso, fato que provocava morosidade ao processo licitatório pois só havia andamento do processo após julgamento de cada recurso.

Outra mudança importante diz respeito à sequência das fases. Observa-se que, enquanto na lei 8.666/1993, a fase de habilitação é anterior ao julgamento, na lei 14.133/2021, a habilitação é feita após o julgamento (MATHEUS, 2024). Essa alteração faz com que apenas as entidades bem classificadas no processo de julgamento sejam submetidas ao processo de habilitação, enquanto na lei anterior havia uma submissão de um maior número de entidades.

2.1.3.3 Regimes de execução

De acordo com o Art. 46 da lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), na execução indireta de obras e serviços de engenharia, deve-se optar pelos regimes de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada e, ainda, fornecimento e prestação de serviço associado. A opção pelo regime de execução impacta, segundo TCU (2024), na modelagem da licitação, na gestão contratual de uma obra ou serviço de engenharia e na forma de fiscalizar o contrato.

O regime de contratação desse estudo de caso é a contratação integrada que será definida a seguir.

2.2 Regime de Contratação Integrada

O Regime de Contratação Integrada (CI), um dos regimes de contratação mais utilizados para obras e serviços e serviços de engenharia, foi originalmente instituído por meio da Lei n° 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), sendo posteriormente mantido e ampliado, passando a ter maior abrangência e detalhamento à sua aplicação na Lei nº 14.133/2021. A CI na NLL é definida pela NLL como:

> **"***regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto".* (BRASIL, 2021, art.6°)

Logo, diferente de outros regimes, na CI a responsabilidade de elaboração dos projetos básico e executivo é do contratado. Outros aspectos específicos do Regime de Contratação Integrada serão abordados ao longo do trabalho.

2.2.1 Fase Preparatória

Segundo o Art. 18. da Lei n°14.133 (BRASIL, 2021) a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Para que seja elaborado o Plano de Contratações Anuais (PCA), as necessidades dos órgãos são apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) direcionado para o setor de licitações.

São compreendidos na fase preparatória de licitações públicas (BRASIL, 2021): o Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando a descrição da necessidade contratada que caracterize o interesse público; o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, com a definição do objeto para o atendimento da necessidade; as condições de

execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; o orçamento estimado; a elaboração do edital de licitação; a elaboração de minuta de contrato, quando necessária; o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia; a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros; a motivação circunstanciada das condições do edital; e a análise de riscos; e a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

No entanto, diferentemente de outros tipos de regimes em que é necessário o projeto básico e o projeto executivo, além do DFD, do ETP e do anteprojeto, o regime de Contratação Integrada, como delimita o art. 46, § 2° da NLL (BRASIL, 2021), permite que haja um processo licitatório de obra de engenharia sem que seus projetos básicos e executivos estejam elaborados. Sendo assim, na CI enquanto o ente contratante deve elaborar um anteprojeto que é utilizado como base para realizar a licitação, os projetos básicos e executivos são de responsabilidade do particular contratado.

Nesse contexto, segundo o art. 46, § 3° da NLL (BRASIL, 2021), após a elaboração do projeto básico pelo contratado deverá haver sua submissão e de documentos correlatos à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação ao edital e às normas técnicas, não podendo haver o início das obras e serviços sem projeto executivo, como destaca o art. 46, § 1° da mesma lei (BRASIL, 2021). Segundo o Acórdão nº 831/2023 do TCU, no caso da não aceitação do projeto básico pela Administração por sua inadequação ao anteprojeto na contratação integrada são irregulares os aditamentos contratuais para contemplar a solução desejada pelo contratante.

2.2.1.1 Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Plano de Contratação Anual (PCA)

O início de uma licitação ocorre com Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual há uma formalização de uma necessidade. No setor licitatório há uma autoridade competente que fará uma portaria designando o agente de contratação que vai comandar aquela licitação. Ele fará estudos e o estudo técnico preliminar, e, com base no ETP, ele fará o termo de referência e toda a licitação vai se desencadear.

Segundo o TRT-2 (2023), o DFD é uma inovação da Lei n° 14.133/2021 que inicia o processo de licitação e fundamenta o Plano de Contratação Anual (PCA). Um formulário

online de DFD deve ser elaborado pela Secretaria demandante para criação do PCA, quando do período de sua elaboração.

Ainda de acordo com TRT-2 (2023), devem ser definidas informações relevantes como: a unidade demandante; o responsável pela demanda; objeto; natureza; justificativa da necessidade da contratação; descrição do item; quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos; estimativa da despesa total; previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos; indicação do servidor (a) ou servidores (as) para compor a equipe que elaborará os estudos preliminares e, se o caso, quem exercerá a fiscalização; e alinhamento estratégico da contratação, conforme o Plano Estratégico Institucional (PEI), o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC).

São objetivos do PCA, segundo o artigo 5° do Decreto n° 10.947/2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações:

> *"I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;*
> *II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;*
> *III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;*
> *IV - evitar o fracionamento de despesas; e*
> *V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade."* (BRASIL, 2022, art.5°)

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Segundo o artigo 6° da Lei n°14.133/2021 (BRASIL, 2021), o ETP é um documento, pertencente à etapa de planejamento que auxilia o desenvolvimento do anteprojeto, do termo de referência e do projeto básico, na medida em que é responsável por caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Conforme TCU (2023), o ETP deverá ser elaborado tanto por representantes da área técnica quanto por representantes da área requisitante ou pela equipe de planejamento da

contratação (quando houver), no caso da licitação em estudo foram responsáveis pela elaboração os setores administrativo e pedagógico da SEDUC. Além disso, o estudo deve ser elaborado no Sistema ETP Digital, no Portal de Compras do Governo Federal, e deve haver sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, exceto nos casos de sigilo.

São elementos do ETP, definidos pela Lei n° 14.133/2021, artigo 18 § 1º (BRASIL, 2021): descrição da necessidade da contratação; demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; requisitos da contratação; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; levantamento de mercado; estimativa do valor da contratação; descrição da solução como um todo; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; demonstrativo dos resultados pretendidos; demonstrativo dos resultados pretendidos; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato; contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

TRT-2 (2023) aponta que para demandas complexas, pode haver uma maior necessidade de interação entre a Administração e os licitantes para encontrar a melhor solução para a demanda pública. É o caso da contratação do estudo em questão, em que foi utilizado o regime de contratação integrada, o ETP desse processo deve recomendar o emprego desse regime e caso a contratação seja viável, a equipe de planejamento prosseguirá com as demais etapas de planejamento da contratação.

De acordo com TCU (2024), o ETP, na medida em que permite que a equipe de planejamento identifique problemas e oportunidades, avalie a solução proposta e dimensione suas quantidades, custos e benefícios, é fundamental para o gerenciamento de riscos. No entanto, existem riscos que não são abordados no ETP e precisam ser registrados e gerenciados durante todo o processo de contratação. Logo, a gestão de riscos deve ser formalizada em um mapa de riscos, que é elaborado pela equipe de planejamento e atualizado nas fases de seleção e gestão do contrato (TCU, 2024).

2.2.1.3 Anteprojeto

Segundo TCU (2024), a partir da ampliação e refinamento de informações presentes no ETP são elaborados o termo de referência e o anteprojeto. No caso de obras e serviços de

engenharia em regime de contratação integrada, o anteprojeto especifica o planejamento definitivo para detalhamento da solução escolhida, conforme objeto a ser contratado.

De acordo com a NLL em seu art 6°, XXIV (BRASIL, 2021), o anteprojeto, documento base da contratação integrada, é definido como: "uma peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico". São elementos do anteprojeto:

a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral; pareceres de sondagem; memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Nesse sentido, o anteprojeto possui grande importância na fase de planejamento da licitação de obras civis submetidas ao regime de contratação integrada, já que atua como documento base desse processo. Além disso, as definições e detalhamentos presentes no anteprojeto influenciam em aspectos de qualidade da obra civil que será contratada e em sua adequação às finalidades da sociedade, por essa razão todos os elementos de sua composição devem estar presentes e adequadamente precisos.

No entanto, segundo TCU (2024), existe a possibilidade de uma flexibilidade da solução a ser adotada, é o caso, por exemplo, da contratação da obra de uma escola com o projeto arquitetônico definido no anteprojeto, mas que deixa para o contratado a decisão de escolher o tipo de estrutura, como estrutura metálica, concreto armado ou alvenaria estrutural. Como definido no art. 6, XXVII, enquadra-se na matriz de risco, que define riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a possibilidade de que, para frações pré definidas do objeto, exista a liberdade para

que os contratados utilizem soluções metodológicas ou tecnológicas não definidas no anteprojeto.

2.2.1.4 Orçamento

Segundo o artigo 26, § 5° da NLL (BRASIL, 2021), para o regime de CI de contratação de obras e serviços de engenharia deve ser feito um orçamento sintético para estimar o valor de contratação na medida em que haja detalhamento suficiente do anteprojeto e em frações em que não haja tal detalhamento deve ser o orçamento elaborado por uma metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares.

Para o orçamento, segundo o artigo 26, § 2° da NLL (BRASIL, 2021), o valor estimado do orçamento detalhado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, deve ser definido por meio de parâmetros. São eles, em ordem de utilização: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para obras e serviços de engenharia com exceção de serviços e obras de infraestrutura de transportes; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre orçamento, a Lei 14.133/2021, destaca que:

> *"para contratações em regime de CI, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis*

> *no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato."* (BRASIL, 2021, art. 56, § 5°).

No processo licitatório em estudo, o orçamento que será disponibilizado em edital foi realizado com base no anteprojeto e em projetos utilizados em licitação anterior, com base em levantamento de quantitativos e composição de custos unitários correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi). No entanto, como explicitado acima, por se tratar CI, o contratado deverá desenvolver os projetos básico e executivo e apresentar um novo orçamento para análise da Administração.

2.2.1.5 Termo de referência (TR)

A lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) define termo de referência como um "documento para a contratação de bens e serviços", devendo ele conter: definição do objeto; fundamentação da contratação; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação; e adequação orçamentária. Devendo o mesmo, segundo o art. 174 (BRASIL, 2021), ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial.

De forma simplificada, o TR é o documento que apresenta todas as informações da solução que já foi escolhida, detalhando o objeto de contratação e a forma de contratação com base nos resultados do ETP (TRT-2, 2023). TRT (2023) destaca a importância do termo de referência pois o mesmo é fundamental para elaboração de documentos como o edital e contratos, e para definir preços já que deve conter informações que influenciem nos custos e na forma de fornecimento de bens/prestação de serviços.

No TR devem estar descritos uma série de ítens. Segundo TRT (2023), é importante que haja a identificação da unidade demandante e referência ao ETP, junto a uma justificativa da necessidade de contratação, destacando, por exemplo, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Além disso, como destaca a NLL em seu artigo 6° (BRASIL, 2021), o objeto deve ser definido, contendo a indicação da sua natureza, dos quantitativos, do prazo do contrato e, se

for o caso, da possibilidade de sua prorrogação. Nesse sentido, caso o objeto não venha ser bem caracterizado pode haver nulidade do contrato, como destaca o art. 150 (BRASIL, 2021).

Também é obrigatório que sejam apresentados, no ETP, os requisitos de contratação, que, segundo TCU (2024), são "os elementos necessários (indispensáveis e relevantes) ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade da Administração". Esses requisitos são de extrema importância na definição do licitante pois, na medida em que estão definidos no edital, são pilares para avaliação das propostas na fase de julgamento (TCU, 2024).

Já o modelo de execução do contrato "consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento" (BRASIL, 2021, art.6°, XXIII). Devem estar contidos neste item, segundo TCU (2024): prazo do contrato, cronograma de execução, horários de funcionamento do contratante, localidade da execução, descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas, tecnologias, metodologias e procedimentos a serem empregados, papeis e responsabilidades, por parte da contratante e do contratado, entres outros

Em sequência, o modelo de gestão do contrato "descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade" (BRASIL, 2021, art.6°, XXIII). Esse item, segundo TCU (2024), contempla a definição dos agentes de fiscalização e gestão do contrato, protocolos de comunicação entre contratante e contratado, procedimentos de fiscalização técnica e administrativa do contrato, procedimentos para gestão do contrato e definição das sanções administrativas.

Além disso, devem ser apresentados os critérios de medição e de pagamento, cujo objetivo, segundo TCU (2024), é adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos. Formas e critérios de seleção do fornecedor são definidos a partir do tipo de objeto da contratação, onde os critérios de julgamento incluem: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço.

A estimativa do valor de contratação, por sua vez, é um ítem que se torna mais detalhado à medida que se avança nas etapas do planejamento. Todas as etapas de orçamentação devem ser documentadas, conforme a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021), que exige que as estimativas sejam acompanhadas de preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte.

Por fim, na adequação orçamentária, segundo TCU (2024) após definir o objeto da contratação, as quantidades e estimar o valor total, é essencial verificar a disponibilidade orçamentária. Segundo a NLL (BRASIL,2021), art. 150, a falta de recursos pode levar a

organização a adiar ou cancelar a contratação, sendo proibido formalizar contratos sem essa disponibilidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1. Definições do Projeto

O projeto das creches no estado de Alagoas foi elaborado pela equipe técnica da Superintendência de Engenharia da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, com base no projeto Creche tipo II disponibilizado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). As unidades da creche Primeira Infância são projetadas para atender 188 crianças em dois turnos ou 94 crianças em tempo integral. As mesmas devem atender crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, dividida da seguinte maneira: a creche I atende crianças de 0 a 11 meses, a creche II atende crianças de 1 ano até 1 ano e 11meses, a creche III atende crianças de 2 anos até 3 anos e 11meses e a pré-escola atende crianças de 4 até 5 anos e 11 meses de idade. A representação Fachada frontal da creche pode ser vista na Figura 4 e as representações das salas creche II e pré-escola nas Figuras 5 e 6, respectivamente.

Figura 4: Fachada Frontal da Creche.



Fonte: SEDUC, 2023.

Figura 5: Vista da Sala Creche II.



Fonte: SEDUC, 2023.

Figura 6: Vista da Sala Pré-escola.



Fonte: SEDUC, 2023.

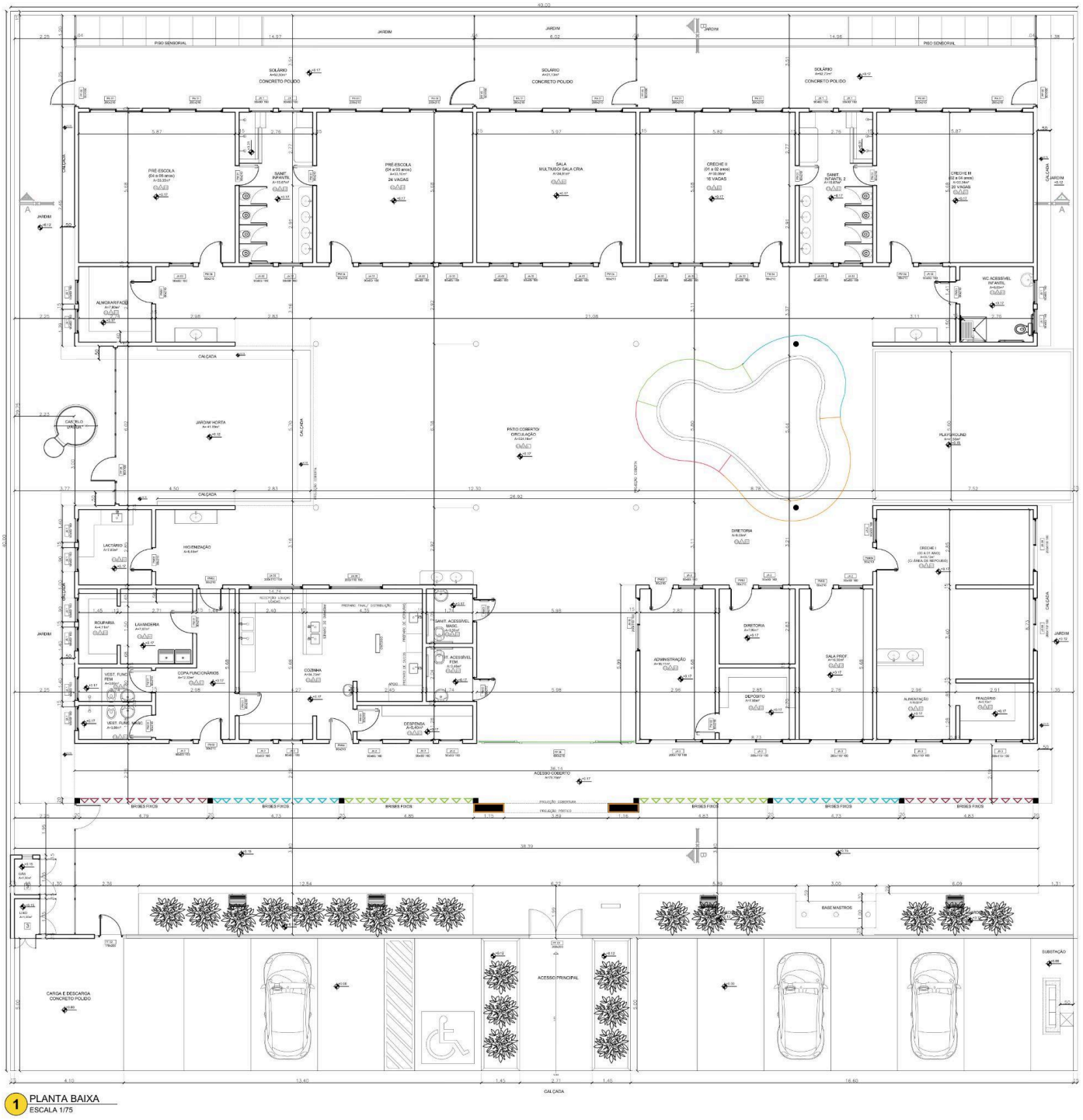
3.1.1. Considerações do projeto e espaços definidos

O projeto arquitetônico revela uma construção com 811 m² de área construída, 1600 m² de área de terreno, 1400 m² de área de cercamento, 200 m² de área de pavimentação e 349,3 m² de pátio coberto (ver Figura 7). A estrutura contempla dois blocos interligados e é composta por:

- Cozinha;
- Rouparia;
- Lavanderia;
- Vestiário Func. Feminino;
- Vestiário Func. Masculino;
- Copa Funcionários.
- Circulação;
- Despensa;
- Lactário;
- Higienização;
- Sanitário PNE Masculino;
- Sanitário PNE Feminino;
- Sala Administração;
- Sala Diretoria;
- Arquivo;
- Sala Professores;
- Sanitários.
- Creche I, 10 vagas c/área de repouso
- Fraldário;
- Alimentação;
- Sanitário PNE infantil;
- Creche II, 16 vagas, c/ pátio de sol;
- Creche III, 20 vagas, c/ pátio de sol;
- Sanitário infantil com 04 bancadas de lavatório, bacia sanitária e chuveiro;
- Sala multiuso c/ pátio de sol;
- Sala pré-escola;
- 24 vagas, com pátio de sol;
- 02 salas pré-escola, 24 vagas, com pátio de sol;

- 2 sanitários infantis com bancadas de lavatório, bacia sanitária e chuveiro;
- Almoxarifado;
- Pátio coberto;
- Horta;
- Jardim;
- Playground;
- Circulação;
- Acesso coberto;
- Hall;
- Castelo d'água;
- Estacionamento para 10 vagas;
- Estacionamento para carga e descarga;
- GLP;
- Lixo;
- Pátio descoberto;
- Bandeira/mastros.

Figura 7: Planta baixa representativa da creche.



Fonte: SEDUC, 2023.

3.2. Registro de dados

Foram levantados todos os 423 documentos envolvidos no processo licitatório E:01800.0000036670/2023 para a construção de 60 (sessenta) unidades escolares de Educação Infantil. A identificação de cada documento foi registrada no Apêndice deste trabalho, junto com a descrição de seu conteúdo, com o órgão responsável e com a data de publicação. Os dados foram retirados do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ferramenta governamental para produção e gestão de documentos e processos administrativos.

É importante destacar que a data registrada junto aos documentos corresponde a data em que os mesmos foram colocados no SEI. Muitas vezes os servidores responsáveis optam por colocar todos os documentos no sistema de uma única vez.

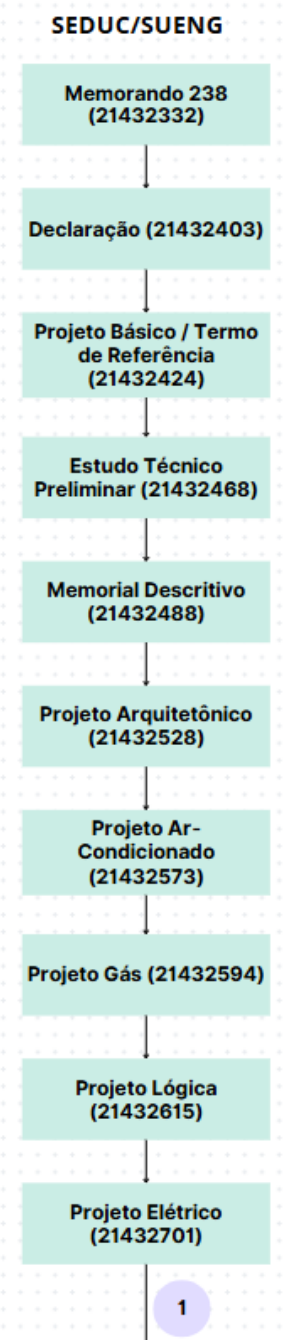
Além disso, os nomes de pessoas físicas e jurídicas participantes foram substituídos por identificações genéricas, com o objetivo de evitar exposições indevidas e preservar a privacidade, mantendo o foco na análise técnica do processo. Em particular, os nomes das pessoas e entidades que apresentaram pedidos de esclarecimento e de impugnação foram substituídos pela identificação de “Solicitante”, enquanto os nomes das empresas concorrentes foram substituídos por “Firma”.

3.3. Considerações analíticas

Após o registro dos documentos juntamente com suas descrições, data de publicação e órgão responsável foi possível a realização de uma análise com elaboração de fluxogramas e comparação entre as leis de n° 8.666/1993, n° 12.462/2011 e n° 14.133/2021, entendendo os principais desafios do processo licitatório estudado e como a Nova Lei de Licitações busca resolvê-los.

O Processo Licitatório - Parte 1 é de responsabilidade da Superintendência de Engenharia (SUENG) da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC), em que foram reunidos documentos técnicos e administrativos necessários para o processo licitatório. O memorando marca o início desta etapa na data de 24 de outubro de 2023, solicitando ao Secretário de Estado da Educação a autorização para iniciar o procedimento licitatório. Além disso, a fase é finalizada com a publicação do documento do projeto elétrico, realizada no dia 30 de outubro de 2023.

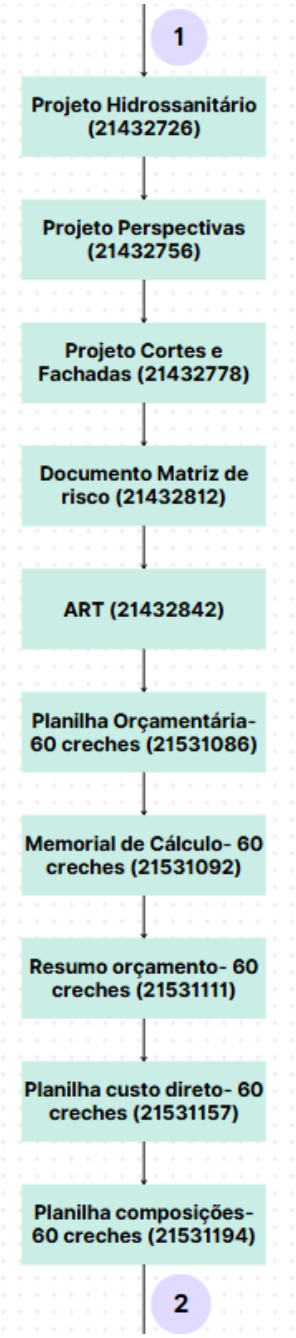
Figura 8: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 1.



Fonte: Autora.

O Processo Licitatório - Parte 2 é também uma etapa de responsabilidade da SEDUC no qual dá-se o prosseguimento à publicação dos documentos técnicos. O Projeto Hidrossanitário marca o início desta etapa na data de 30 de outubro de 2023. Além disso, a etapa é finalizada com a publicação do documento da Planilha Composições - 60 creches (21531194), realizada no dia 30 de outubro de 2023, logo todos os documentos dessa fase foram publicados no mesmo dia.

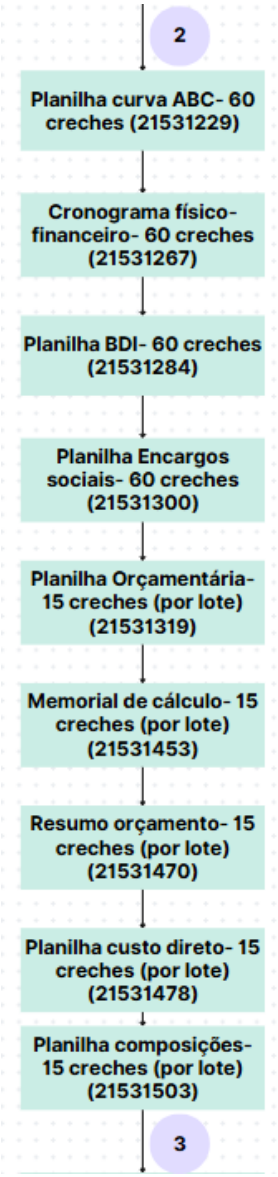
Figura 9: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 2.



Fonte: Autora.

A parte 3 concentra-se na finalização dos documentos técnicos, sobretudo aqueles que dizem respeito ao planejamento financeiro da obra e detalhamento do orçamento. Novamente tem-se a SUENG como único órgão responsável pelos documentos dessa etapa e todos os documentos foram publicados no dia 30 de outubro de 2023. Destaca-se que existem documentos de 60 unidades de creches, total de creches licitadas, e de 15 unidades de creches, quantidade de creches por lote, sendo 4 lotes totalizando 60 unidades.

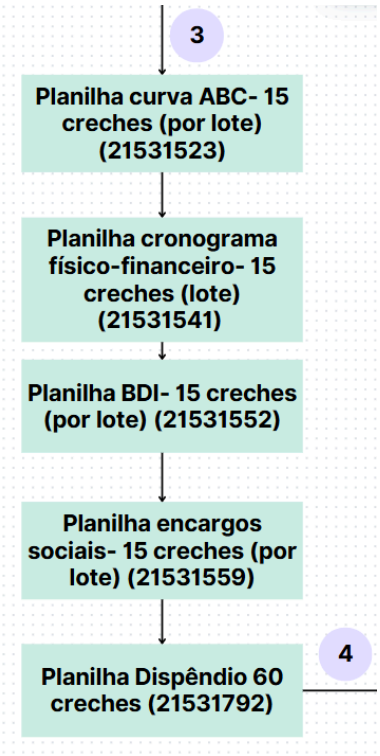
Figura 10: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 3.



Fonte: Autora.

A fase 4 do Edital finaliza, na data de 30 de outubro de 2023, o movimento inicial da SEDUC de elaboração de documentos essenciais para a licitação. Dada a conclusão desta etapa, outros órgãos iniciam sua atuação dentro do processo licitatório em análise.

Figura 11: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 4.

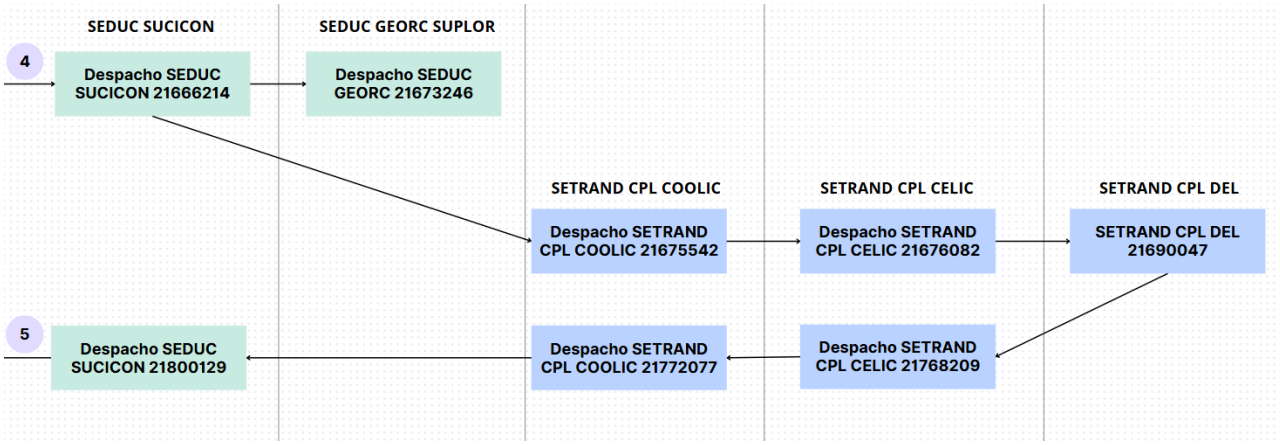


Fonte: Autora.

Observa-se que na parte 5 novos órgãos da esfera estadual se estabelecem no processo licitatório. Após a elaboração dos documentos citados nas fases anteriores, a Superintendência de Controle Interno e Contratos (SUCICON), por meio de despacho, informa a anexação dos documentos e autoriza a abertura do processo licitatório e, além disso, define para Gerência Especial de Orçamento (GEORC) a responsabilidade de informar a fonte orçamentária e solicita para a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND) a adoção de providências licitatórias. Dado esse despacho, entidades citadas se manifestam: GEORG alega que deve haver retorno do processo após correções e a Coordenação Geral de Licitações e Contratos Administrativos (COOLIC) da CPL da SETRAND encaminha processo para a Coordenação Executiva de Licitações e Contratos (CELIC) para análise dos documentos e posterior elaboração da minuta do edital e do contrato. A CELIC por sua vez solicita à Divisão de Engenharia e Licitações da CPL da SETRAND análise dos documentos.

Como a SETRAND CPL CELIC encontrou correções a serem feitas nos documentos apresentados, houve necessidade de retorno de tais documentos à SEDUC, após passar pelas entidades mencionadas no parágrafo anterior. Então, ficaram pendentes para serem realizadas: a atuação da GEORC para informar a fonte orçamentária e da SETRAND CPL CELIC para elaboração da minuta de edital e do contrato.

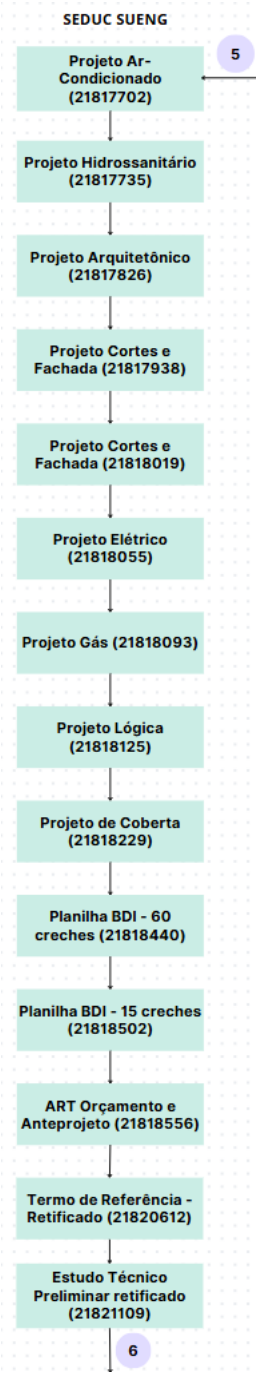
Figura 12: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 5.



Fonte: Autora.

O Processo Licitatório - Parte 6 foi de inteira responsabilidade da SEDUC, na qual foram apresentados os documentos corrigidos após apontamentos de Decretos da Fase 5 do Edital. Essa etapa inicia-se e tem fim na data 14 de novembro de 2023.

Figura 13: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 6.

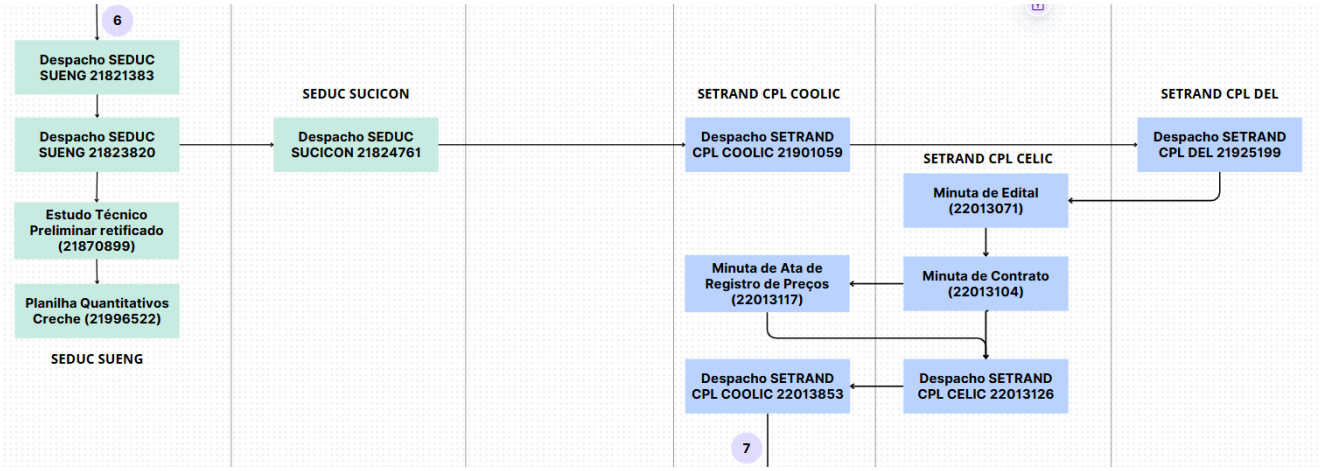


Fonte: Autora.

A Parte 7 do Processo inicia-se no dia 14 de novembro de 2023 e termina no dia 24 de novembro de 2023. Após a correção dos documentos, a SEDUC SUENG emite o Despacho SEDUC SUENG 21821383 alegando que solicitações feitas no Despacho SEDUC SUCICON (21800129) foram resolvidas. Além disso, a SEDUC SUENG publica o Despacho SEDUC SUENG 21823820 declarando o Engenheiro responsável e suficiente do anteprojeto para atingir os objetivos estabelecidos.

Diante desses documentos, reinicia-se o processo que ocorreria na parte 5 da licitação. Nessa sequência, a Superintendência de Controle Interno e Contratos da SEDUC reconhece o atendimento às requisições, solicitando à Comissão Permanente de Licitações da SETRAND o reconhecimento das informações prestadas. São publicados pela SEDUC o Estudo Técnico Preliminar e uma Planilha Quantitativos Creche. Assim, SETRAND CPL COOLIC autoriza a evolução dos autos à SETRAND CPL DEL que atesta o cumprimento das solicitações. Por essa razão são elaboradas pela SETRAND CPL CELIC a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato e é elaborada pela SETRAND CPL COOLIC. Por fim, mais dois decretos foram expedidos para encaminhamento dos autos para PGE/AL - PLICOBRAS (Subunidade de licitações, contratos e convênios a obras e serviços).

Figura 14: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 7.

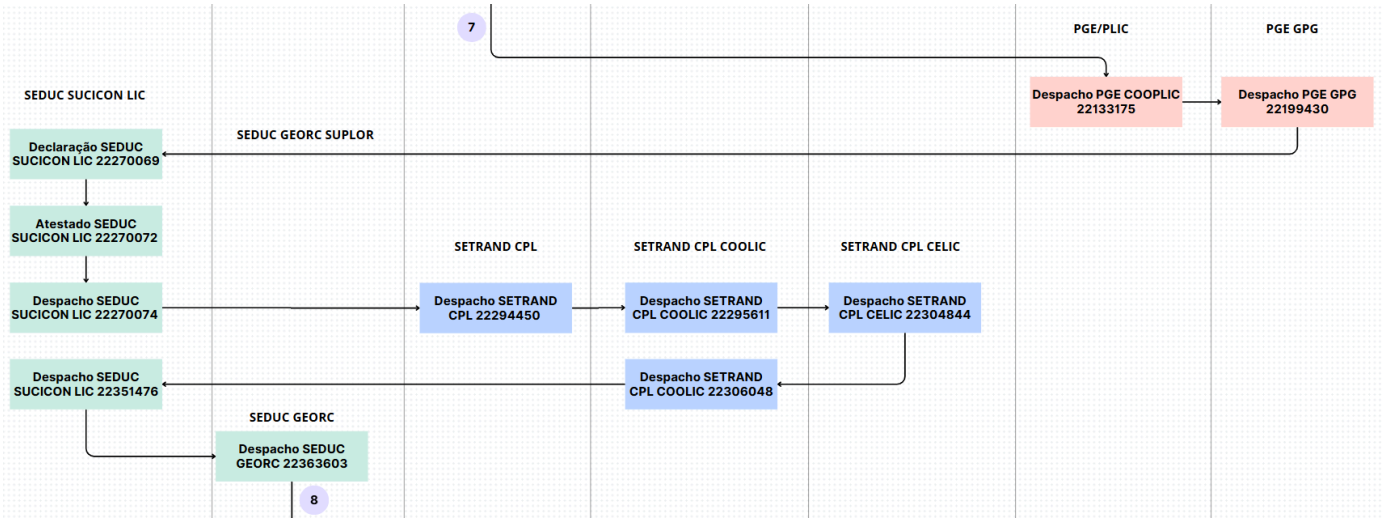


Fonte: Autora.

A fase 8 do Edital tem início no dia 5 de dezembro de 2023 com despachos emitidos pela PGE/AL que seguem para Superintendência de Controle Interno e Contratos da SEDUC, para SETRAND CPL, SETRAND CPL COOLIC e SETRAND CPL CELIC, que, em seguida, emitem seus respectivos despachos. Destaca-se que o Despacho SETRAND CPL COOLIC 22306048 aponta para necessidade de aprovação da despesa pelo CPOF, por essa razão, retorna o processo administrativo à SEDUC por meio de encaminhamento da Superintendência de Controle Interno e Contratos da SEDUC.

O Despacho SEDUC GEORC marca o término da fase 8 do Edital, no dia 14 de dezembro de 2023. Neste despacho há a indicação da classificação funcional programática da despesa.

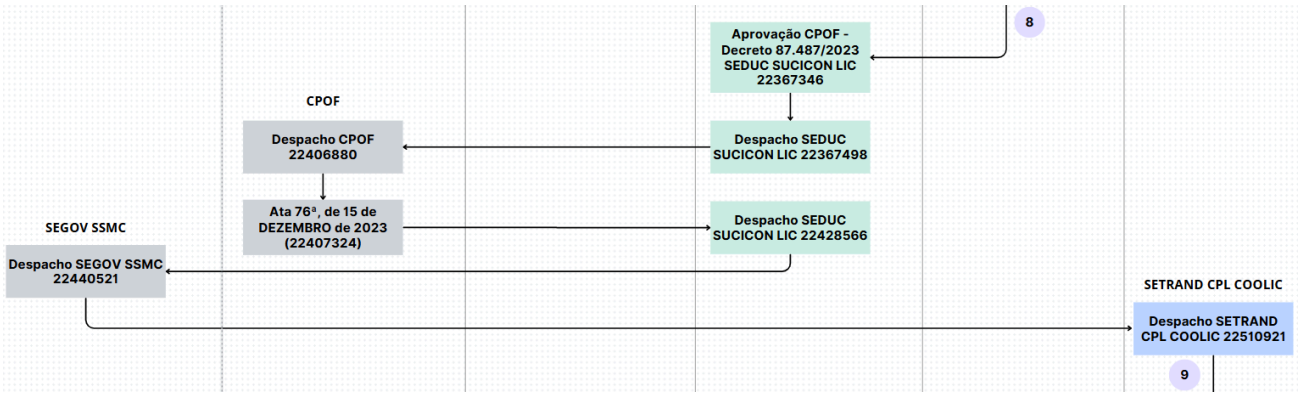
Figura 15: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 8.



Fonte: Autora.

A fase 9 do Edital, iniciada no dia 14 de dezembro de 2023, é marcada pela aprovação da despesa pelo CPOF. A mesma foi encerrada no dia 21 de dezembro de 2023 com evolução dos autos à DCA no Despacho SETRAND CPL COOLIC 22510921. Finalizada essa etapa acumulam-se aprovações da PGE e do CPOF.

Figura 16: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 9.



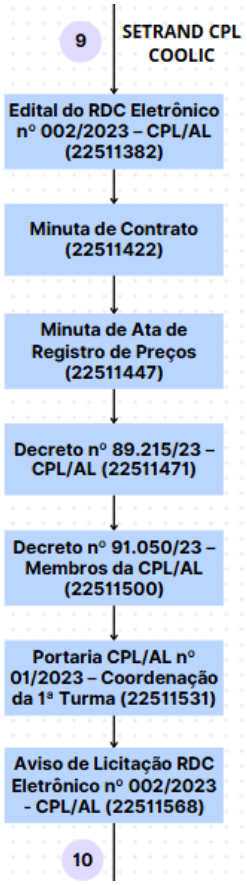
Fonte: Autora.

A fase 10 do Edital aponta para uma consolidação da etapa preparatória. Nessa fase são elaborados documentos essenciais para realização da contratação, são eles: Edital, Minuta de Contrato e Minuta de Ata de Registro de Preços. Sob o aspecto da legalidade e regularidade do certame, os Decretos n° 89.215/23 e n° 91.050/23, além da Portaria CPL/AL

n° 01/2023, definem a constituição formal da CPL/AL/SETRAND com a designação oficial de seus membros e nomeação da coordenação da turma responsável.

Além disso, destaca-se a comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, apontando para o início de uma fase externa. A fase tem início no dia 21 de dezembro de 2023 e é finalizada no mesmo dia.

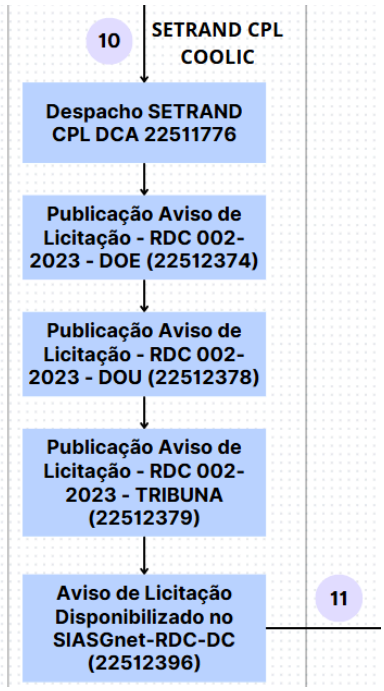
Figura 17: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 10.



Fonte: Autora.

Na fase 11 de Edital o Despacho SETRAND CPL DCA 22511776 confirma a anexação de todos os documentos essenciais para o processo licitatório, registra a solicitação de envio ao TCE/AL e determina o encaminhamento do processo à 1ª Turma da CPL/AL. Dado este decreto, inicia-se a publicação de aviso de licitação, o aviso é publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Jornal Tribuna Independente e no Portal SIASGnet.

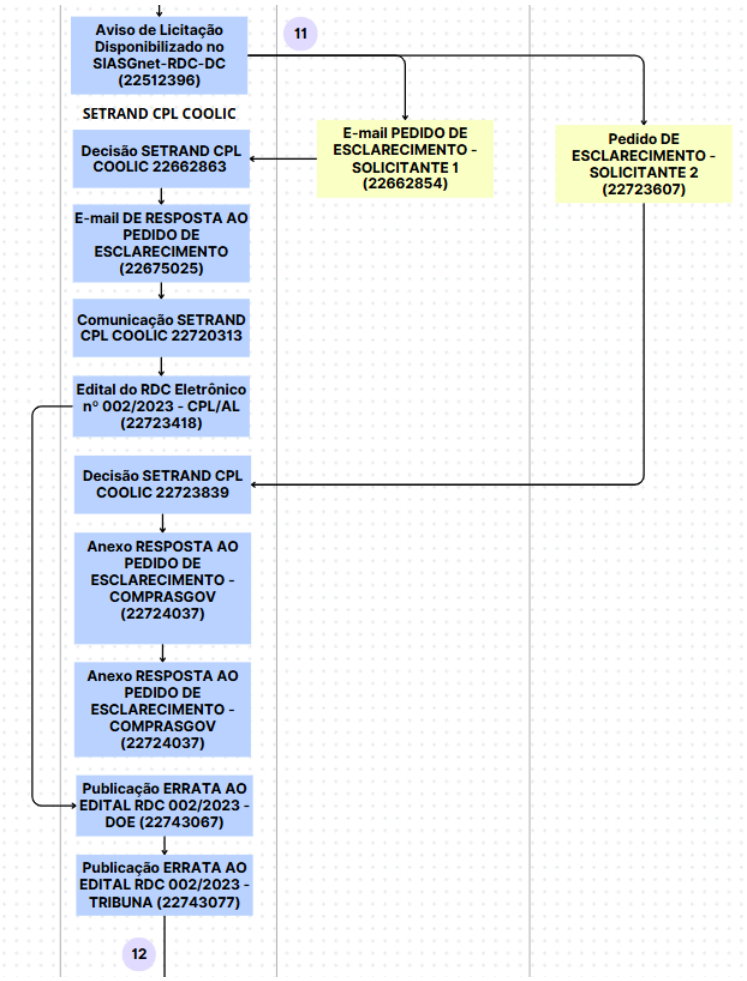
Figura 18: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 11.



Fonte: Autora.

A fase 12 do Edital é marcada por pedidos de esclarecimento de empresas solicitantes, seguidos das respectivas respostas e de ajuste técnico. Nessa fase, houve a correção da data da sessão no edital de 17 de janeiro de 2023 para 17 de janeiro de 2024. Por essa razão, um Edital Retificado foi publicado com devida comunicação no Diário Oficial de Alagoas e no Jornal Tribuna Independente.

Figura 19: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 12.

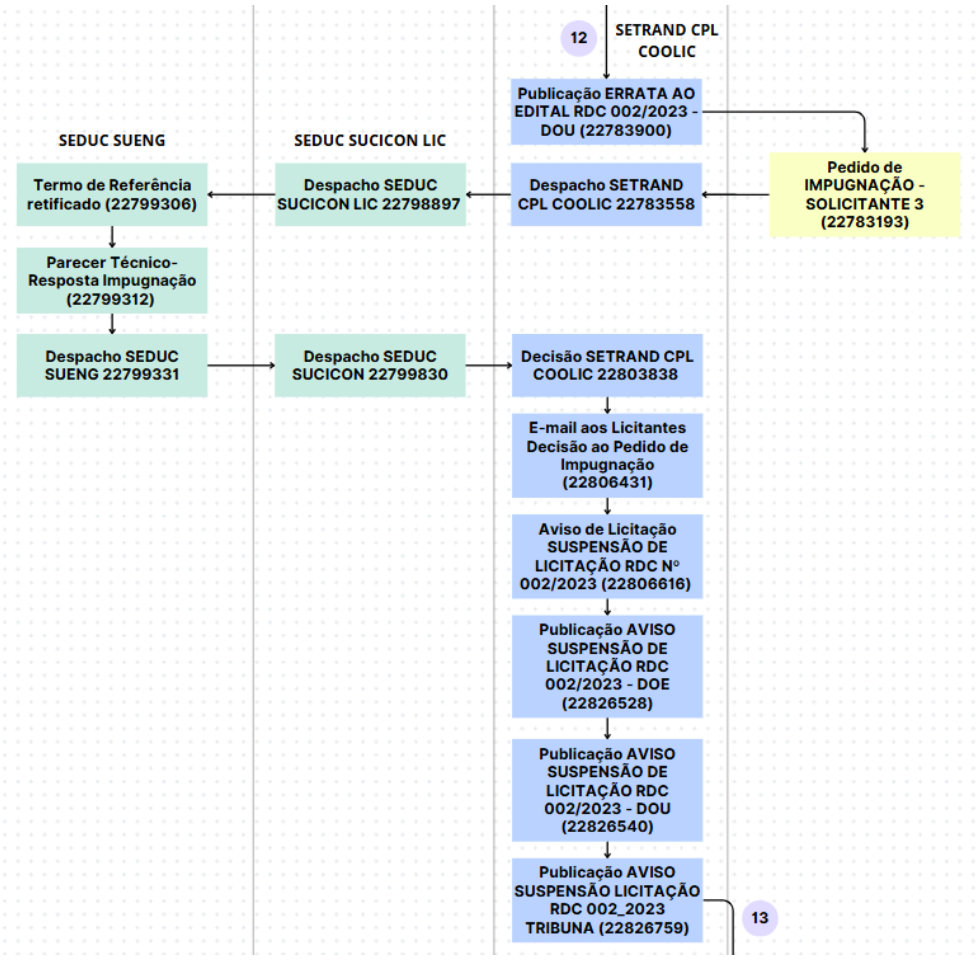


Fonte: Autora.

Na parte 13 de Edital, tem-se a última comunicação relacionada à parte anterior, com publicação do aviso de errata ao Edital no Diário Oficial da União. Além disso, essa parte é marcada pelo pedido de impugnação do solicitante 3 que alega cláusulas abusivas e restritivas no edital. A SETRAND encaminha o pedido de impugnação para a Superintendência de Controle Interno e Contratos da SEDUC que, por sua vez, encaminha para a Superintendência de Engenharia da SEDUC, por se tratar de questionamentos técnicos.

A Superintendência de Engenharia altera o documento de Termo de Referência e emite o Parecer Técnico em que acolhe parcialmente a impugnação. Dada às informações apresentadas a SETRAND CPL COOLIC decide pela necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos. A licitação foi suspensa para viabilizar os ajustes técnicos, assim, essa decisão foi comunicada à empresa impugnante e aos demais interessados por e-mail e por publicações oficiais (DOE, DOU, Tribuna Independente).

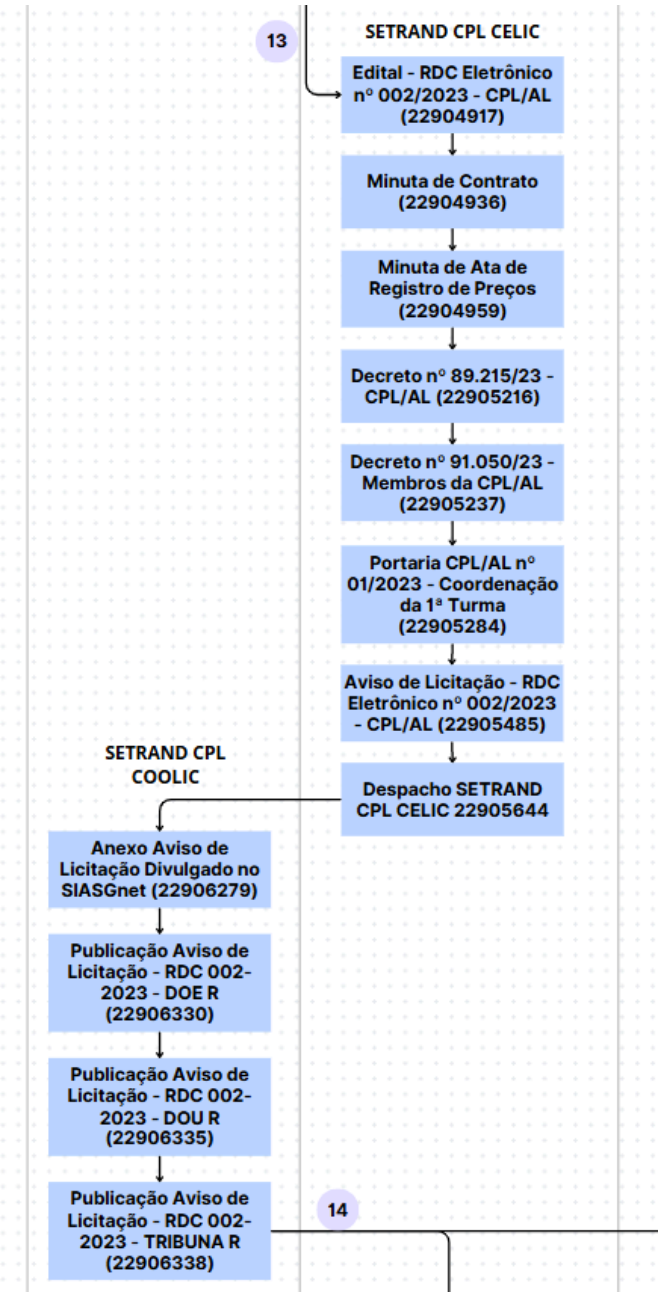
Figura 20: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 13.



Fonte: Autora.

Após a suspensão da licitação, houve na parte 14 a publicação de novos documentos com as devidas alterações. São publicados os seguintes documentos definitivos: Edital com nova data de sessão (08/02/2024), Minuta de Contrato e Minuta de Ata de Registro de Preços (condizentes com as alterações promovidas no Termo de Referência), o Decreto nº 89.215/23, o Decreto nº 91.050/23 e a Portaria CPL/AL nº 01/2023 (os três últimos documentos já incluídos em parte anterior). Por fim, seguem-se os avisos de publicação de Edital no DOE, DOU, no Jornal Tribuna Independente e no Portal de Compras do Governo Federal.

Figura 21: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 14.

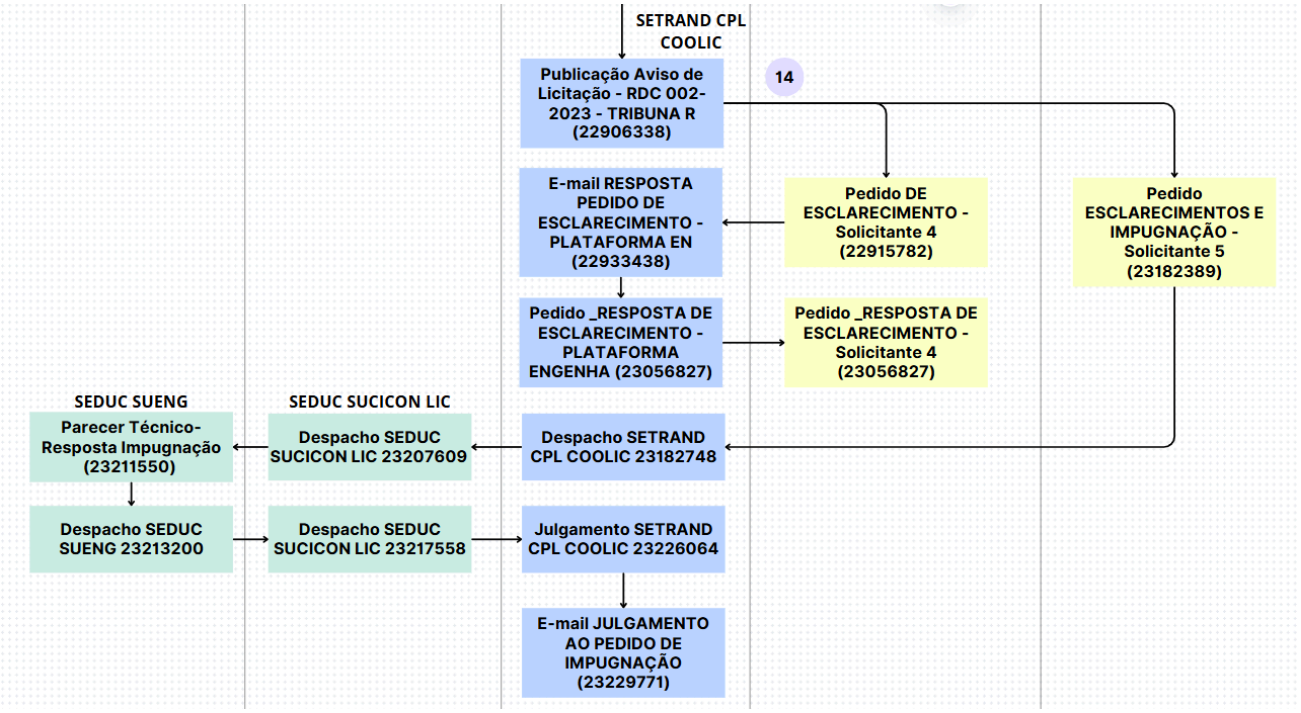


Fonte: Autora.

Após a publicação do edital reformulado, iniciam-se, na parte 15, novos pedidos de esclarecimentos e impugnações. A empresa Solicitante 4 realizou dois pedidos de esclarecimento, com respectivas respostas emitidas pela CPL e pela SUENG. Além disso, o Solicitante 5 apresentou um pedido de impugnação ao certame.

A impugnação é encaminhada pela CPL à Superintendência de Controle Interno e Contratos que por sua vez solicita um parecer técnico da Superintendência de Engenharia. A SUENG indicou que não havia necessidade de alteração do Edital e nem de outros documentos relacionados. Com isso, a impugnação é julgada improcedente pela SETRAND CPL COOLIC, que comunica oficialmente ao impugnante a decisão por meio de e-mail.

Figura 22: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 15.

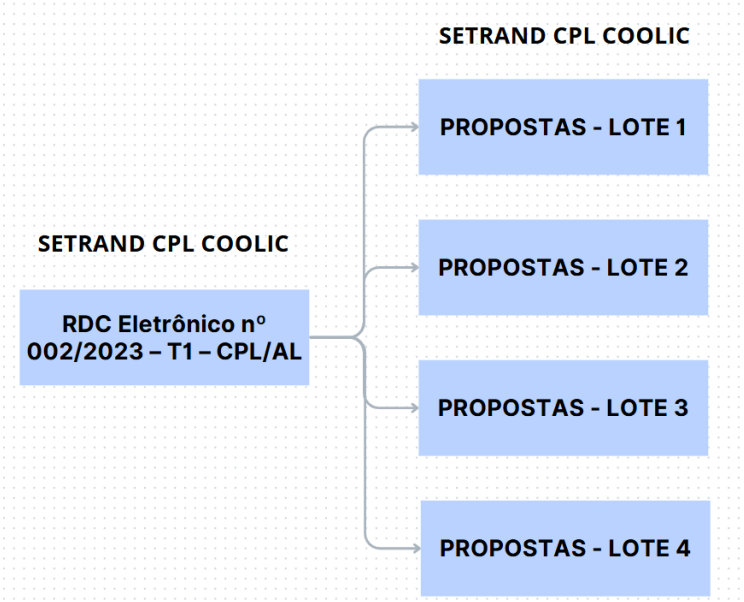


Fonte: Autora.

No dia 8 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, é realizado o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa. As empresas interessadas apresentam suas propostas e inicia-se o procedimento de habilitação, a partir de documentos que comprovam tal habilitação para concorrer e possíveis recursos. De início, a Firma A apresenta sua proposta para os lotes 1, 2, 3 e 4 no dia 08 de fevereiro de 2024, como anexo são colocadas as documentações de habilitação.

No mesmo dia a SETRAND CPL COOLIC publica o documento com as propostas para cada lote (ver Figura 23). Para o lote 1 a Firma A apresentou melhor lance, de R$65.737.977,60 (sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para a construção das 15 creches. Em sequência de colocação tem-se as seguintes empresas: Firma B, Firma C, Firma D, Firma E e Firma F.

Figura 23: Subdivisão das propostas do RDC Eletrônico em 4 lotes.



Fonte: Autora.

Para o lote 2 a Firma A também apresentou o melhor lance, de R$65.737.977,60 (sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para a construção das 15 creches. No entanto, a sequência de colocação foi alterada: Firma B, Firma E, Firma C, Firma D e Firma F.

Para o lote 3, a Firma A também foi a empresa convocada com lance de R$65.737.977,60 (sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para a construção das 15 creches. A sequência de colocação das outras empresas ficou da seguinte forma: Firma B, Firma D, Firma E, Firma C e Firma F.

Para o lote 4, o lance de R$65.737.977,60 (sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) da Firma A também foi o melhor apresentado. A sequência de colocação das outras empresas ficou da seguinte forma: Firma B, Firma E, Firma C, Firma D e Firma F.

Dando sequência, a SETRAND CPL COOLIC, no dia 19 de fevereiro de 2024, apresenta um envio de diligência referente ao RDC Eletrônico nº 002/2023, contendo esclarecimentos e solicitações. Nele os membros da primeira turma apontam que a empresa Firma A. apresentou o menor preço em todos os lotes para o sistema de registro de preços, no entanto, verificou que não foram anexados no Portal de Compras do Governo Federal os arquivos das propostas no tocante aos Lotes 01, 02, 03 e 04, em formato em Excel.

Além disso, todos os documentos deveriam estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deveriam estar em nome da filial. Contudo, a Firma A

apresentou Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes em nome de sua filial. Dessa forma, suspendeu-se a sessão e convocou-se o licitante para apresentar a correção das inconsistências apresentadas. Em resposta, no dia 21 de fevereiro de 2024, a Firma A enviou 4 documentos prestando os devidos esclarecimentos.

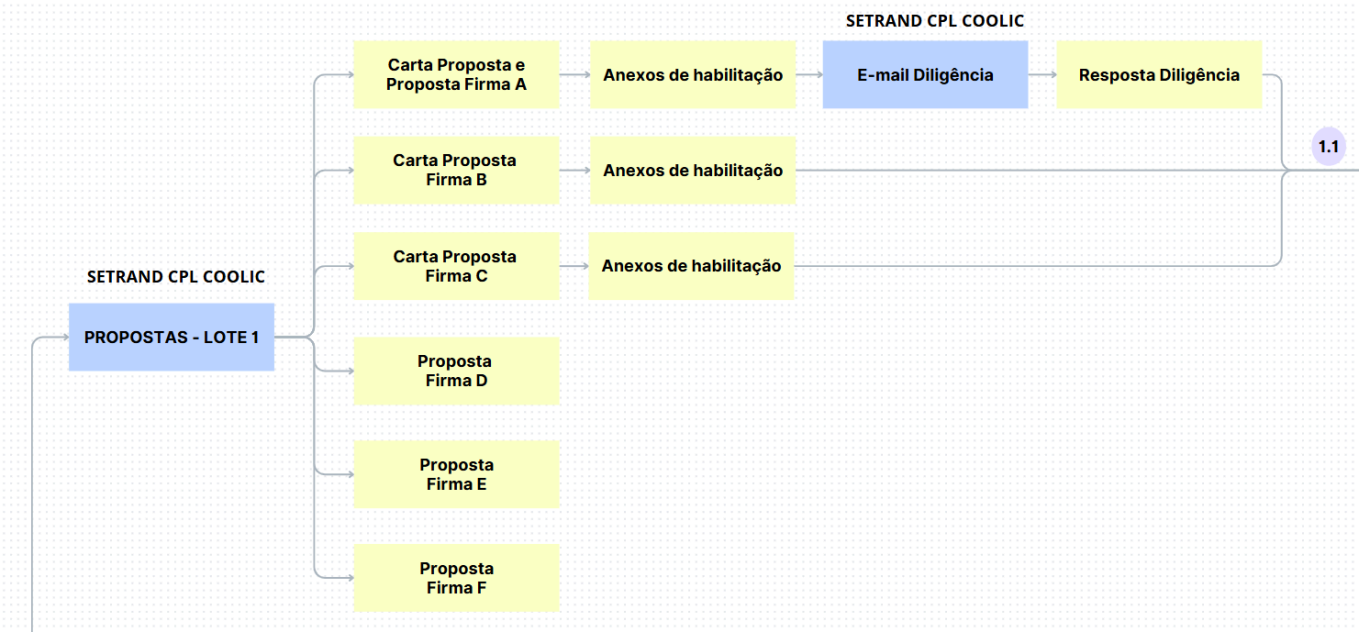
Além disso, estão publicados os documentos de habilitação da Firma B, que participou da disputa dos 4 lotes. Os documentos da Firma B foram publicados no SEI nos dias 28 de fevereiro de 2024 e 18 de março de 2024, e contemplam: Declaração de envio de anexos, anexos de habilitação, anexos de qualificação econômica-financeira, anexo de regularidade fiscal e trabalhista, anexo de qualificação técnica, anexo de acervo técnico, anexo de declarações, anexo de cumprimento de cota jovem de aprendizagem, anexo de autorização e laudo técnico do SINAT.

No dia 19 de março de 2024, a Portaria CPL/AL n° 001/2024 (24015951) designa a servidora para participar da sessão pública do RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL marcada para às 10:00 horas do dia 19 de março de 2024, em substituição a outra servidora. A Portaria é publicada no Diário Oficial de Alagoas no dia 20 de março de 2024.

Ademais, há a publicação das documentações da Firma C referente ao lote 1. Estão publicados os documentos: carta proposta, proposta de preço e anexos habilitação. Além disso, foram publicados os documentos da Firma E referentes ao lote 2 e 4. Consta: proposta de preços e anexos de habilitação. Estão, também, presentes na habilitação os documentos da Firma D para o lote 3. Os documentos de carta proposta e de proposta de preço citados neste parágrafo foram publicados no dia 20 de março de 2024, os demais documentos foram publicados no dia 27 de março de 2024.

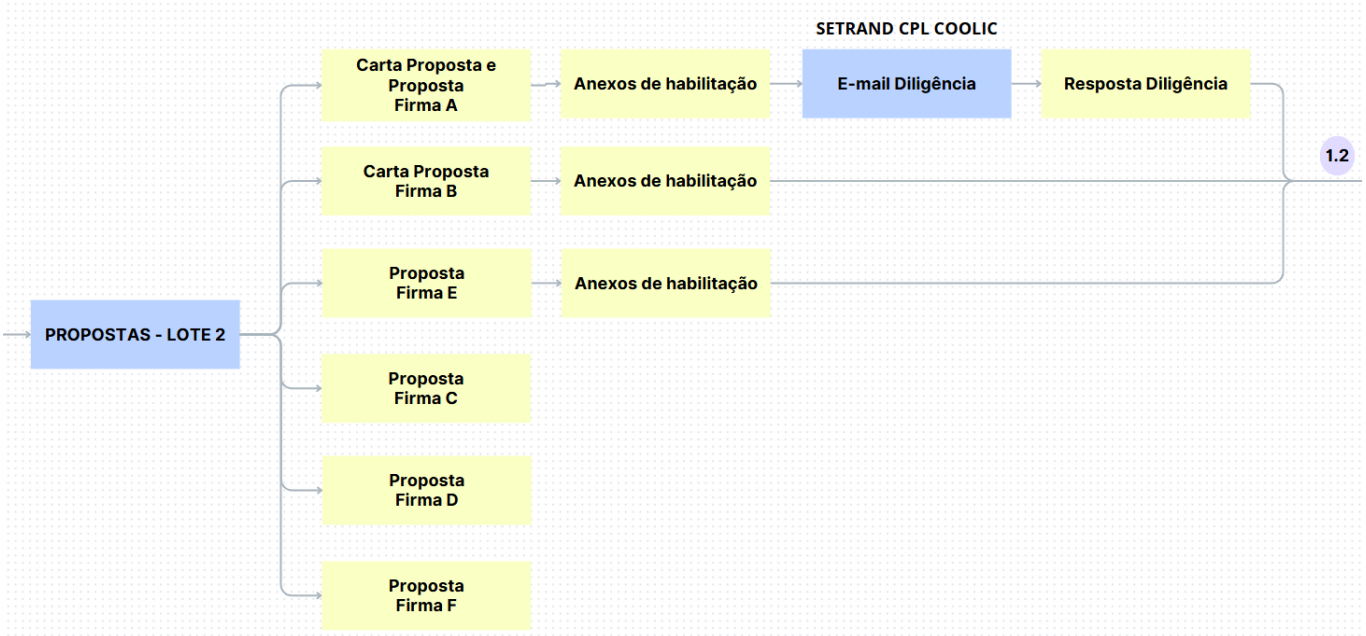
A seguir, nas Figuras 24, 25, 26 e 27, estão os fluxogramas de parte da etapa de habilitação. Observa-se que só estão presentes no SEI os documentos referentes aos três concorrentes que apresentaram melhores lances.

Figura 24: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 1.



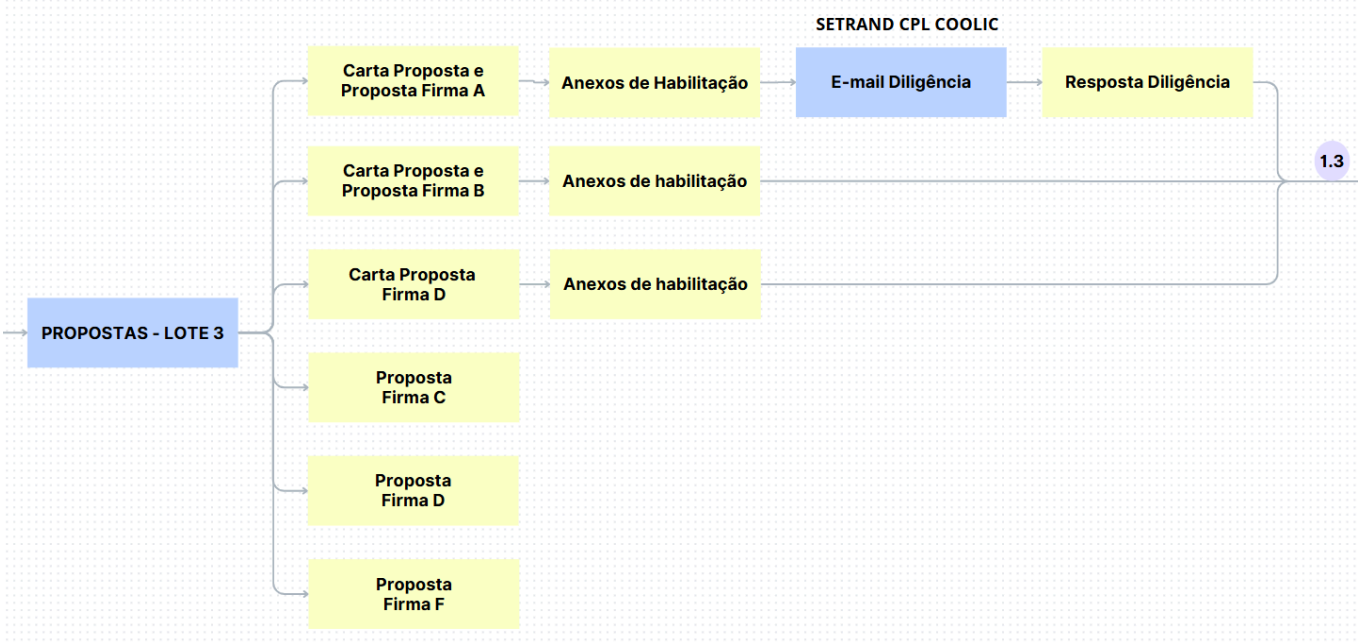
Fonte: Autora.

Figura 25: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 2.



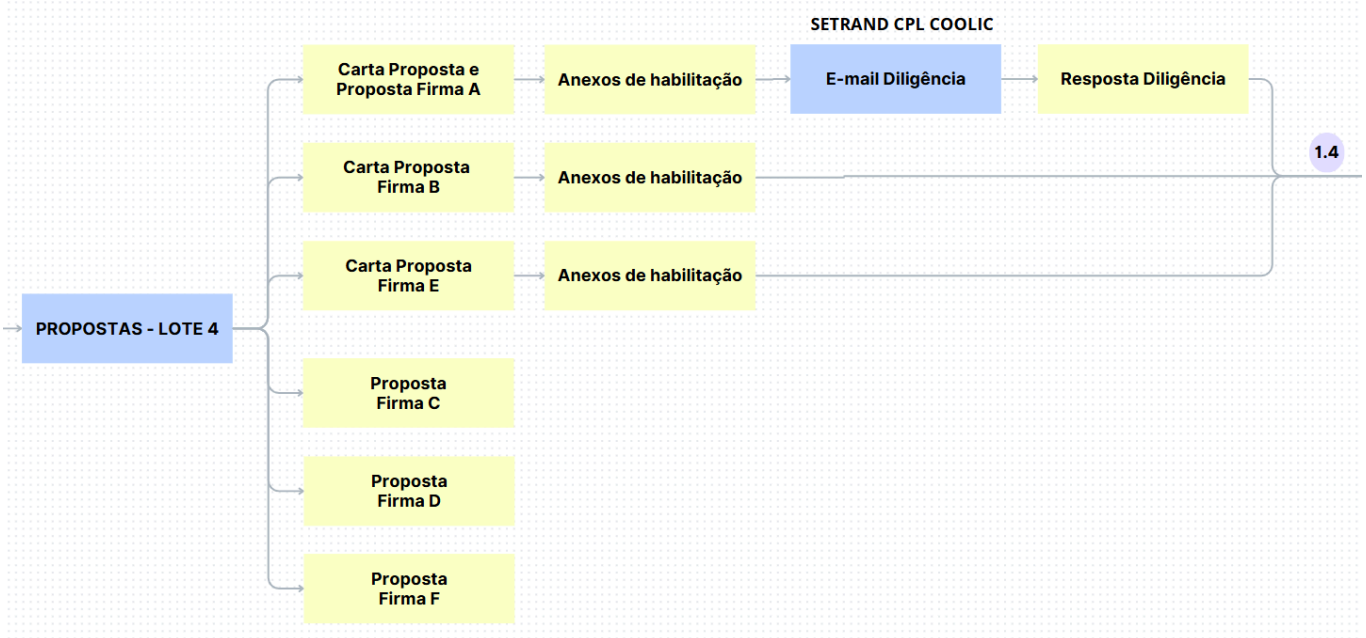
Fonte: Autora.

Figura 26: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 3.



Fonte: Autora.

Figura 27: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 16 - Lote 4.



Fonte: Autora.

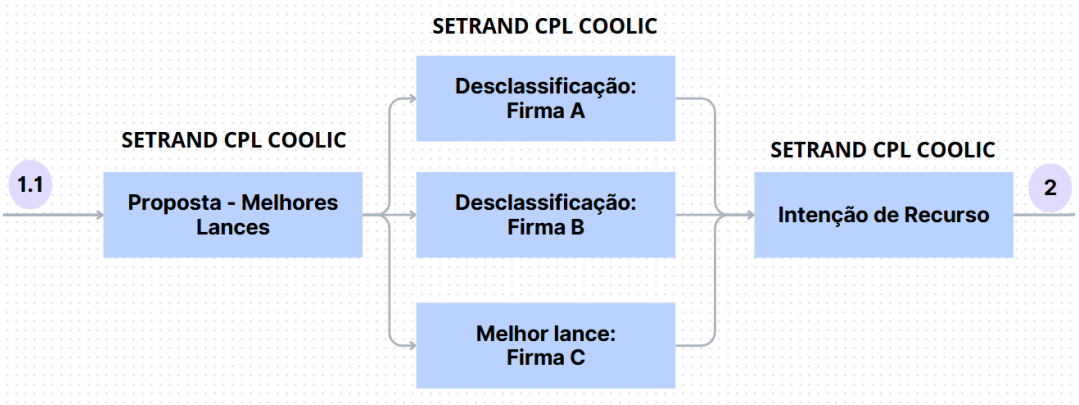
Uma nova fase se inicia, pela publicação, no dia 10 de abril de 2024, do documento com as propostas para cada lote. Em relação aos documentos de propostas para os lotes 1, 2, 3 e 4 apresentados pela SETRAND CPL COOLIC, os novos documentos realizam a desclassificação de empresas. Para o lote 1, a Firma A que havia apresentado melhor lance foi

desclassificada por não atendimento de itens do edital. Da mesma forma, a empresa Firma B também é desclassificada, sendo a Firma C a melhor colocada.

Para o lote 2, a Firma A e Firma B são recusadas novamente e a Firma E passa a apresentar melhor classificação. Para o lote 3, ocorre a mesma situação para Firma A e Firma B, assim, a Firma D assume a melhor classificação. E no lote 4, com a recusa das mesmas empresas do lote anterior, a Firma E assume como melhor lance apresentado.

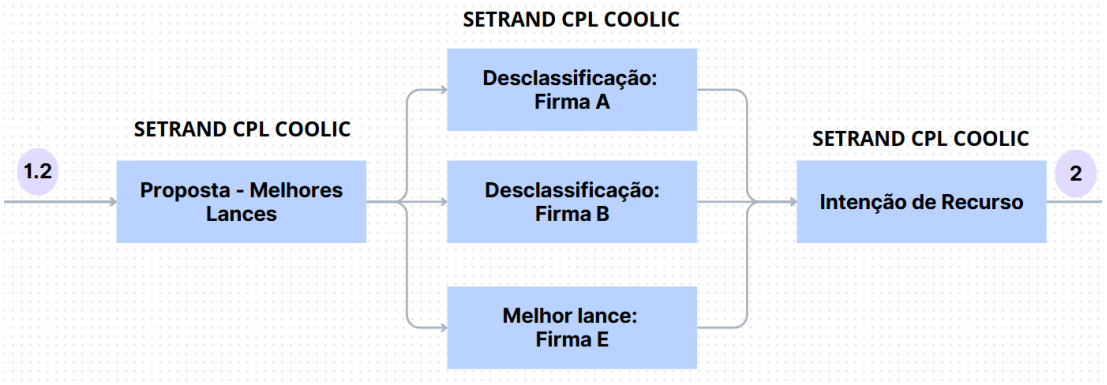
Dado esse posicionamento, as empresas manifestaram intenção de recurso até o dia 18 de abril de 2024 (ver Figuras 28, 29, 30 e 31). Para os lotes 1, 2, 3 e 4 manifestaram sua intenção de recurso: a Firma A no dia 23 de fevereiro de 2024, apresentando o recurso no dia 10 de abril de 2024; a Firma C no dia 23 de fevereiro de 2024, mas não chegou a enviar o recurso e a Firma B no dia 19 de fevereiro de 2024 apresentando o recurso no dia 17 de abril de 2024.

Figura 28: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 1.



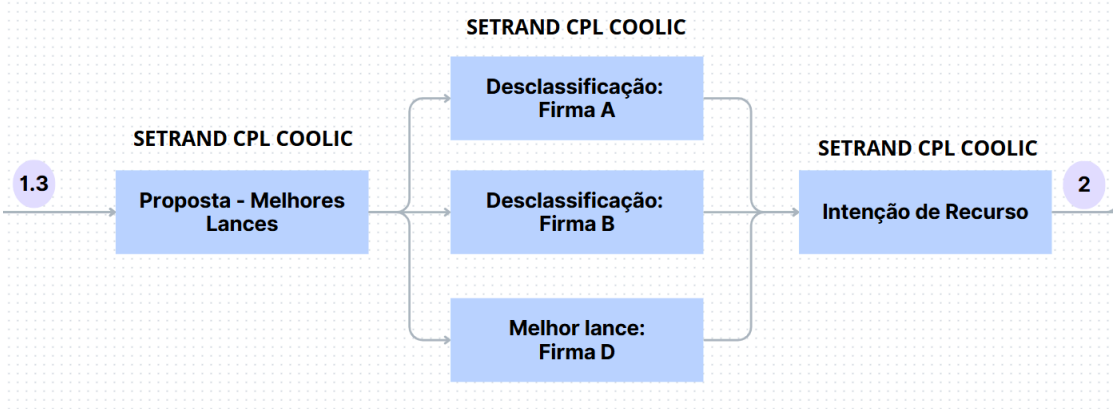
Fonte: Autora.

Figura 29: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 2.



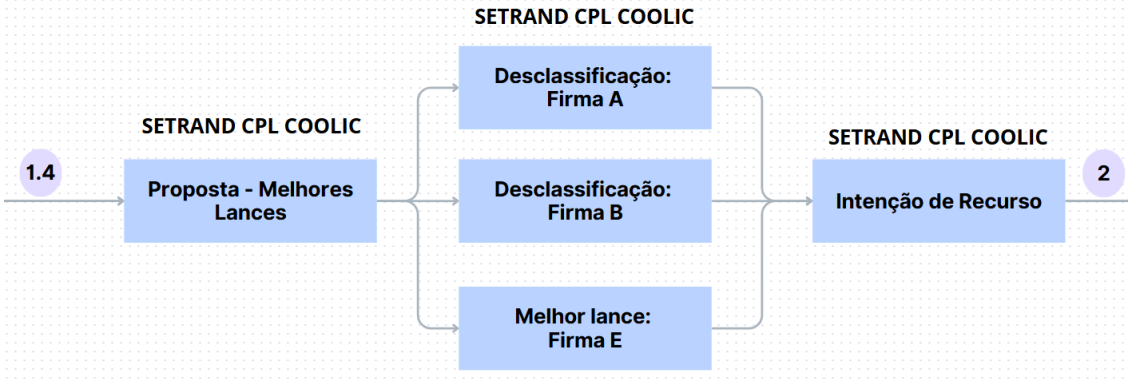
Fonte: Autora.

Figura 30: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 3.



Fonte: Autora.

Figura 31: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 17 - Lote 4.

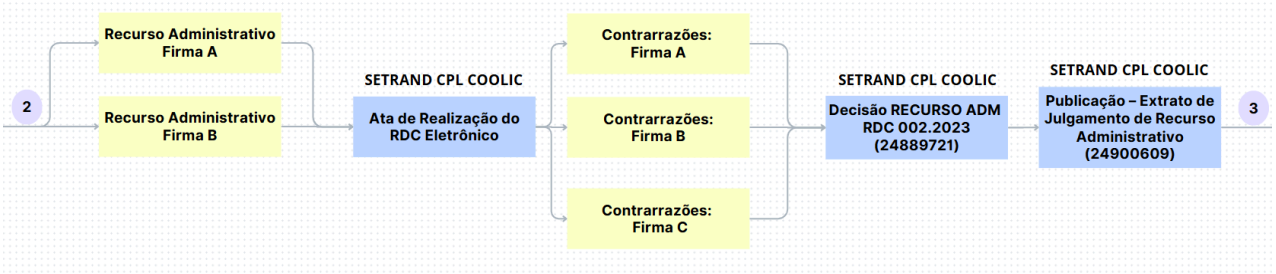


Fonte: Autora.

A Ata de Realização do RDC Eletrônico foi publicada com o registro da sessão pública de abertura e julgamento das propostas do RDC nº 2/2023. Na ata estão registradas: a situação dos lotes como "Não Julgado e Habilitado com Intenção de Recurso"; as empresas participantes com listagem com valores, horários de envio e descrições das propostas; desclassificações e recusas; convocações para envio de anexos; as decisões da comissão e os desdobramentos que demandam recursos e diligências.

Em seguida, foram apresentadas as contrarrazões pela Firma A, Firma E e Firma D, em que as empresas defendem seus interesses com base nos recursos apresentados. Considerando o conjunto documental registrado, a SETRAND/CPL elaborou a Decisão ao Recurso Administrativo que reconheceu as inabilitações das licitantes Firma B e Firma A. Foi feita a publicação do conteúdo da decisão no Diário Oficial de Alagoas no dia 6 de Maio de 2024.

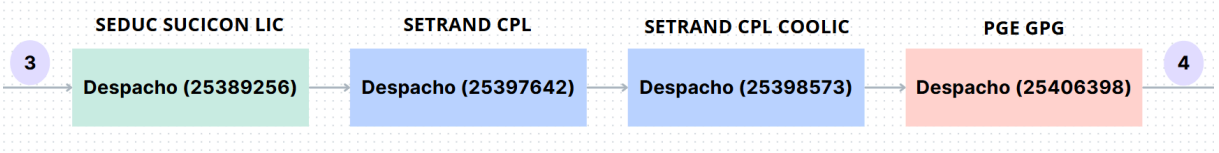
Figura 32: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 18.



Fonte: Autora.

Dada a Decisão ao Recurso Administrativo, o processo segue para Superintendência de Controle Interno e Contratos que reitera informações apresentadas em despachos anteriores, ratifica a decisão e encaminha os autos para SETRAND CPL, que, por sua vez, os encaminha para SETRAND CPL COOLIC. Após descrição de partes anteriores do processo, a SETRAND CPL COOLIC encaminha os autos à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PLICOBRAS, para análise jurídica da fase externa do procedimento licitatório (ver Figura 33). O Gabinete da Procuradora-Geral (GPG) da PGE apresenta uma aprovação jurídica condicionada.

Figura 33: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 19.

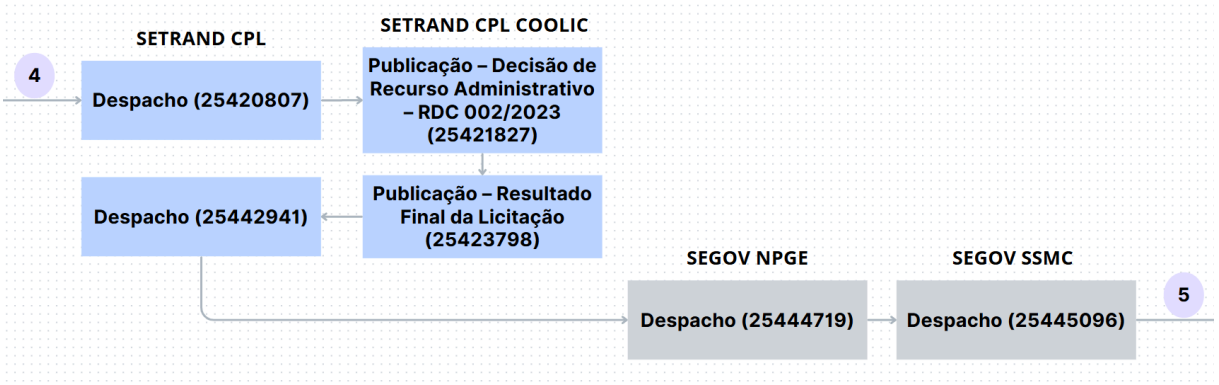


Fonte: Autora.

Dando sequência a essa fase, existiu mais um encaminhamento para análise e providências cabíveis. Além disso, como solicitado no Despacho da PGE GPG, há a publicação oficial no Diário Oficial do Estado de Alagoas da decisão relativa aos recursos administrativos interpostos e também do resultado final do certame licitatório. Ainda em resposta ao Despacho PGE GPG, foi feita a publicação de um despacho em que a SETRAND CPL atesta que requisitos de legalidade foram observados durante o processo de licitação, em especial momentos de disputas de interesse, e manifesta-se pela continuidade da tramitação processual.

Neste momento do processo, a Secretaria de Governo (SEGOV) passou a atuar. Por meio de despacho, o Núcleo da Procuradoria Geral do Estado solicitou encaminhamento dos autos à SEGOV SSMC, para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com o Plano de Governo. Por sua vez, a Superintendência de Supervisão e Monitoramento de Contratações (SEGOV SSMC) reconheceu a compatibilidade da demanda em apreço com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, assim como de acordo com as estratégias das contratações públicas (ver Figura 34).

Figura 34: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 20.



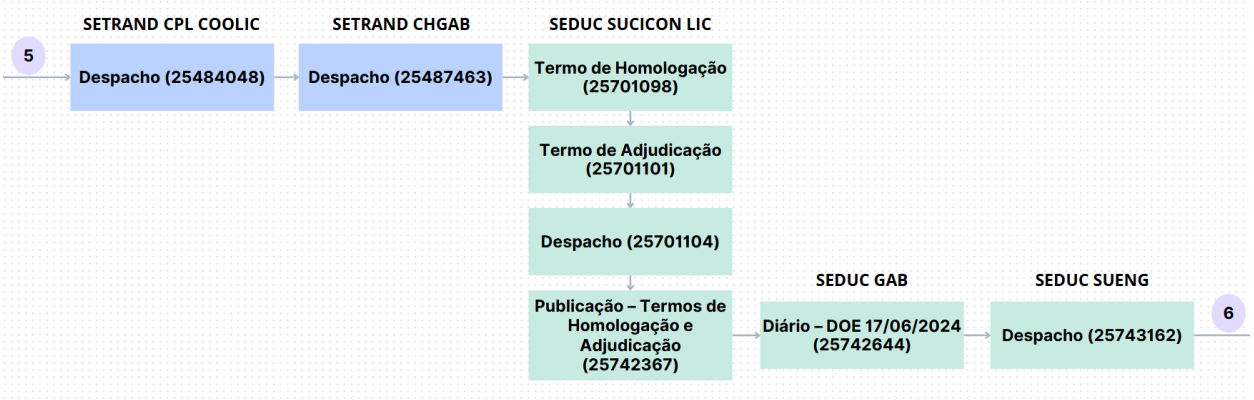
Fonte: Autora.

Dando continuidade à tramitação do processo licitatório RDC n° 002/2023, a Comissão Permanente de Licitação da SETRAND encaminha os autos ao Gabinete do Secretário para ciência e providências, atendendo ao direcionamento anterior da Secretaria de Governo. Em seguida, a Chefia de Gabinete da SETRAND manifesta-se indicando que, conforme decretos estaduais, compete à SEDUC a homologação e a decisão final sobre o certame, razão pela qual os autos retornam à referida secretaria.

Na sequência, A SEDUC, por meio da Superintendência de Controle Interno e Contratos LIC, procede à homologação do resultado e à adjudicação dos lotes às empresas vencedoras: Firma C para o Lote 01, Firma E para os Lotes 02 e 04, e Firma D para o Lote 03. Tais empresas foram selecionadas para futura contratação integrada de obras de construção de 60 creches em diversos municípios alagoanos.

A homologação e a adjudicação foram reiteradas administrativamente e, na sequência, publicadas oficialmente no Diário Oficial do Estado de Alagoas, garantindo a devida transparência. Por fim, a Superintendência de Engenharia da SEDUC acatou as decisões e devolveu os autos para continuidade do trâmite e adoção das medidas executivas necessárias à contratação (ver Figura 35).

Figura 35: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 21.



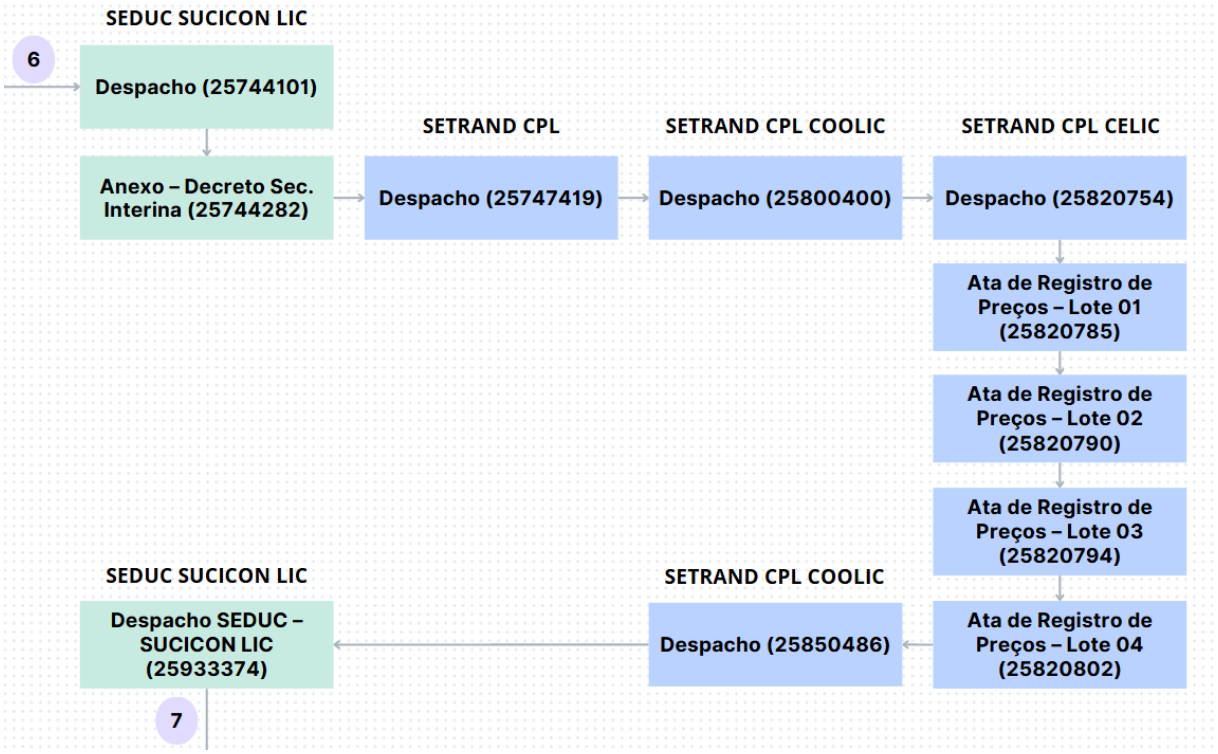
Fonte: Autora.

Após a homologação do certame, os autos foram encaminhados pela Superintendência de Controle Interno e Contratos da SEDUC à Comissão Permanente de Licitações da SETRAND, com o objetivo de dar seguimento às providências administrativas dentro de sua competência. Em paralelo, foi juntado aos autos o anexo relativo à nomeação interina da Secretária Executiva da SEDUC, formalizando aspectos de representação institucional necessários à tramitação.

Na sequência, a CPL da SETRAND promove a redistribuição interna dos autos, direcionando-os à Coordenação Executiva de Licitações e Contratos. Esta, por sua vez, elabora e junta as Atas de Registro de Preços relativas aos Lotes 01 a 04, consolidando os resultados do processo licitatório. Cada Ata formaliza o compromisso da Administração com as empresas vencedoras, de acordo com os termos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Cumprida essa etapa, os autos são remetidos à SEDUC para ciência das formalizações, retornando em seguida à SETRAND para continuidade dos trâmites. A CPL realiza então nova análise processual, conduzindo à publicação dos extratos das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

Figura 36: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 22.



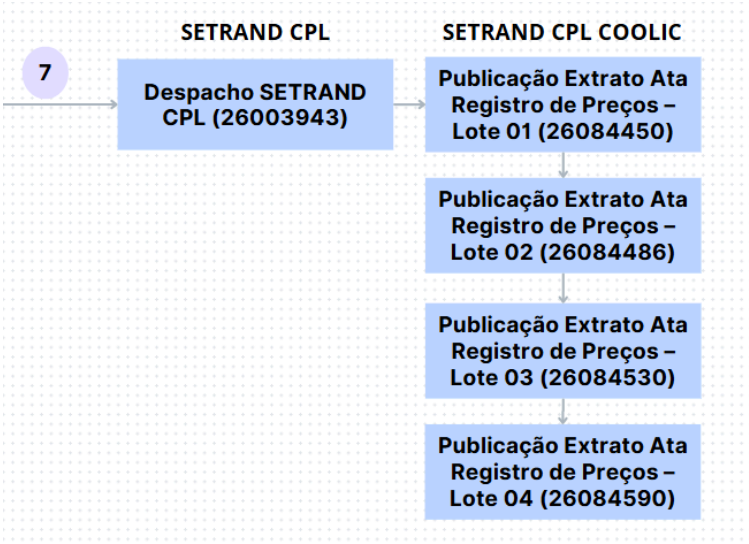
Fonte: Autora.

Dando continuidade aos trâmites processuais do certame RDC n° 002/2023, a Comissão Permanente de Licitação da SETRAND manifesta-se por meio de despacho, encaminhando os autos para nova análise e eventuais providências necessárias no âmbito da Administração. Esse encaminhamento visa garantir a observância da legalidade e o correto cumprimento das etapas subsequentes à homologação e adjudicação.

Na sequência, são publicados oficialmente os extratos das Atas de Registro de Preços correspondentes aos quatro lotes licitados. Tais publicações, realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da SETRAND, consolidam de forma pública e transparente os resultados do procedimento licitatório, viabilizando sua efetiva execução. Cada extrato confirma a formalização do compromisso entre a Administração Pública e os fornecedores selecionados, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

Com isso, encerra-se esta fase do processo com a devida publicidade dos atos administrativos, conferindo segurança jurídica aos registros e possibilitando o início dos procedimentos voltados à contratação e execução dos objetos licitados, que não são objeto de estudo deste trabalho (ver Figura 37).

Figura 37: Fluxograma do Processo Licitatório - Parte 23.



Fonte: Autora.

Em resumo, a análise da licitação foi iniciada com a publicação do memorando no dia 24 de outubro de 2023 e teve fim com a publicação do Extrato Ata Registro de Preços (Lote 04) depois de 255 dias. A fase interna contempla o ciclo completo da fase de Edital, da elaboração técnica inicial à publicação final do edital reformulado, e durou mais de três meses. Essa etapa é demarcada pela estruturação técnica do objeto, para garantir atendimento dos objetivos de contratação, pela revisão da documentação, demonstrando atenção ao atendimento das normas legais para assegurar a regularidade e eficiência da licitação, e pela atuação coordenada entre diversos órgãos do Governo, assegurando o cumprimento das etapas internas antes da publicação do edital.

Já a fase externa, teve início com a publicação do edital reformulado e se estendeu até a conclusão da homologação dos contratados, abrangendo análise das propostas, habilitação das licitantes, recursos administrativos e contrarrazões.

Para fundamentar a análise da licitação, foram levantados os principais pontos de discussão da mesma, bem como, os procedimentos, entes, documentos e prazos relevantes:

- O início do processo se dá com a publicação do memorando. A etapa inicial é uma etapa robusta pela elaboração de diversos documentos técnicos por parte da SEDUC. No entanto, destaca-se que da publicação do memorando até a finalização inicial de publicação dos documentos técnicos passaram-se apenas 6 dias, isso se deu pois o método de registro considera apenas a data de publicação no SEI e, além disso, aproveitaram-se, parcialmente, documentos de outras licitações já realizadas;

- Após a publicação dos documentos no SEI, a etapa seguinte envolve diversos outros órgãos e envolve aprovações para que se suceda o processo licitatório. A sequência envolve a SEDUC SUCICON, SEDUC GEORC SUPLOR, SETRAND CPL COOLIC, SETRAND CPL CELIC e SETRAND CPL DEL, após passar por esses órgãos já haveria elaboração de minuta de edital, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preço. No entanto, como foram encontradas correções necessárias, o processo retorna a SEDUC SUENG para correção;
- Com isso, o processo para novamente pelo órgãos mencionados e são publicados no SEI os documentos de Minuta de Edital, Minuta de Contrato e Minuta de Ata de Registro de Preços. Com a presença de todos os documentos necessários para a realização do RDC, é necessário o encaminhamento e aprovação por demais órgãos envolvidos. São eles: PGE, SEDUC SUCICON, CPOF, Secretaria de Governo, SETRAND;
- Há ainda, uma nova publicação de Edital, Minuta de Contrato e Minuta de Ata de Registro de Preços. E, também, a divulgação do Edital no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Jornal Tribuna Independente e no Portal SIASGnet;
- Destacam-se 4 pedidos de esclarecimento e 2 pedidos de impugnação, que culminam em uma errata ao Edital, na suspensão da licitação com modificações de documentos (Termo de Referência retificado, Minuta de Contrato, Minuta de Ata de Registro de Preços) e na publicação de um novo Edital. Cada etapa com sua devida divulgação em meios de comunicação.

Apresentados esses pontos, e tendo como referência todos os documentos registrados, é possível que seja feita uma análise, examinando preceitos das Lei nº 8.666/1993 e trazendo em comparação fundamentos da Lei 14.133/2021.

Dando início a perspectiva comparativa, destaca-se que nas Leis n° 8.666/1993 e n°12.462/2011 não existia a obrigatoriedade de compatibilização da demanda licitatória com um Plano de Contratações Anual (PCA), como ocorre na Lei n° 14.133/2021, existia apenas a necessidade de contemplação do produto de contratação nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (ver Tabela 1). Portanto, em uma nova licitação o Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), daria abertura ao processo licitatório, solicitando à autoridade competente a execução das obras de Construção de creches, demandada pela Secretaria de Educação de Alagoas.

Tal mudança demonstra a atenção da Lei 14.133/2021 ao princípio do planejamento nas atividades da administração pública, principalmente nas contratações. O PCA é regulamentado pelo Decreto 10.947/2022 e é elaborado com base em demandas e prioridades identificadas para garantir eficiência, transparência e economicidade nos processos de contratação, incluindo previsão de recursos, descrição dos objetos a serem contratados, justificativas e critérios de seleção dos fornecedores.

Tabela 1: Comparação entre a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA) e do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 (RDC) e nº 14.133/2021.

Aspecto	**Lei nº 8.666/1993**	**Lei nº 12.462/2011 (RDC)**	**Lei nº 14.133/2021**
Plano de Contratações Anual (PCA)	Não exigia. Apenas compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).	Não exigia. Mantinha alinhamento com o PPA.	Obrigatório. Exige que a contratação esteja compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA). Regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022.
Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Não previa DFD; a necessidade era demonstrada por meio do processo administrativo.	Não previa o DFD, mas exigia justificativa da contratação, especialmente em regimes como a contratação integrada.	Prevê obrigatoriamente o DFD, que fundamenta o PCA e dá início formal ao processo licitatório, assegurando alinhamento entre demanda e planejamento.

Fonte: Autora.

Nesse sentido, poderia haver o argumento de que o DFD seria apenas mais um documento no processo que carece de elaboração, encaminhamentos e validação técnica, e que esse acréscimo contribui para o aumento da burocracia e pode resultar na lentidão do trâmite processual. No entanto, o DFD é um documento que apresenta elementos que antes estavam contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como descrição do objeto,

justificativa de contratação, estimativa de despesa, dentre outras, então todos esses processos já seriam realizados no ETP, não trazendo mudanças significativas de produtividade.

Outro argumento, no que diz respeito à problematização do DFD e do PCA, define a possibilidade de atraso na resolução de demandas reais. O PCA deve ser elaborado até a primeira quinzena de maio de cada exercício e deve conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, segundo o artigo 6° do Decreto 10.947/2022.

Analisando este trecho, a necessidade de contratação que surgisse a partir da segunda semana de maio estaria impedida de ser executada no exercício seguinte, por não constar no PCA previamente aprovado. Essa exigência teoricamente ignoraria necessidades administrativas, que surgissem no decorrer do ano em razão de novas demandas.

No entanto, existem exceções à regra que permitem tal contratação. Pelo artigo 7° do Decreto 10.947/2022 ficam dispensadas de registro no PCA:

> *"I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;*
> *II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;*
> *III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
> *IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021."* (BRASIL, 2022, art.7°)

Tratam os incisos VI, VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 sobre:

> *"VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;*
> *VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;*
> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a*

> *segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)"* (BRASIL, 2021, art.75°)

Trata o § 2º do artigo 95 da Lei n° 14.133/2021 sobre:

> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Estas exceções, como contratações sigilosas, suprimento de fundos, situações de segurança nacional, guerra, emergência ou calamidade pública, e pequenas compras de pronto pagamento, são limitadas e não abrangem a maior parte das contratações relevantes para o funcionamento cotidiano dos órgãos públicos. Na prática, necessidades não planejadas que surgem ao longo do dia a dia da Administração Pública não estão contempladas nas situações excepcionais. Esse fato, pode levar a privação do atendimento ao cidadão na medida em que impede uma contratação necessária de maneira mais ágil.

Ainda nesse contexto, licitações públicas envolvem processos externos e internos que demandam certo tempo, no caso estudado, como já citado, a licitação demoraram 255 dias do memorando (24/10/2023) até a publicação do extrato de ata de registro de preços (05/07/2024). Além disso, existe o tempo de execução do contrato que para o caso de obras de engenharia pode se estender por meses ou até anos. Assim, qualquer atraso na fase inicial do planejamento intensifica o atraso da resolução de demandas sociais. Uma possível solução seria reduzir o tempo do Plano de Contratações, fazendo com que ele se tornasse semestral, por exemplo.

Sob outro aspecto, na visão de empresários e profissionais de engenharia e arquitetura o Plano de Contratações é de grande relevância e atinge o objetivo de sinalizar intenções ao mercado fornecedor explicitado no artigo 5° do Decreto 10.947/2022. A disponibilização do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas exibe para o cidadão uma previsão dos

gastos públicos por meio de licitações. Na figura 38, observa-se o PCA de 2025 do Governo do Estado de Alagoas atualizado no dia 2 de abril de 2025. Para o ano de 2025 estima-se contratações que chegarão a R$809.446.594,06, sendo R$656.893.851,41 destinados a obras e serviços de Engenharia.

Figura 38: Plano de Contratações Anual de 2025 da Secretaria do Estado de Alagoas.



Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: https://www.gov.br/pncp. Acesso em: 13 abril de 2025.

No Portal Nacional de Contratações Públicas também é possível obter maior detalhamento sobre quais serão as contratações futuras com informações da classe/grupo, valor total estimado e data desejada (ver Figura 39). Essa divulgação de dados contribui, por meio da previsibilidade das ações governamentais, para um maior planejamento dos interessados em concorrer, fato que gera o aumento da competitividade nas licitações.

Figura 39: Detalhamento do Plano de Contratações Anual de 2025 da Secretaria do Estado de Alagoas para obras e serviços de Engenharia.



Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	452217-16/2025	R$ 1.105.249,86	31/12/2025
2	544 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	452217-16/2025	R$ 1.073.272,14	31/12/2025
56	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	452217-10/2025	R$ 9.237.075,22	31/12/2025
57	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	452217-9/2025	R$ 40.000.000,00	31/12/2025
58	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	452217-9/2025	R$ 45.000.000,00	31/12/2025
59	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	452217-8/2025	R$ 1.150.000,00	31/12/2025

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/12200218000179/2025/1. Acesso em: 13 de abril 2025.

Outro documento relevante é o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa fundamentar a necessidade de contratação na fase preparatória de processo licitatório, sendo um documento obrigatório pela Lei n°14.133/2021, artigo 18, §1, mas que, apesar de citado, não é obrigatório pela Lei n°8.666/1993. Isso revela que na Lei n°8.666/1993 não havia preocupação tão forte com a etapa preparatória da licitação como ocorre na Lei n°14.133/2021 que enfatiza o planejamento como forma de garantir que princípios de eficiência, economicidade e redução de riscos nas contratações públicas sejam alcançados.

Ao analisar a licitação em estudo percebe-se que dentre os documentos técnicos o ETP foi elaborado, mesmo sendo, pelas Leis n°8.666/1993 e n°12.462/2011, facultativa a sua elaboração. É a partir da Lei n°14.133/2021 que o Estudo Técnico Preliminar, como etapa inicial e formal do processo de contratação, torna-se obrigatório (ver Tabela 2).

Tabela 2: Comparação sobre a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 e nº 14.133/2021.

Aspecto	**Lei nº 8.666/1993**	**Lei nº 12.462/2011 (RDC)**	**Lei nº 14.133/2021**
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Não era obrigatório. Pode ser elaborado, mas não há exigência legal expressa.	Não era obrigatório. Facultativo, a depender da complexidade do objeto.	Obrigatório, conforme art. 18, §1º. É uma etapa formal e necessária.

Fonte: Autora.

Ponto relevante da licitação analisada é que houve a necessidade de correção de alguns documentos. Da publicação do "Despacho SETRAND CPL DEL 21690047" no dia 10 novembro de 2023, que solicitou correções nos primeiros documentos técnicos apresentados, até a publicação do "Despacho SETRAND CPL DEL 21925199" no dia 21 de novembro de 2023, que atesta a correção dos documentos, foram gastos 11 dias destinados à retificação documental e reencaminho de documentos que não seriam necessários caso os documentos estivessem corretos no primeiro envio.

Outro fato que evidencia a importância da qualificação técnica na fase de preparação das propostas foi a necessidade de publicação de diversos documentos de Edital. A "Minuta de Edital (22013071)" foi publicada no dia 24 de novembro de 2023 e fundamenta o "Edital do RDC Eletrônico nº 002/2023 – CPL/AL (22511382)" publicado no dia 21 de dezembro do mesmo ano. Após pedidos de esclarecimento por um erro material na data da sessão é publicado o "Edital do RDC Eletrônico nº 002/2023 - CPL/AL (22723418)" no dia 08 de janeiro de 2024. Por fim, há, no dia 18 de janeiro de 2024, a publicação do "Edital - RDC Eletrônico nº 002/2023 - CPL/AL (22904917)" após acato parcial de pedido de impugnação. Fato que levou também a alteração da data de sessão para o dia 08/02/2024.

Nesse sentido, a Lei n° 14.133/2021 mitiga eventuais retrabalhos em documentos já que estabelece a necessidade de padronização e organização dos documentos licitatórios. O Governo de Alagoas instituiu, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos disponibilizados no site da PGE Alagoas. Além de atenuar erros nos documentos, a padronização facilita a análise destes nos órgãos

responsáveis, conferindo maior clareza, celeridade e uniformidade aos procedimentos de avaliação.

Ainda no sentido de evitar erros e retrabalho, a Lei n° 14.133/2021 em seu art. 7º, §1º enfatiza a necessidade de observância do princípio da segregação de funções. Determina-se que é "vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros".

No entanto, apesar de não haver manifestação expressa de tal princípio na Lei n° 8.666/1993 e na Lei n°12.462/2021 (ver Tabela 3), observa-se que na licitação analisada o planejamento, análise técnica, parecer jurídico e controle foram conduzidas por diversas entidades, ainda que com algumas interações pontuais. Essa separação contribuiu para certa mitigação de falhas, embora não tenha impedido completamente a repetição de análises e o retrabalho em algumas fases.

Tabela 3: Comparação sobre a previsão e a obrigatoriedade da segregação de funções nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 (RDC) e nº 14.133/2021.

Aspecto	**Lei nº 8.666/1993**	**Lei nº 12.462/2011 (RDC)**	**Lei nº 14.133/2021**
Segregação de funções	Não há previsão expressa ou obrigatória. A prática depende da organização interna da administração.	Também não há previsão expressa, mas admite-se a separação de funções conforme a complexidade do procedimento.	Prevista expressamente no art. 7º, §1º. É vedado designar o mesmo agente para funções suscetíveis a riscos, como forma de evitar erros e fraudes.

Fonte: Autora.

Outro ponto de alteração diz respeito a divulgação da licitação. A Lei n° 8.666/1993 delimita, em seu artigo 21, que os avisos contendo os resumos dos editais deveriam ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em pelo menos um jornal diário de grande circulação no Estado. E assim foi feito no processo em análise, houveram publicações Diário Oficial do Estado de Alagoas, no Diário Oficial da União e no Jornal Tribuna Independente. Essa exigência visava assegurar a ampla publicidade e a concorrência, mas implicava custos para a Administração.

Por outro lado, um novo processo licitatório, regido pela Lei n°14.133/2021, deveria ter sua publicidade de edital realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), segundo o artigo 54 da Lei. Além disso, pelo mesmo artigo, seria obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município. A publicação em jornais impressos não é mais obrigatória, embora ainda seja possível utilizar outros meios eletrônicos oficiais, como os sites dos órgãos públicos (ver Tabela 4).

Essa mudança objetiva a ampliação do alcance da divulgação por meio digital, reduzir custos operacionais e promover maior transparência e padronização no acesso às informações das licitações. O PNCP centraliza os dados e facilita a participação de interessados de diferentes regiões do país.

Tabela 4: Comparação das exigências legais de divulgação das licitações nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

Aspecto	**Lei nº 8.666/1993**	**Lei nº 14.133/2021**
Meio de divulgação	Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal diário de grande circulação.	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com publicação de extrato no Diário Oficial da União, Estado, DF ou Município.

Fonte: Autora.

Em sequência de análise, percebe-se que houve um período onde foram realizados os pedidos de esclarecimento e de impugnação que geraram impactos significativos na condução do certame. Como já citado, houve necessidade de publicação de errata ao edital, suspensão da licitação, alterações substanciais em documentos (Termo de Referência, a Minuta de Contrato e a Minuta da Ata de Registro de Preços) e publicação de um novo Edital. Todo esse processo culminou no adiamento do RDC Eletrônico do dia 17 de janeiro de 2024 para o dia 8 de fevereiro de 2024.

Esse período revela, mais uma vez, a necessidade de planejamento adequado durante a estruturação do processo e de seus documentos. A necessidade de republicação e reformulação de documentos não apenas gerou atrasos no cronograma, como também elevou o custo administrativo que envolve tanto o tempo e o esforço da equipe técnica e jurídica da Administração quanto os gastos financeiros com novas publicações.

A Lei 8.666/1993 traz como ordem dos procedimentos: elaboração documental, publicação do edital, habilitação dos licitantes, abertura e julgamento das propostas, adjudicação e homologação. Um ponto de atenção é que esta lei determina que a comissão deve analisar os documentos de habilitação antes de qualquer proposta. Esta obrigação fazia com que fossem analisadas pela administração pública as documentações de todas as empresas, inclusive daquelas que não tinham chance de vencer, fato que gerava desperdício de tempo e de recursos.

No entanto, é perceptível que no processo analisado essa sequência não foi seguida, isso ocorre justamente como uma exceção à regra. Licitações que se submetiam à Lei n° 12462/2011, Lei de RDC, poderiam realizar o julgamento das propostas e em fase subsequente realizar a habilitação dos interessados. Assim, no processo em estudo foram analisados apenas os documentos das 3 empresas mais bem colocadas na medida em que as 2 primeiras não atenderam a especificações do edital sendo desclassificadas, situação que se repetiu nos 4 lotes.

Portanto, para a Lei 8.666/1993 a ordem das fases era obrigatória e não poderia ser invertida, exceto quando outra lei fosse aplicada. A previsão de inversão dessas fases na Lei n° 12.462/2011, artigo 12, trouxe maior agilidade na condução da licitação e por essa razão foi inserida como regra na Lei n° 14.133/2021. Logo, para um novo processo, a habilitação em fase posterior ao julgamento se manteria como procedimento adequado.

A determinação expressa na Lei n° 14.133/2021 é de que o processo de licitação seguirá as seguintes fases: preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Logo, além da diferença já citada para com a Lei n° 8.666/1993, há também a questão de haver uma fase específica para recursos na Nova Lei de Licitações. Enquanto, na lei antiga os recursos eram intercalados após cada fase, novas licitações passam a ter uma única fase de recursos após a habilitação.

Nesse quesito, o processo em análise já se adequa a Lei n° 14.133/2021, já que ele também foi regido pela Lei n° 12.462/2011 que determina em seu artigo 12° que as licitações de RDC observarão as seguintes fases: preparatória, publicação do instrumento convocatório, apresentação das propostas ou lances, julgamento, habilitação, recursal, adjudicação do objeto e homologação (ver Tabela 5). A delimitação de uma única fase recursal traz celeridade processual, na medida em que evita múltiplas paralisações para recursos que ocorreriam nas etapas de habilitação e julgamento.

Tabela 5: Comparação da ordem das fases, análise de documentos e fase recursal nas Leis nº 8.666/1993, nº 12.462/2011 (RDC) e nº 14.133/2021.

Aspecto	**Lei nº 8.666/1993**	**Lei nº 12.462/2011 (RDC)**	**Lei nº 14.133/2021**
Ordem das fases	Elaboração documental, publicação do edital, habilitação dos licitantes, abertura e julgamento das propostas, adjudicação e homologação.	Fase preparatória, publicação do instrumento convocatório, apresentação de propostas ou lances, julgamento, habilitação, recursal e encerramento.	Fase preparatória, de divulgação do edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.
Análise de documentos de habilitação	Realizada antes da análise das propostas.	Realizada após julgamento, analisando somente os documentos das melhores colocadas.	Realizada após julgamento, analisando somente os documentos das melhores colocadas.
Fase recursal	Intercalada após cada fase.	Fase única de recursos após habilitação.	Fase única de recursos após habilitação.

Fonte: Autora.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação e implementação da Nova Lei de Licitações (Lei n°14.133/2021) representa um marco de alteração na forma como a Administração Pública realiza contratações no Brasil. No contexto em que demandava-se uma maior eficiência, transparência e planejamento no setor público e em que a Lei n°8.666/1993 já estava sendo considerada defasada, surge a Lei n°14.133/2021 trazendo novas diretrizes e absorvendo disposições estabelecidas em Decretos, Portarias, Instruções Normativas e na Lei de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 12.462/2011).

O presente estudo, neste cenário de transição normativa, teve como objetivo entender as mudanças e os impactos da Nova Lei de Licitações (NLL) para a licitação de Obras de Engenharia na Modalidade de Concorrência e no Regime de Contratação Integrada. A análise do processo de uma licitação para construção de creches públicas no Estado de Alagoas, como estudo de caso, foi utilizada para compreender os principais pontos de melhoria do processo de uma licitação regida pelas Leis n°8.666/1993 e n°12.462/2011 e como as inovações legais da NLL alteram o planejamento e a condução do certame.

O levantamento e a análise documental possibilitaram identificar, para a licitação sob o Regime de Contratação Integrada, os órgãos responsáveis, as etapas seguidas, os documentos exigidos, os prazos envolvidos e os entraves apresentados ao longo do processo. Além disso, a comparação entre as práticas administrativas observadas com as leis aplicadas ao caso estudado (Leis n° 8.666/1993 e n° 12.462/2011) e com as leis que serão aplicadas em caso futuro (Lei n°14.133/2021) evidenciou se a NLL é capaz de sanar aspectos negativos encontrados no processo analisado.

Entre os principais resultados da pesquisa, destaca-se que a adoção do RDC já representou um grande avanço em relação às delimitações da Lei n° 8.666/1993, pois trouxe inovações que buscaram tornar o processo licitatório mais eficiente. O primeiro ponto de destaque que foi implementado na Lei de RDC e, posteriormente, inserido na Lei n°14.133/2021 diz respeito ao Regime de Contratação Integrada que permite a contratação de toda a obra ou serviço, incluindo projeto básico e executivo, e sua execução, transferindo mais responsabilidades ao contratado e reduzindo riscos para Administração Pública.

Outro caso consiste na inversão de fases, em que a habilitação passa a ser posterior à fase de propostas, delimitando a análise de comprovação de habilitação para correntes detentores das melhores propostas e, assim, reduzindo o tempo desta etapa. Ademais, o RDC

também introduziu a fase única de recursos, fato que contribuiu para celeridade da licitação na medida em que concentra todos pedidos de recurso ao final da habilitação.

Por outro lado, apesar das mudanças trazidas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC) citadas acima, limitações persistiam, comprometendo a eficiência do processo licitatório e a efetividade das contratações públicas. Ao analisar a licitação, observaram-se, ainda, fragilidades que implicaram em retrabalhos, atrasos, gastos com publicações e descentralização de informações.

A pesquisa mostrou que a Lei n° 14.133/2021 busca sanar esses problemas por meio de novas delimitações, além da inserção, em seu texto, dos mecanismos da Lei de RDC citados nos parágrafos anteriores. Na NLL, há a intenção de que se estabeleçam planejamentos detalhados, para isso foi destaca-se a obrigatoriedade do Documento de Formalização de Demanda, que apresenta a necessidade da contratação, do Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a descrição da necessidade contratada que caracterize o interesse público, e do Plano de Contratações Anual, que introduz um planejamento alinhado com objetivos governamentais. Função adicional do PCA é melhorar a previsibilidade dos atos administrativos para a população. Assim, por meio desta ferramenta os interessados podem buscar quais serão as contratações planejadas pelo Governo e garantir maior organização para competir como licitante.

Além disso, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) institui-se um processo licitatório mais digital e padronizado, com centralização de informações e eliminação de gastos administrativos com outros meios de divulgação, a exemplo de jornais de grande circulação. Outro ponto positivo da Lei n°14.133/2021 é a padronização dos documentos, implementação que facilita tanto sua execução pelos dos servidores como o controle pelos órgãos responsáveis. Por fim, o princípio da segregação de funções, já observado na licitação analisada, determina que haja a divisão de responsabilidades entre os agentes envolvidos, aumentando a confiabilidade do processo e diminuindo o risco de erros.

Experiências em licitações e contratos submetidos às Leis n°8.666/1993 e n°12.462/2021 evidenciaram pontos que careciam de otimização no processo de licitação. Nesse sentido, o processo E:01800.0000036670/2023 expõe fragilidades das leis anteriores e, a partir disso, contribui para a compreensão das mudanças e impactos da Nova Lei de Licitações para Modalidade de Concorrência e Regime de Contratação Integrada.

Em resumo, a Nova Lei de Licitações promove avanços significativos ao ampliar o planejamento prévio, centralizar informações no PNCP, reduzir custos ao erário, aumentar a transparência, padronizar documentos, segregar funções e contribuir para eficiência do

processo licitatório. Portanto, conclui-se que a Lei n°14.133/2021 altera a legislação de forma a corrigir falhas de licitações submetidas a leis anteriores, com impactos positivos no planejamento, na transparência e na eficiência das contratações públicas, e de forma a aumentar a qualidade das contratações públicas no Brasil.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS. **Decreto nº 89.215, de 24 de fevereiro de 2023.** Institui a Comissão Permanente de Licitação do Estado de Alagoas – CPL/AL. Diário Oficial do Estado de Alagoas. Maceió, AL, p. 1. 27 fev. 2023

ALAGOAS. **Decreto nº 91.050, de 4 de maio de 2023.** Designa os membros da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CPL/AL, vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND. Diário Oficial do Estado de Alagoas. Maceió, AL, p. 8. 5 mai. 2023.

ALAGOAS. **Portaria CPL/AL nº 01, de 08 de maio de 2023.** Coordenação da 1ª Turma (22511531). Designa servidor público para coordenar e dirigir as atividades da 1ª Turma da CPL/AL. Diário Oficial do Estado de Alagoas. Maceió, AL, p.74. 09 mai. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 1993.

BRASIL. **Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o regime diferenciado de contratações públicas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2011.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. extra, 31 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1167.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.** 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Atualizado em 9 fev. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 831/2023.** Plenário. Brasília, 2023. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:831%20ANOACORDAO:2023%20COLEGIADO:%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Panorama das condições de vida - PNADC.** Disponível em: https://painel.ibge.gov.br/pnadc/. Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 831/2023 – Plenário**. Relator: Benjamin Zymler. Processo nº 040.777/2021-9. Sessão de 3 maio 2023. Ementa: "Acompanhamento para verificar a regularidade das alterações promovidas por meio do segundo termo de aditamento de contrato cujo objeto foi a execução das obras de adequação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR". Brasília, DF: TCU, 2023. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A831%2520ANOACORDAO%253A2023%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de

contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jan. 2022. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Plano de Contratações Anual 2025 – 12.200.218/0001-79 – Secretaria de Estado da Educação.** Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/12200218000179/2025 . Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. **Portal Nacional de Contratações Públicas.** Disponível em: https://pncp.gov.br/app/pca/12200218000179/2025/1 . Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6890**, Ementa: "Dispensa de licitação no caso de emergência ou de calamidade pública. Vedação à recontratação de empresa já contratada com base no dispositivo". Relator: Ministro Cristiano Zanin. Brasília, DF. Julgado em 9 set. 2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur512294/false. Acesso em: 5 fev. 2025.

JUSTEN FILHO, M. **Mas temos muito ainda a falar sobre licitação**. Gazeta do Povo, 21 set. 2011. Disponível em: https://www.justenfilho.com.br/tags/lei-8666/. Acesso em: 1 out. 2024.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Manual de compras e licitações.** 4. ed. São Paulo: TRT-2, 2023. Conforme Portaria GP n. 10, de 8 de fevereiro de 2023.

MATHEUS, C. **Diferenças e Semelhanças entre as modalidades e procedimentos licitatórios entre a Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21**. JusBrasil. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/diferencas-e-semelhancas-entre-as-modalidades-e-procedimentos-licitatorios-entre-a-lei-8666-93-e-a-lei-14133-21/1504477432. Acesso em: 1 out. 2024.

RODRIGUES, L. R. C. **Uma proposta de Guia de fiscalização da execução de obras públicas para uso em obras financiadas pelo FNDE.** Trabalho de Conclusão

de Curso (Graduação em Engenharia Civil) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió. 2018.

SILVA, A. A. L. e. **História das licitações no Brasil: do Império à Nova República e atuais perspectivas**. JusBrasil. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-das-licitacoes-no-brasil/851311012. Acesso em: 10 out. 2024.

ZANZONI, L. **Principais vícios e irregularidades nas licitações públicas**. IV SINCASP, 10 nov. 2016. Disponível em: https://crcgo.org.br/downloads-de-palestras/. Acesso em: 28 out. 2024.

APÊNDICE

O Apêndice deste trabalho reúne de forma organizada todos os documentos levantados durante a análise do processo licitatório E:01800.0000036670/2023, relacionado à construção de 60 unidades escolares de Educação Infantil. Os documentos foram catalogados com número de identificação, breve descrição do conteúdo, órgão responsável pela emissão e data de inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Essa sistematização permite rastrear com clareza cada etapa do processo.

Cabe destacar que, para preservar a privacidade dos envolvidos e manter o foco na análise técnica, os nomes de pessoas físicas e jurídicas foram substituídos por identificações genéricas, como “Solicitante” ou “Firma”. Além disso, considera-se que a data indicada corresponde ao momento de inclusão no SEI, o que nem sempre reflete a data efetiva de elaboração do documento, uma vez que é prática comum a inserção conjunta de vários registros.

A.1. Memorando 238 (21432332)

Solicitação de a autorização para a abertura de processo licitatório, visando a construção de 60 (sessenta) unidades escolares de Educação Infantil, de forma a atender à necessidade das imediações das Gerências Regionais.

Data: 24/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.2. Declaração (21432403)

Declarações sobre critérios para elaboração da planilha de orçamento e documentos correlatos, sobre adequação às determinações do Decreto Estadual nº 3.962/2008 que altera o Regulamento do ICMS, sobre valores de BDI, sobre observância às orientações do TCU, sobre consonância com o Acórdão no 2.622/2013-TCU, sobre o cálculo de taxa para encargos sociais, entre outros.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.3. Projeto Básico / Termo de Referência (21432424)

Projeto básico, executivo e execução de obra modular (pré-fabricada em módulos) de 60 (sessenta) unidades escolares de educação infantil (creches). É o documento que trata da

definição do objeto, vigência, justificativa e objetivo da contratação, descrição da solução, classificação dos serviços, requisitos da contratação, documentos de habilitação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento, informações relevantes para o dimensionamento da proposta, materiais disponibilizados, obrigações da contratante, obrigações da contratada, subcontratação, alteração subjetiva, acompanhamento e fiscalização do contrato, recebimento aceitação do objeto, pagamento, reajuste, garantia de execução e sanções administrativas.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.4. Estudo Técnico Preliminar (21432468)

Documento que objetiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação bem como o acompanhamento e aprovação junto aos órgãos responsáveis. O ETP em questão aborda os seguintes ítens: diretrizes gerais para a elaboração dos estudos preliminares, diretrizes específicas dos estudos preliminares, referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, estimativas de preços ou preços referenciais, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto, demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, providências para adequação do ambiente do órgão, contratações correlatas e/ou interdependentes, aceitação de consórcio, declaração da viabilidade ou não da contratação, análise da classificação sigilosa do objeto.

Data: 27/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.5. Memorial Descritivo (21432488)

Documento que visa fornecer os elementos técnicos básicos necessários à elaboração dos projetos e execução das obras. É dividido em: considerações iniciais, descrição da edificação, limpeza do terreno, depósito, circulação de materiais e resíduos da construção, locação da obra, movimentação de terra, fundações, supraestrutura, cobertura, paredes externas, paredes internas, revestimentos das paredes internas, revestimentos dos pisos internos, revestimentos dos pisos externos, impermeabilização, forros, esquadrias de alumínio, combate a incêndio, spda, instalações elétricas, instalações telefonia e cabeamento,

ligação de rede, conexão com a internet, segurança de rede, ar condicionado, ventilação mecânica, instalações hidrossanitárias, louças, metais e acessórios, instalações de gás combustível e serviços finais.

Data: 27/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.6. Projeto Arquitetônico (21432528)

Projeto composto por: planta baixa e planta coberta.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.7. Projeto Ar-Condicionado (21432573)

Projeto composto pela planta baixa de pontos de ar condicionado.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.8. Projeto Gás (21432594)

Projeto composto pela planta baixa de pontos de gás.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.9. Projeto Lógica (21432615)

Projeto composto pela planta baixa de pontos de lógica.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.10. Projeto Elétrico (21432701)

Projeto composto pela planta baixa de pontos elétricos.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.11. Projeto Hidrossanitário (21432726)

Projeto composto pela planta baixa de pontos hidráulicos.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.12. Projeto Perspectivas (21432756)

Projeto composto por vistas da creche.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.13. Projeto Cortes e Fachadas (21432778)

Projeto composto por fachadas e cortes do projeto arquitetônico da creche.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.14. Documento Matriz de risco (21432812)

O documento apresenta a Matriz de Risco I com os itens de serviço e respectivos riscos associados e competência. Apresenta também a Matriz de Risco II que define o tipo de risco e respectivas descrições, materializações, mitigações e alocações.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.15. ART (21432842)

Anotação de Responsabilidade Técnica para elaboração de anteprojeto e orçamento.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.16. Planilha Orçamentária- 60 creches (21531086)

Orçamento para construção das 60 creches 1ª infância em sistema modular pré-fabricado industrializado.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.17. Memorial de Cálculo- 60 creches (21531092)

Documento demonstrativo dos cálculos numéricos de quantitativos.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.18. Resumo orçamento- 60 creches (21531111)

Resumo do orçamento por etapa de obra.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.19. Planilha custo direto- 60 creches (21531157)

Planilha de custo direto - planilha orçamentária.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.20. Planilha composições- 60 creches (21531194)

Relatório analítico das composições de custo.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.21. Planilha curva ABC- 60 creches (21531229)

Classificação dos itens do orçamento com base em seu preço total.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.22. Cronograma físico-financeiro- 60 creches (21531267)

Documento de distribuição de valores ao longo dos meses por etapa de obra.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.23. Planilha BDI- 60 creches (21531284)

Documento que demonstra o cálculo do BDI (29,07%).

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.24. Planilha Encargos sociais- 60 creches (21531300)

Documento que demonstra o cálculo dos encargos sociais.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.25. Planilha Orçamentária- 15 creches (por lote) (21531319)

Orçamento para construção das 15 creches 1ª infância em sistema modular pré-fabricado industrializado.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.26. Memorial de cálculo- 15 creches (por lote)

Documento demonstrativo dos cálculos numéricos de quantitativos.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.27. Resumo orçamento- 15 creches (por lote) (21531470)

Resumo do orçamento por etapa de obra.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.28. Planilha custo direto- 15 creches (por lote) (21531478)

Planilha de custo direto - planilha orçamentária.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.29. Planilha composições- 15 creches (por lote) (21531503)

Relatório analítico das composições de custo.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.30. Planilha curva ABC- 15 creches (por lote) (21531523)

Classificação dos itens do orçamento com base em seu preço total.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.31. Planilha cronograma físico-financeiro- 15 creches (lote) (21531541)

Documento de distribuição de valores ao longo dos meses por etapa de obra.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.32. Planilha BDI- 15 creches (por lote) (21531552)

Documento que demonstra o cálculo do BDI (29,07%).

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.33. Planilha encargos sociais- 15 creches (por lote) (21531559)

Documento que demonstra o cálculo dos encargos sociais.

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.34. Planilha Dispêndio 60 creches (21531792)

Disposição orçamentária ao longo dos anos de 2024, 2025 e 2026 para o projeto e execução das 60 creches,

Data: 30/10/2023

Por: SEDUC SUENG

A.35. Despacho SEDUC SUCICON 21666214:

Informa anexação dos documentos presentes na etapas anteriores;

Apresenta o engenheiro responsável pelos documentos;

Autorização da deflagração do processo licitatório;

Atribui à GEORC a atividade de informar a funcional programática para cobertura da despesa em tela;

Atribui à CPL/ SETRAND a atividade de conhecer a solicitação à inaugural e adotar providências com vistas à deflagração do processo licitatório.

Data: 30/10/2023.

Por: SEDUC SUCICON.

A.36. Despacho SEDUC GEORC 21673246:

Alega ciência do Despacho 21666214;

Solicita retorno do processo após correções;

Data: 07/11/2023.

Por: SEDUC GEORC SUPLOR.

A.37. Despacho SETRAND CPL COOLIC 21675542:

Solicitação à SETRAND CPL CELIC para realizar análise dos documentos e no caso de conformidade solicita a elaboração da minuta de edital e do contrato.

Data: 07/11/2023.

Por: SETRAND CPL COOLIC.

A.38. Despacho SETRAND CPL CELIC 21676082:

Solicitação à DEL para análise dos documentos que compõem os autos, com o intuito de verificar a correta instrução da fase interna.

Data: 07/11/2023.

Por: SETRAND CPL CELIC.

A.39. Despacho SETRAND CPL DEL 21690047:

Solicita correções nos documentos apresentados.

Data: 10/11/2023.

Por: SETRAND CPL DEL

A.40. Despacho SETRAND CPL CELIC 21768209:

Aponta um resumo dos itens expostos para atendimento à análise técnica da fase interna e solicita correção à SEDUC.

Data: 13/11/2023.

Por: SETRAND CPL CELIC.

A.41. Despacho SETRAND CPL COOLIC 21772077:

Solicita o atendimento dos itens dispostos no Despacho SETRAND CPL DEL (SEI nº 21690047).

Data: 13/11/2023.

Por: SETRAND CPL COOLIC.

A.42. Despacho SEDUC SUCICON 21800129:

Orienta que a Superintendência de Engenharia realize os ajustes exigidos antes de dar continuidade às providências complementares.

Data: 14/11/2023.

Por: SEDUC SUCICON

A.43. Projeto Ar-Condicionado (21817702):

Projeto composto pela planta baixa de pontos de ar condicionado.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.44. Projeto Hidrossanitário (21817735):

Projeto composto pela planta baixa de pontos hidráulicos.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.45. Projeto Arquitetônico (21817826):

Projeto composto por: planta baixa e planta coberta.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.46. Projeto Cortes e Fachada (21817938):

Projeto composto por vistas da creche.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.47. Projeto Cortes e Fachada (21818019):

Projeto composto por fachadas e cortes do projeto arquitetônico da creche.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.48. Projeto Elétrico (21818055):

Projeto composto pela planta baixa de pontos elétricos.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.49. Projeto Gás (21818093):

Projeto composto pela planta baixa de pontos de gás.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.50. Projeto Lógica (21818125):

Projeto composto pela planta baixa de pontos de lógica.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.51. Projeto de Coberta (21818229):

Projeto composto pela planta de coberta.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.52. Planilha BDI- 60 creches (21818440):

Documento que demonstra a planilha orçamentária de 60 creches com aplicação do BDI (29,07%).

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.53. Planilha BDI- 15 creches (21818502):

Documento que demonstra a planilha orçamentária de 15 creches com aplicação do BDI (29,07%).

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.54. ART Orçamento e Anteprojeto (21818556):

Anotação de Responsabilidade Técnica para elaboração de anteprojeto e orçamento.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.55. Termo de Referência - Retificado (21820612):

Termo de Referência com as correções apontadas no Despacho SETRAND CPL DEL 21690047 .

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.56. Estudo Técnico Preliminar retificado (21821109):

Estudo Técnico Preliminar com as correções apontadas no Despacho SETRAND CPL DEL 21690047.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.57. Despacho SEDUC SUENG 21821383:

Resposta da Superintendência de Engenharia ao Despacho SEDUC SUCICON (21800129) que solicita à Superintendência de Engenharia que conheça e atenda aos itens elencados que sejam de sua competência no Despacho SETRAND CPL DEL (21690047). Neste despacho são elencadas as solicitações e respectivas correções feitas pela Superintendência de Engenharia.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.58. Despacho SEDUC SUENG 21823820:

Declaração do Engenheiro responsável que o anteprojeto apresenta os elementos suficientes e atende às necessidades para contratação do objeto e contém requisitos mínimos que não sejam capazes de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.59. Despacho SEDUC SUCICON 21824761:

O despacho apresenta que foi realizado o atendimento às requisições emitidas no Despacho SETRAND CPL DEL 21690047, gerando o Despacho SEDUC SUENG 21821383 e, adicionalmente, colacionando os documentos de SEI 21817702 a 21821109;

Solicita à Titular da SEDUC, que aprove o despacho e o Termo de Referência - Retificado, SEI 21820612 e o Estudo Técnico Preliminar – ETP - Retificado, SEI 21821109;

Solicita à CPL/ SETRAND que conheça as informações prestadas pela SUENG em atendimento ao solicitado por meio do Despacho SETRAND CPL DEL 21690047 e adote providências em sua órbita de atuação.

Data: 14/11/2023

Por: SEDUC SUCICON

A.60. Estudo Técnico Preliminar retificado (21870899):

Estudo Técnico Preliminar com as correções.

Data: 17/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.61. Despacho SETRAND CPL COOLIC 21901059:

Mediante, informações prestadas no Despacho SEI nº 21824761 e verificação, pela DEL, do cumprimento da solicitação disposta no Despacho (SEI nº 21690047), autoriza a evolução dos autos à Coordenação Executiva de Licitações e Contratos para proceder com as providências necessárias à elaboração da minuta do edital e do contrato.

Data: 21/11/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.62. Despacho SETRAND CPL DEL 21925199

Atesta o cumprimento das solicitações do despacho anterior feito por esta Divisão, levando em consideração as informações fornecidas nos Despachos SEDUC SUENG (SEI nº 21821383 e nº 21823820) e no Despacho SEDUC SUCICON (SEI nº 21824761), juntamente com a inclusão do estudo técnico preliminar - ETP (SEI nº 21870899) retificado no devido momento. E, analisados os documentos que instruem os autos, aponta para elaboração das minutas de edital e contrato.

Data: 21/11/2023

Por: SETRAND CPL DEL

A.63. Planilha Quantitativos Creche (21996522)

Planilhas com indicação dos quantitativos com respectiva fonte e unidade de medida.

Data: 24/11/2023

Por: SEDUC SUENG

A.64. Minuta de Edital (22013071)

Documento preliminar de edital que trata do(a): objeto, órgão gerenciador e órgão participante, credenciamentos, participação no RDC, participação de licitantes sob a forma de consórcio, subcontratação, envio da proposta, fase de disputas, aceitabilidade da proposta vencedora, habilitação, recursos, adjudicação e homologação, garantia de execução, ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, prazos de vigência e de execução, reajuste, aceitação do objeto e fiscalização, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, matriz de risco, impugnação ao edital e pedido de esclarecimento e disposições gerais.

Data: 24/11/2023

Por: SETRAND CPL CELIC

A.65. Minuta de Contrato (22013104)

Documento preliminar de contrato que trata do(a): objeto, vigência, valor do contrato, dotação orçamentária, pagamento, garantia de execução, controle e fiscalização da execução, obrigações da contratante, obrigações da contratada, subcontratação, sanções administrativas, regime de execução e alterações, vedações, recebimento do objeto, rescisão, publicação e foro.

Data: 24/11/2023

Por: SETRAND CPL CELIC

A.66. Minuta de Ata de Registro de Preços (22013117)

Documento preliminar de contrato que trata do(a): objeto, preços, especificações e quantitativos, órgão gerenciador e participante, adesão à ata de registro de preços, validade da ata, revisão e cancelamento, sanções administrativas e condições gerais.

Data: 24/11/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.67. Despacho SETRAND CPL CELIC 22013126

Esclarecimento de informações presentes nos documentos de minuta de edital, de contrato e de ata de registro de preços, e solicita que encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Subunidade de licitações, contratos e convênios a obras e serviços - PLICOBRAS, para análise jurídica da fase interna e das minutas do Edital,

Contrato e Ata de Registro de Preços (SEI 22013071, SEI 22013104 e SEI 22013117), com as modificações e adaptações sugeridas.

Data: 24/11/2023

Por: SETRAND CPL CELIC

A.68. Despacho SETRAND CPL COOLIC 22013853

Encaminhamento dos autos à PGE/AL - Subunidade PLICOBRAS, para análise jurídica da fase interna e da Minuta de Edital (Doc. SEI nº 22013071), da Minuta de Ata de Registro de Preços (Doc. SEI nº 22013117) e da Minuta de Contrato (Doc. SEI nº 22013104).

Data: 24/11/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.69. Despacho PGE COOPLIC 22133175

Aprovação do anteprojeto do objeto a ser licitado;

Declaração que a despesa em comento tem compatibilidade com o plano plurianual 2020-2023 e que atende às exigências constantes no Art. 34, caput da Lei nº 12.462/2011, c/c o Art. 6º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 35.431/2014;

Declaração que as especificações dispostas no Projeto Básico atendem às necessidades do empreendimento perquirido, conforme exigência da Súmula TCU nº 261;

Declaração do cumprimento do disposto na Súmula TCU nº 260;

Aprovação condicionada da fase interna pelo procedimento de SRP/RDC eletrônico.

Data: 05/12/2023

Por: PGE COOPLIC (PGE/PLIC)

A.70. Despacho PGE GPG 22199430

Aprovação do Despacho PGE COOPLIC (SEI nº 22133175);

Solicitação de encaminhamento dos autos à SEDUC, para as providências ulteriores.

Data: 05/12/2023

Por: PGE GPG

A.71. Declaração SEDUC SUCICON LIC 22270069

Aprovação do anteprojeto do objeto a ser licitado;

Declaração de que a despesa em comento tem compatibilidade com o plano plurianual 2020-2023, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 14142521;

Declaração de que a despesa em comento atende às exigências constantes no Art. 34, caput da Lei nº 12.462/2011, c/c o Art. 6º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 35.431/2014.

Data: 11/12/2023

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.72. Atestado SEDUC SUCICON LIC 22270072

Atestado de que as especificações dispostas no Projeto Básico atendem às necessidades do empreendimento perquirido, conforme exigência da Súmula TCU nº 261;

Atestado do cumprimento do disposto na Súmula TCU nº 260.

Data: 11/12/2023

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.73. Despacho SEDUC SUCICON LIC 22270074

Apresenta informações relevantes sobre o projeto;

Aponta o atendimento de correções determinadas pela CPL/ SETRAND pela Superintendência de Engenharia desta pasta, por meio do Despacho SEDUC SUENG 21821383 e, adicionalmente, pelos docs SEI 21817702 a 21821109;

Aponta a aprovação condicionada ao atendimento de algumas admoestações e requisições por parte da PGE;

Solicita à CPL/SETRAND conhecer o inteiro teor do Despacho PGE COOPLIC 22133175 e, sendo o caso, atender eventuais requisições ali contidas, bem como adotar providências complementares, em sua órbita de atuação, visando a continuidade do certame;

Solicita à Titular da SEDUC conhecer e aprovar o despacho em questão.

Data: 11/12/2023

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.74. Despacho SETRAND CPL 22294450

Encaminhamento dos autos para análise e providências cabíveis para SETRAND CPL COOLIC.

Data: 11/12/2023

Por: SETRAND CPL

A.75. Despacho SETRAND CPL COOLIC 22295611

Solicita à SETRAND CPL CELIC a análise dos documentos que compõem os autos e, estando atendidas todas condicionantes dispostas nos despachos jurídicos 22133175 e 22199430, proceder com a elaboração do Edital, Minuta do Contrato e Minuta de Ata de Registro de Preços.

Data: 11/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.76. Despacho SETRAND CPL CELIC 22304844

Apresenta o cumprimento das condicionantes determinadas pela PGE.

Aponta o atendimento das declarações e atestos exigidos pela PGE.

Ressalta a necessidade de cumprimento do item 37 do despacho, referente à autorização da despesa pelo CPOF, conforme previsto no Decreto Estadual nº 87.487/2023;

Solicita à SEDUC que sejam adotadas as providências relativas à autorização orçamentária antes da anexação do Edital e demais minutas.

Data: 12/12/2023

Por: SETRAND CPL CELIC

A.77. Despacho SETRAND CPL COOLIC 22306048

Retorna o processo administrativo à SEDUC, para que seja atendida a condicionante disposta no item 37. do Despacho PGE COOPLIC (SEI nº 22133175), no que se refere sobre a necessidade de aprovação da despesa pelo Comitê de Programação Orçamentária Financeira – CPOF.

Data: 12/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.78. Despacho SEDUC SUCICON LIC 22351476

Encaminhamento da solicitação da SETRAND CPL COOLIC à SEDUC GEORC.

Solicita à GEORC que informe a funcional programática para cobertura da despesa em tela.

Data: 13/12/2023

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.79. Despacho SEDUC GEORC 22363603

Indicação da classificação funcional programática da despesa;

Solicita após os procedimentos legais o processo o retorno à SUPLOR / Gerência de Orçamento, para revisão/confirmação da classificação orçamentária.

Data: 14/12/2023

Por: SEDUC GEORC

A.80. Aprovação CPOF - Decreto 87.487/2023 SEDUC SUCICON LIC 22367346

Apresentação do objeto de análise pela CPOF, do valor do objeto, da dotação (fonte de recurso e grupo de despesa), da descrição e da justificativa.

Data: 14/12/2023

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.81. Despacho SEDUC SUCICON LIC 22367498

Apresenta informações relevantes sobre o decorrer do processo licitatório já citadas no Despacho SEDUC SUCICON LIC 22270074;

Informa que através do Despacho SEDUC GEORC 22363603, a Gerência Especial de Orçamento consignou dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa pretendida. No entanto, ainda sendo necessária a apreciação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF;

Solicita à Titular da SEDUC conhecer e aprovar o despacho em questão;

Solicita ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, para apreciar e deliberar acerca da aprovação necessária.

Data: 14/12/2023

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.82. Despacho CPOF 22406880

Aprovação da despesa pelo Comitê ficando o autorizo condicionado às informações prestadas nos autos.

Data: 15/12/2023

Por: CPOF

A.83. Ata 76ª, de 15 de DEZEMBRO de 2023 (22407324)

Informações sobre a reunião do CPOF que em deliberação acerca da disposição contida no art. 42, do Decreto Estadual n° 87.487, de 10 de JANEIRO de 2023, aprovou condicionalmente, dentre outros processos de diferentes interessados, o processo

E:01800.0000036670/2023 de Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos básico, execu vo e a execução da obra modular (pré-fabricada em módulos) de 60 (sessenta) unidades escolares de educação infantil l (creches), a serem implantadas em diversos municípios do Estado de Alagoas.

Data: 15/12/2023

Por: CPOF

A.84. Despacho SEDUC SUCICON LIC 22428566

Apresenta informações relevantes sobre o decorrer do processo licitatório já citadas no Despacho SEDUC SUCICON LIC 22367498 com mudanças acerca da aprovação do CPOF. Informa que o CPOF aprovou a despesa pretendida, por meio do Despacho CPOF 22406880. Solicita à Titular da SEDUC conhecer e aprovar o despacho em questão. Solicita à Secretaria de Governo, para apreciar e deliberar no que concerne à demanda formulada à inaugural. Por fim, solicita que a SETRAND tenha conhecimento e adote providências, no que pertine à deflagração da Fase Externa do certame, bem como providências complementares, no âmbito de sua competência.

Data: 18/12/2023

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.85. Despacho SEGOV SSMC 22440521

Esclarece que o Decreto Estadual nº 90.391/2023, disciplinou, em seu art. 3º, que deverão ser remetidos à SEGOV, para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o plano de governo, todos processos de licitação, contratação ou convênio, independentemente do valor, apenas nos procedimentos e momentos processuais de homologação do resultado da licitação; celebração do contrato; celebração de termos aditivos de acréscimo ou redução quantitativa do objeto; reequilíbrio contratual e prorrogação de prazo; e celebração de termos de cooperação, convênios, ajustes e acordos.

Sinaliza a necessidade de encaminhamento a SSMC para verificação de compatibilidade nos momentos processuais estabelecidos nos supramencionados momentos e após análise da PGE, com o atendimento das eventuais condicionantes solicitadas.

Data: 19/12/2023

Por: SEGOV SSMC

A.86. Despacho SEDUC SUCICON LIC 22508637

Não foi possível acessar.

Data: Não foi possível identificar

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.87. Despacho SETRAND CPL COOLIC 22510921

Evolui os os autos à DCA para as providências de estilo, já que houve a aprovação pela PGE/AL e pelo CPOF (Doc. SEI nº 22406880).

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.88. Edital do RDC Eletrônico nº 002/2023 – CPL/AL (22511382)

Documento que trata do(a): objeto, órgão gerenciador e órgão participante, credenciamento, participação no RDC, participação de licitantes sob a forma de consórcio, subcontratação, envio da proposta, fase de disputas, aceitabilidade da proposta vencedora, habilitação, recursos, adjudicação e homologação, garantia de execução, ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, prazos de vigência e de execução, reajuste, aceitação do objeto e fiscalização, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, matriz de risco, impugnação ao edital e pedido de esclarecimento e disposições gerais.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC (SETRAND CPL DCA)

A.89. Minuta de Contrato (22511422)

Nova versão do documento de contrato que trata do(a): objeto, vigência, valor do contrato, dotação orçamentária, pagamento, garantia de execução, controle e fiscalização da execução, obrigações da contratante, obrigações da contratada, subcontratação, sanções administrativas, regime de execução e alterações, vedações, recebimento do objeto, rescisão, publicação e foro.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC (SETRAND CPL DCA)

A.90. Minuta de Ata de Registro de Preços (22511447)

Nova versão do documento de contrato que trata do(a): objeto, preços, especificações e quantitativos, órgão gerenciador e participante, adesão à ata de registro de preços, validade da ata, revisão e cancelamento, sanções administrativas e condições gerais.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC (SETRAND CPL DCA)

A.91. Decreto nº 89.215/23 – CPL/AL (22511471)

Publicação do Decreto nº 89.215/23 no Diário Oficial de Alagoas. O Decreto institui a Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CPL/AL/ SETRAND para processar e julgar todos os procedimentos licitatórios promovidos no Estado de Alagoas que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à contratação de obras e serviços, comuns ou especiais de engenharia;

É importante destacar que apesar de o documento ter sido publicado no SEI no dia 21 de dezembro de 2023, houve a publicação do Decreto no Diário Oficial no dia 27 de fevereiro de 2023. Apesar da existência do Decreto ser um pré-requisito para que haja a licitação, ele é elaborado independente da mesma. Por esse motivo, para fins deste projeto será desconsiderada a data de publicação do decreto no Diário Oficial de Alagoas, sendo considerada apenas a data de publicação no SEI.

Data do documento: 27/02/2023

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC (SETRAND CPL DCA)

A.92. Decreto nº 91.050/23 – Membros da CPL/AL (22511500)

Publicação do Decreto nº 91.050/23 no Diário Oficial de Alagoas. O Decreto designa os membros para compor a Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas -CPL/AL/SETRAND.

É importante destacar que apesar de o documento ter sido publicado no SEI no dia 21 de dezembro de 2023, houve a publicação do Decreto no Diário Oficial no dia 05 de maio de 2023. Apesar da existência do Decreto ser um pré-requisito para que haja a licitação, ele é elaborado independente da mesma. Por esse motivo, para fins deste projeto será desconsiderada a data de publicação do decreto no Diário Oficial de Alagoas, sendo considerada apenas a data de publicação no SEI.

Data do documento: 05/05/2023

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC (SETRAND CPL DCA)

A.93. Portaria CPL/AL nº 01/2023 – Coordenação da 1ª Turma (22511531)

Publicação da Portaria CPL/AL nº 01/2023 no Diário Oficial de Alagoas. A Portaria designa o servidor público para coordenar e dirigir as atividades da 1ª Turma da CPL/AL.

É importante destacar que apesar de o documento ter sido publicado no SEI no dia 21 de dezembro de 2023, houve a publicação da Portaria no Diário Oficial no dia 09 de maio de 2023.

Apesar da existência da Portaria ser um pré-requisito para que haja a licitação, ele é elaborado independente da mesma. Por esse motivo, para fins deste projeto será desconsiderada a data de publicação da Portaria no Diário Oficial de Alagoas, sendo considerada apenas a data de publicação no SEI.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC (SETRAND CPL DCA)

A.94. Aviso de Licitação RDC Eletrônico nº 002/2023 - CPL/AL (22511568)

Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, em sessão pública, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa;

Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.95. Despacho SETRAND CPL DCA 22511776

Declaração de anexação dos documentos de Edital, Minuta de Contrato, Minuta de Ata de Registro de Preços, Aviso de Licitação, decretos governamentais de criação da CPL/AL, designação de seus membros e designação do coordenador(a) da 1ª Turma desta comissão e procedida a juntada da publicação do aviso de licitação nas imprensas oficiais do Estado de Alagoas e em jornal de grande circulação;

Solicita encaminhamento da fase interna do presente certame ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Solicita que remetam-se os autos à 1ª Turma da CPL/AL para dar prosseguimento ao certame licitatório.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.96. Publicação Aviso de Licitação - RDC 002-2023 - DOE (22512374)

Comunicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Alagoas por parte da SEDUC por meio da CPL/AL. Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, em sessão pública, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa. Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.97. Publicação Aviso de Licitação - RDC 002-2023 - DOU (22512378)

Comunicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União por parte da SEDUC por meio da CPL/AL. Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, em sessão pública, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa. Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.98. Publicação Aviso de Licitação - RDC 002-2023 - TRIBUNA (22512379)

Comunicação do Aviso de Licitação no veículo de comunicação Tribuna Independente por parte da SEDUC por meio da CPL/AL. Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, em sessão pública, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento

do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa. Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.99. Aviso de Licitação Disponibilizado no SIASGnet-RDC-DC (22512396)

Resumo do documento que remete à disponibilização do Aviso de Licitação no www.gov.br/compras/pt-br/ na data de 21/12/2023.

Data: 21/12/2023

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.100. E-mail PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (22662854)

Solicitação de esclarecimento realizado por empresa solicitante.

Data: 03/01/2024

Por: CRITÉRIO ENGENHARIA

A.101. Decisão SETRAND CPL COOLIC 22662863

Apresentação dos esclarecimentos com base no e-mail de pedido de esclarecimento (22662854).

Data: 03/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.102. E-mail DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (22675025)

E-mail com os esclarecimentos devidos, direcionados à empresa solicitante.

Data: 04/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.103. Comunicação SETRAND CPL COOLIC 22720313

Aviso de errata ao edital. Trata-se da correção da data da sessão no edital de 17 de janeiro de 2023 para 17 de janeiro de 2024.

Data: 08/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.104. Edital do RDC Eletrônico nº 002/2023 - CPL/AL (22723418)

Edital corrigido.

Data: 08/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.105. Pedido DE ESCLARECIMENTO (22723607)

Solicitação de esclarecimento realizado por empresa solicitante.

Data: 08/01/2024

Por: ENGEMAT

A.106. Decisão SETRAND CPL COOLIC 22723839

Apresentação dos esclarecimentos com base no e-mail de pedido de esclarecimento (22723607)

Data: 08/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.107. Anexo RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - COMPRASGOV (22724037)

Relato do pedido de esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal.

Data: 08/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.108. Publicação ERRATA AO EDITAL RDC 002/2023 - DOE (22743067)

Comunicação da Errata ao edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Data: 09/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.109. Publicação ERRATA AO EDITAL RDC 002/2023 - TRIBUNA (22743077)

Comunicação da Errata ao edital no veículo de comunicação Tribuna Independente por parte da SEDUC por meio da CPL/AL.

Data: 09/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.110. Pedido de IMPUGNAÇÃO (22783193)

Apresentação de pedido de Impugnação c/c Denúncia relativo aos termos do Edital de RDC Eletrônico n° 002/2023 – turma 1, por conter cláusulas e exigências supostamente ilegais, abusivas e restritivas.

Data: 11/01/2024

Por: pessoa física interessada.

A.111. Despacho SETRAND CPL COOLIC 22783558

SETRAND evolui pedido de impugnação à SEDUC para conhecimento e elaboração de parecer técnico.

Data: 11/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.112. Publicação ERRATA AO EDITAL RDC 002/2023 - DOU (22783900)

Aviso de emissão de errata ao Edital de Licitação do RDC Eletrônico nº 002/2023 - T1 - CPL/AL no Diário Oficial da União. A alteração do edital consiste na alteração da data da sessão de 17/01/2023 para 17/01/2024. Tratava-se de erro material.

Data: 11/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.113. Despacho SEDUC SUCICON LIC 22798897

Declaração de aprovação condicionada pela Procuradoria Geral do Estado, de consignação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa pretendida pela GEORC, de aprovação da despesa pretendida pelo CPOF, da Interposição de Recurso da empresa Idealiza Soluções Inteligentes Ltda ME, versando sobre matéria de cunho técnico de engenharia. Solicitação à SUENG de conhecimento e resposta à Interposição de Recurso. Solicitação à SETRAND para conhecimento da resposta à Interposição de Recurso e adoção de providências, no âmbito de sua competência.

Data: 11/01/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.114. Termo de Referência retificado (22799306)

Termo de Referência retificado.

Data: 11/01/2024

Por: SEDUC SUENG

A.115. Parecer Técnico- Resposta Impugnação (22799312)

Resposta ao Pedido de Impugnação destacando que:

- Houve acolhimento parcial da impugnação, no ponto referente ao questionamento do quantitativo mínimo requisitado de VIGA U, em que o Termo de Referência apresentou um erro material quanto a unidade de medida utilizada. Como consequência foi retificado o Termo de Referência para que constasse a unidade de medida correta.
- Não há necessidade de reformular o edital com devido respaldo da doutrina e jurisprudência, uma vez que a qualificação requerida é imprescindível à certeza da boa execução do objeto e está devidamente fundamentada no processo licitatório, e que fora permitida a comprovação similar dos itens ora questionados pela impugnante restando plenamente regular e legal.

Data: 11/01/2024

Por: SEDUC SUENG

A.116. Despacho SEDUC SUENG 22799331

Relata para a SUCICON as informações destacadas no documento anterior.

Data: 11/01/2024

Por: SEDUC SUENG

A.117. Despacho SEDUC SUCICON 22799830

Já citados no Despacho SEDUC SUCICON LIC 22798897: Declaração de aprovação condicionada pela Procuradoria Geral do Estado, de consignação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa pretendida pela GEORC, de aprovação da despesa pretendida pelo CPOF, da Interposição de Recurso da empresa Idealiza Soluções Inteligentes Ltda ME, versando sobre matéria de cunho técnico de engenharia.

Informação de resposta ao Recurso interposto pela empresa Idealiza Soluções Inteligentes Ltda ME por meio do Despacho SEDUC SUENG 22799331 pela Superintendência de engenharia.

Solicitação à SETRAND para conhecimento da resposta à Interposição de Recurso e adoção de providências, no âmbito de sua competência.

Data: 11/01/2024

Por: SEDUC SUCICON

A.118. Decisão SETRAND CPL COOLIC 22803838

SETRAN traz considerações sobre o Pedido de Impugnação (22783193) e sobre o Parecer Técnico- Resposta Impugnação (22799312) elaborado pela SUENG. Decide pela necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos.

Data: 11/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.119. E-mail aos Licitantes Decisão ao Pedido de Impugnação (22806431)

Encaminhamento da Decisão ao Pedido de Impugnação. A Decisão acata parcialmente a impugnação, dado esse fato, optou-se pela retificação do Edital e republicação da licitação com reabertura de prazo.

Data: 12/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.120. Aviso de Licitação SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO RDC N° 002/2023 (22806616)

Aviso de suspensão de licitação, direcionado às empresas interessadas, para proceder ajustes de natureza técnica no TR em razão de acolhimento parcial de impugnação, motivo pelo qual a CPL ficou de designar nova data para a realização do certame, com reabertura de prazo.

Data: 12/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.121. Publicação AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO RDC 002/2023 - DOE (22826528)

Publicação do Aviso de suspensão de licitação RDC 002/2023 no Diário Oficial de Alagoas.

Data: 15/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.122. Publicação AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO RDC 002/2023 - DOU (22826540)

Publicação do Aviso de suspensão de licitação RDC 002/2023 no Diário Oficial da União.

Data: 15/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.123. Publicação AVISO SUSPENSÃO LICITAÇÃO RDC 002_2023 TRIBUNA (22826759)

Comunicação do Aviso de suspensão de licitação RDC 002/2023 no veículo de comunicação Tribuna Independente.

Data: 15/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.124. Edital - RDC Eletrônico nº 002/2023 - CPL/AL (22904917)

Novo Edital após acato parcial de pedido de impugnação. Nova data de sessão para o dia 08/02/2024 às 10 horas no Portal de Compras do Governo Federal.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.125. Minuta de Contrato (22904936)

Nova Minuta de Contrato após acato parcial de pedido de impugnação.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.126. Minuta de Ata de Registro de Preços (22904959)

Nova Ata de Registro de preço após acato parcial de pedido de impugnação.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.127. Decreto n° 89.215/23 - CPL/AL (22905216)

Publicação do Decreto nº 89.215/23 no Diário Oficial de Alagoas;

O Decreto institui a Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CPL SETRAND para processar e julgar todos os procedimentos licitatórios promovidos no Estado de Alagoas que tenham por objeto a seleção

da melhor proposta com vistas à contratação de obras e serviços, comuns ou especiais de engenharia;

É importante destacar que apesar de o documento ter sido publicado no SEI no dia 18 de janeiro de 2024, houve a publicação do Decreto no Diário Oficial no dia 27 de fevereiro de 2023.

Apesar da existência do Decreto ser um pré-requisito para que haja a licitação, ele é elaborado independente da mesma. Por esse motivo, para fins deste projeto será desconsiderada a data de publicação do Decreto no Diário Oficial de Alagoas, sendo considerada apenas a data de publicação no SEI.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.128. Decreto nº 91.050/23 - Membros da CPL/AL (22905237)

Publicação do Decreto nº 91.050/23 no Diário Oficial de Alagoas;

O Decreto designa os membros para compor a Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas -CPL SETRAND.

É importante destacar que apesar de o documento ter sido publicado no SEI no dia 18 de janeiro de 2024, houve a publicação do Decreto no Diário Oficial no dia 05 de maio de 2023.

Apesar da existência do Decreto ser um pré-requisito para que haja a licitação, ele é elaborado independente da mesma. Por esse motivo, para fins deste projeto será desconsiderada a data de publicação do Decreto no Diário Oficial de Alagoas, sendo considerada apenas a data de publicação no SEI.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.129. Portaria CPL/AL nº 01/2023 - Coordenação da 1ª Turma (22905284)

Publicação da Portaria CPL/AL nº 01/2023 no Diário Oficial de Alagoas;

A Portaria designa o servidor público para coordenar e dirigir as atividades da 1ª Turma da CPL/AL.

É importante destacar que apesar de o documento ter sido publicado no SEI no dia 18 de janeiro de 2024, houve a publicação da Portaria no Diário Oficial no dia 05 de maio de 2023.

Apesar da existência da Portaria ser um pré-requisito para que haja a licitação, ele é elaborado independente da mesma. Por esse motivo, para fins deste projeto será desconsiderada a data de publicação da Portaria no Diário Oficial de Alagoas, sendo considerada apenas a data de publicação no SEI.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.130. Aviso de Licitação - RDC Eletrônico nº 002/2023 - CPL/AL (22905485)

Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 8 de fevereiro de 2024, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa;

Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.131. Despacho SETRAND CPL CELIC 22905644

Declaração de anexação dos documentos de Edital, Minuta de Contrato, Minuta de Ata de Registro de Preços, Aviso de Licitação, decretos governamentais de criação da CPL/AL, designação de seus membros e designação do coordenador(a) da 1ª Turma desta comissão e procedida a juntada da publicação do aviso de licitação nas imprensas oficiais do Estado de Alagoas e em jornal de grande circulação;

Solicitação de encaminhamento da fase interna do presente certame ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Solicitação para que remetam-se os autos à 1ª Turma da CPL/AL para dar prosseguimento ao certame licitatório.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.132. Anexo Aviso de Licitação Divulgado no SIASGnet (22906279)

Resumo do documento que remete à disponibilização do Aviso de Licitação no www.gov.br/compras/pt-br/ e define a data de abertura de licitação para 08/02/2024.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.133. Publicação Aviso de Licitação - RDC 002-2023 - DOE R (22906330)

Comunicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Alagoas por parte da SEDUC por meio da CPL/AL. Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 8 de fevereiro de 2024, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa;

Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.134. Publicação Aviso de Licitação - RDC 002-2023 - DOU R (22906335)

Comunicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União por parte da SEDUC por meio da CPL/AL. Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 8 de fevereiro de 2024, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa;

Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.135. Publicação Aviso de Licitação - RDC 002-2023 - TRIBUNA R (22906338)

Comunicação do Aviso de Licitação no veículo de comunicação Tribuna Independente por parte da SEDUC por meio da CPL/AL. Comunicação às empresas interessadas que o RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL seria realizado às 10:00 horas do dia 8 de fevereiro de 2024, em sessão pública, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa. Indicação que o Edital encontrava-se no Portal de Compras do Governo Federal – http://

www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ser solicitado também por meio do endereço eletrônico: cpl@setrand.al.gov.br.

Data: 18/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.136. Pedido DE ESCLARECIMENTO (22915782)

Solicitação de esclarecimento realizado por empresa solicitante.

Data: 18/01/2024

Por: Empresa interessada

A.137. E-mail RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (22933438)

Apresentação dos esclarecimentos com base no e-mail de pedido de esclarecimento (22915782).

Data: 19/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.138. Pedido _RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO (23056827)

Nova solicitação de esclarecimento realizada por empresa concorrente com base no E-mail Resposta Pedido de Esclarecimento (22933438). Segue também neste documento a resposta da SUENG com devido esclarecimentos.

Data: 26/01/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.139. Pedido ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO (23182389)

Solicitação de esclarecimentos e impugnação realizado por interessado.

Data: 02/02/2024

Por: Interessado

A.140. Despacho SETRAND CPL COOLIC 23182748

SETRAND evolui pedido de impugnação à SEDUC para conhecimento e elaboração de parecer técnico.

Data: 02/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.141. Despacho SEDUC SUCICON LIC 23207609

Seguem os autos à SUENG, para conhecimento e atendimento ao solicitado pela CPL SETRAND, observando a urgência que o caso requer, em função da proximidade da data de início do certame (08/02/24).

Data: 05/02/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.142. Parecer Técnico- Resposta Impugnação (23211550)

Resposta ao Pedido de Impugnação destacando que:

Não há necessidade de reformular o edital com devido respaldo da doutrina e jurisprudência, uma vez que a qualificação requerida é imprescindível à certeza da boa execução do objeto e está devidamente fundamentada no processo licitatório, e que fora permitida a comprovação similar dos itens ora questionados pela impugnante restando plenamente regular e legal.

A impugnação não deve ser acolhida, tendo como ponto de que todos os pontos que embasam a solicitação de impugnação foram justificados e tem como respaldo documentos apresentados durante o trâmite licitatório como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Data: 05/02/2024

Por: SEDUC SUENG

A.143. Despacho SEDUC SUENG 23213200

Relata para a SUCICON as informações da resposta de impugnação destacadas no documento anterior.

Data: 05/02/2024

Por: SEDUC SUENG

A.144. Despacho SEDUC SUCICON LIC 23217558

Declaração de aprovação condicionada pela Procuradoria Geral do Estado, de consignação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa pretendida pela GEORC, de aprovação da despesa pretendida pelo CPOF, da adoção de providências para deflagração da Fase Externa pela SETRAND, do pedido de Esclarecimento/Pedido de Impugnação ao edital, versando sobre matéria de cunho técnico de engenharia cujos esclarecimentos foram prestados no Despacho SEDUC SUENG 23213200.

Solicitação à SEDUC para conhecimento e aprovação do despacho em questão, e autorização do prosseguimento do feito.

Solicitação à SETRAND para conhecimento e adoção de providências , no que pertine aos esclarecimentos prestados pela área técnica da SEDUC.

Data: 05/02/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.145. Julgamento SETRAND CPL COOLIC 23226064

Apresentação de informações contidas no Parecer Técnico - Resposta Impugnação (23211550) elaborado pela SEDUC.

Manifestação em concordância com a análise promovida pela unidade técnica, de modo a adotar seus fundamentos como razões de decidir.

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia julga a impugnação formulada como improcedente.

Data: 05/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.146. E-mail JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (23229771)

Encaminhamento da Decisão ao Pedido de Impugnação apresentado. A Decisão julga a impugnação com improcedente.

Data: 05/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.147. Carta PROPOSTA LOTE_01 - Firma A (23313011)

Carta de apresentação da proposta de preços referente ao Lote 01

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.148. Proposta _LOTE_01 - Firma A (23313017)

Planilha resumo do orçamento para o Lote 01

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.149. Carta PROPOSTA LOTE_02 - Firma A (23313024)

Carta de apresentação da proposta de preços referente ao Lote 02

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.150. Proposta _LOTE_02 - Firma A (23313029)

Planilha resumo do orçamento para o Lote 02

Data: 08/02/2024

A.151. Por: Firma A

A.152. Carta PROPOSTA LOTE_03 - Firma A (23313049)

Carta de apresentação da proposta de preços referente ao Lote 03.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.153. Proposta _LOTE_03 - Firma A (23313078)

Planilha resumo do orçamento para o Lote 03.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.154. Carta PROPOSTA LOTE_04 - Firma A (23313092)

Carta de apresentação da proposta de preços referente ao Lote 04

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.155. Proposta _LOTE_04 - Firma A (23313102)

Planilha resumo do orçamento para o Lote 04.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.156. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 01_Parte1 (23317319)

Documentação de habilitação referente ao Lote 01.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.157. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 01_Parte2 (23317322)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 01, parte 2.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.158. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 01_Parte3 (23317335)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 01, parte 3.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.159. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 02_Parte1 (23317399)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 02, parte 1.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.160. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 02_Parte2 (23317421)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 02, parte 2.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.161. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 02_Parte3 (23317427)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 02, parte 3.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.162. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 03_Parte1 (23317433)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 03, parte 1.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.163. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 03_Parte2 (23317454)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 03, parte 2.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.164. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 03_Parte3 (23317461)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 03, parte 3.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.165. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 04_Parte1 (23317476)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 04, parte 1.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.166. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 04_Parte2 (23317485)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 04, parte 2.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.167. Anexo HABILITAÇÃO Firma A - LOTE 04_Parte3 (23317488)

Documentação de habilitação da Firma A referente ao Lote 04, parte 3.

Data: 08/02/2024

Por: Firma A

A.168. Anexo LOTE 01 (23320429)

Comprovante de anexação de habilitação e proposta referente ao Lote 01.

Data: 08/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.169. Anexo LOTE 02 (23320430)

Comprovante de anexação de habilitação e proposta referente ao Lote 02.

Data: 08/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.170. Anexo LOTE 03 (23320432)

Comprovante de anexação de habilitação e proposta referente ao Lote 03.

Data: 08/02/2024

A.171. Por: SETRAND CPL COOLIC

A.172. Anexo LOTE 04 (23320433)

Comprovante de anexação de habilitação e proposta referente ao Lote 04.

Data: 08/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.173. Anexo PROPOSTAS LOTE 01 (23320449)

Consolidação das propostas apresentadas para o Lote 01.

Data: 08/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.174. Anexo PROPOSTAS LOTE 02 (23320451)

Consolidação das propostas apresentadas para o Lote 02.

Data: 08/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.175. Anexo PROPOSTAS LOTE 03 (23320453)

Consolidação das propostas apresentadas para o Lote 03.

Data: 08/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.176. Anexo PROPOSTAS LOTE 04 (23320455)

Consolidação das propostas apresentadas para o Lote 04.

Data: 08/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.177. E-mail DILIGÊNCIA RDC ELETRÔNICO Nº 002_2023 (23430033)

Envio de diligência referente ao RDC Eletrônico nº 002/2023, contendo esclarecimentos e solicitações. Nele os membros da primeira turma apontam que Firma A apresentou o menor preço em todos os lotes para o sistema de registro de preços, no entanto, verificou que não foram anexados no Portal de Compras do Governo Federal os arquivos das propostas no tocante aos Lotes 01, 02, 03 e 04, em formato em Excel.

Além disso, todos os documentos deveriam estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deveriam estar em nome da filial. Contudo, a Firma A apresentou Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes em nome de sua filial.

Dessa forma, suspendeu-se a sessão e convocou-se o licitante para apresentar, no prazo de 26 horas, a correção das inconsistências apresentadas.

Data: 19/02/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.178. Anexo RESP DILIGÊNCIA Firma A - Lote 1 (23473840)

Resposta da Firma A à diligência referente ao Lote 1.

Data: 21/02/2024

Por: Firma A

A.179. Anexo RESP DILIGÊNCIA Firma A - Lote 2 (23473897)

Resposta da Firma A à diligência referente ao Lote 2.

Data: 21/02/2024

Por: Firma A

A.180. Anexo RESP DILIGÊNCIA Firma A - Lote 3 (23473900)

Resposta da Firma A à diligência referente ao Lote 3.

Data: 21/02/2024

Por: Firma A

A.181. Anexo RESP DILIGÊNCIA Firma A - Lote 4 (23473902)

Resposta da Firma A à diligência referente ao Lote 4.

Data: 21/02/2024

Por: Firma A

A.182. Declaração Envio Anexos Firma B - Lote 1 (23532258)

Declaração de envio de anexos referente ao Lote 1 pela Firma B.

Data: 23/02/2024

Por: Firma B

A.183. Declaração Envio Anexos Firma B - Lote 2 (23532266)

Declaração de envio de anexos referente ao Lote 2 pela Firma B.
Data: 23/02/2024
Por: Firma B

A.184. Declaração Envio Anexos Firma B - Lote 3 (23532268)
Declaração de envio de anexos referente ao Lote 3 pela Firma B.
Data: 23/02/2024
Por: Firma B

A.185. Declaração Envio Anexos Firma B - Lote 4 (23532274)
Declaração de envio de anexos referente ao Lote 4 pela Firma B.
Data: 23/02/2024
Por: Firma B

A.186. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 01_Parte1 (23618790)
Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 01, parte 1.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.187. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 01_Parte2 (23618796)
Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 01, parte 2.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.188. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 01_Parte3 (23618803)
Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 01, parte 3.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.189. Anexo QUALIF ECON-FINAN Firma B LOTE 01-P1 (23619600)
Qualificação econômico-financeira da Firma B referente ao Lote 01, parte 1.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.190. Anexo QUALIF ECON-FINAN Firma B LOTE 01-P2 (23619607)

Qualificação econômico-financeira da Firma B referente ao Lote 01, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.191. Anexo REGUL FISCAL E TRAB Firma B LT 01 (23620061)

Documentação de regularidade fiscal e trabalhista da Firma B referente ao Lote 01.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.192. Anexo QUALIF TÉCNICA Firma B LT 01 (23620108)

Documentação de qualificação técnica da Firma B referente ao Lote 01.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.193. Anexo CAT'S Firma B LT01_Parte1 (23620253)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 01, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.194. Anexo CAT'S Firma B LT01_Parte2 (23620269)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 01, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.195. Anexo CAT'S Firma B LT01_Parte3 (23620276)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 01, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por:Firma B

A.196. Anexo CAT'S Firma B LT01_Parte4 (23620281)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 01, parte 4.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.197. Anexo CAT'S Firma B LT01_Parte5 (23620286)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 01, parte 5.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.198. Anexo DECLARAÇÕES Firma B (23620348)

Declarações diversas da Firma B.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.199. Anexo DECLARAÇÕES Firma B LT 01 (23620402)

Declarações específicas da Firma B para o Lote 01.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.200. Anexo CUMPRIMENTO COTA JOVEM APRENDIZAGEM (23620442)

Comprovação de cumprimento da cota de jovem aprendizagem.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.201. Autorização e LAUDO SINAT METODOLOGIA CONS EDUCAR (23620638)

Autorização e laudo técnico do SINAT referente à metodologia da Firma B.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.202. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 02_Parte1 (23620885)

Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 02, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.203. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 02_Parte2 (23620897)

Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 02, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.204. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 02_Parte3 (23620910)

Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 02, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.205. Anexo REGUL FISCAL E TRAB Firma B LT 02 (23620975)

Documentação de regularidade fiscal e trabalhista da Firma B referente ao Lote 02.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.206. Anexo QUALIF ECON-FINAN Firma B LOTE 02-P1 (23621073)

Qualificação econômico-financeira da Firma B referente ao Lote 02, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.207. Anexo QUALIF ECON-FINAN Firma B LOTE 02-P2 (23621081)

Qualificação econômico-financeira da Firma B referente ao Lote 02, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.208. Anexo CUMPRIMENTO COTA JOVEM APRENDIZAGEM (23621166)

Comprovação de cumprimento da cota de jovem aprendizagem referente ao Lote 02.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.209. Anexo QUALIF TÉCNICA Firma B LT 02 (23621190)

Documentação de qualificação técnica da Firma B referente ao Lote 02.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.210. Anexo CAT'S Firma B LT02_Parte1 (23621269)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 02, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.211. Anexo CAT'S Firma B LT02_Parte2 (23621284)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 02, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por:Firma B

A.212. Anexo CAT'S Firma B LT02_Parte3 (23621291)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 02, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.213. Anexo CAT'S Firma B LT02_Parte4 (23621302)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 02, parte 4.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.214. Anexo CAT'S Firma B LT02_Parte5 (23621308)

Certidões de Acervo Técnico da Firma B – Lote 02, parte 5.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.215. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT02_Parte1 (23621312)

Atestados de capacidade técnica da Firma B – Lote 02, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.216. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT02_Parte2 (23621320)

Atestados de capacidade técnica da Firma B – Lote 02, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.217. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT02_Parte3 (23621323)

Atestados de capacidade técnica da Firma B – Lote 02, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.218. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT02_Parte4 (23621329)

Atestados de capacidade técnica da Firma B – Lote 02, parte 4.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.219. Anexo QUADRO RESUMO - RELAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS (23621338)

Quadro resumo contendo a relação dos atestados técnicos apresentados.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.220. Tabela DE ATESTAÇÃO - CRECHES ALAGOAS (23621343)

Tabela de atestação referente às creches no estado de Alagoas.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.221. Anexo AUTORIZAÇÃO E LAUDO SINAT METODOLOGIA (23621372)

Autorização e laudo técnico do SINAT referente à metodologia aplicada.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.222. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 03_Parte1 (23621828)

Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 03, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.223. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 03_Parte2 (23621832)

Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 03, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.224. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 03_Parte3 (23621837)

Documentação de habilitação da Firma B referente ao Lote 03, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.225. Anexo REGUL FISCAL E TRAB Firma B LT 03 (23621893)

Documentação de regularidade fiscal e trabalhista da Firma B referente ao Lote 03.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.226. Anexo QUAL ECON-FIN CON EDUCAR LT 03-1 (23621958)

Qualificação econômico-financeira da Firma B referente ao Lote 03, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.227. Anexo QUAL ECON-FIN CON EDUCAR LT 03-2 (23621967)

Qualificação econômico-financeira da Firma B referente ao Lote 03, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.228. Anexo QUAL ECON-FIN CON EDUCAR LT 03-3 (23621974)

Qualificação econômico-financeira – Firma B – Lote 03, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.229. Anexo CUMPRIMENTO DA COTA JOVEM APRENDIZ (23622035)

Comprovação de cumprimento da cota de jovem aprendiz – Firma B.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.230. Anexo QUALIF TÉCNICA Firma B LT 03 (23622065)

Documentos de qualificação técnica da Firma B – Lote 03.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.231. Anexo CAT'S Firma B LT03_Parte1 (23622162)

Certidões de Acervo Técnico – Lote 03, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.232. Anexo CAT'S Firma B LT03_Parte2 (23622167)

Certidões de Acervo Técnico – Lote 03, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.233. Anexo CAT'S Firma B LT03_Parte4 (23622178)

Certidões de Acervo Técnico – Lote 03, parte 4.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.234. Anexo CAT'S Firma B LT03_Parte4 (23622185)

Certidões de Acervo Técnico – Lote 03, parte 4 (duplicado).

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.235. Anexo CAT'S Firma B LT03_Parte5 (23622192)

Certidões de Acervo Técnico – Lote 03, parte 5.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.236. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT03_Parte1 (23622204)

Atestados de capacidade técnica – Lote 03, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.237. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT03_Parte2 (23622214)

Atestados de capacidade técnica – Lote 03, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.238. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT03_Parte3 (23622224)

Atestados de capacidade técnica – Lote 03, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.239. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT03_Parte4 (23622235)

Atestados de capacidade técnica – Lote 03, parte 4.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.240. Anexo QUADRO RESUMO - RELAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS (23622243)

Quadro resumo com a relação dos atestados técnicos – Firma B.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.241. Tabela DE ATESTAÇÃO - CRECHES ALAGOAS (23622249)

Tabela de atestação técnica – Obras de creches no Estado de Alagoas.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.242. Anexo DECLARAÇÕES Firma B LT 03 (23622260)

Declarações formais apresentadas – Lote 03.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.243. Anexo DECLARAÇÕES Firma B (23622265)

Declarações diversas da Firma B.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.244. Anexo AUTORIZAÇÃO E LAUDO SINAT METODOLOGIA (23622275)

Autorização e laudo da metodologia SINAT – Firma B.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.245. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 04_P1 (23622482)

Documentos de habilitação – Lote 04, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.246. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 04_P2 (23622490)

Documentos de habilitação – Lote 04, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.247. Anexo HABILITAÇÃO Firma B LOTE 04_P3 (23622498)

Documentos de habilitação – Lote 04, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.248. Anexo REGUL FISCAL E TRAB Firma B LT 04 (23622506)

Regularidade fiscal e trabalhista – Lote 04.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.249. Anexo QUALIF ECON-FINAN Firma B LOTE 04-P1 (23622557)

Qualificação econômico-financeira – Lote 04, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.250. Anexo QUALIF ECON-FINAN Firma B LOTE 04-P2 (23622570)

Qualificação econômico-financeira – Lote 04, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.251. Anexo QUALIF ECON-FINAN Firma B LOTE 04-P3 (23622577)

Qualificação econômico-financeira – Lote 04, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.252. Anexo CUMPRIMENTO DA COTA JOVEM APRENDIZAGEM (23622707)

Declaração de cumprimento da cota de jovem aprendiz – Lote 04.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.253. Anexo QUALIF TÉCNICA Firma B LT 04 (23622733)

Qualificação técnica – Lote 04.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.254. Anexo CAT'S Firma B LT04_Parte1 (23622803)

Certidões de Acervo Técnico (CATs) – Lote 04, parte 1.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.255. Anexo CAT'S Firma B LT04_Parte2 (23622823)

Certidões de Acervo Técnico (CATs) – Lote 04, parte 2.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.256. Anexo CAT'S Firma B LT04_Parte3 (23622832)

Certidões de Acervo Técnico (CATs) – Lote 04, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.257. Anexo CAT'S Firma B LT04_Parte4 (23622847)

Certidões de Acervo Técnico (CATs) – Lote 04, parte 4.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.258. Anexo CAT'S Firma B LT04_Parte5 (23622855)

Certidões de Acervo Técnico (CATs) – Lote 04, parte 5.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.259. Anexo CAT'S Firma B LT04_Parte5 (23622864)

Certidões de Acervo Técnico (CATs) – Lote 04, parte 5 (duplicado).

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.260. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT04_Parte3 (23622871)

Atestados de capacidade técnica – Lote 04, parte 3.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.261. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT04_Parte3 (23622878)

Atestados de capacidade técnica – Lote 04, parte 3 (duplicado).

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.262. Atestado S TÉCNICOS Firma B LT04_Parte4 (23622894)

Atestados de capacidade técnica – Lote 04, parte 4.

Data: 28/02/2024

Por: Firma B

A.263. Anexo QUADRO RESUMO - RELAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS (23622903)

Quadro resumo – Relação dos atestados técnicos – Lote 04.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.264. Tabela DE ATESTAÇÃO - CRECHES ALAGOAS (23622910)
Tabela de atestação de capacidade técnica – Creches/AL – Lote 04.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.265. Anexo DECLARAÇÕES Firma B LT 04 (23622916)
Declarações diversas – Lote 04.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.266. Anexo DECLARAÇÕES Firma B (23622924)
Declarações diversas – (sem identificação específica de lote).
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.267. Anexo AUTORIZAÇÃO E LAUDO SINAT METODOLOGIA (23622931)
Autorização e laudo SINAT – Metodologia construtiva – Lote 04.
Data: 28/02/2024
Por: Firma B

A.268. Carta PROPOSTA - Firma B LOTE1 (23994321)
Carta de proposta comercial – Lote 01.
Data: 18/03/2024
Por: Firma B

A.269. Declaração - Firma B LOTE1 (23994352)
Declaração de compromisso e habilitação – Lote 01.
Data: 18/03/202
Por: Firma B

A.270. Proposta DE PREÇOS - Firma B LOTE1 (23994368)

Planilha de proposta de preços – Lote 01.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.271. Carta PROPOSTA - Firma B LOTE2 (23994397)

Carta de proposta comercial – Lote 02.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.272. Declaração - Firma B LOTE2 (23994458)

Declaração de compromisso e habilitação – Lote 02.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.273. Proposta DE PREÇOS - Firma B LOTE2 (23994494)

Planilha de proposta de preços – Lote 02.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.274. Carta PROPOSTA - Firma B LOTE3 (23994623)

Carta de proposta comercial – Lote 03.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.275. Declaração - Firma B LOTE3 (23994631)

Declaração de compromisso e habilitação – Lote 03.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.276. Proposta DE PREÇOS - Firma B LOTE3 (23994644)

Planilha de proposta de preços – Lote 03.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.277. Carta PROPOSTA - Firma B LOTE4 (23994939)

Carta de proposta comercial – Lote 04.

Data: 18/03/202

Por: Firma B

A.278. Declaração - Firma B LOTE4 (23994954)

Declaração de compromisso e habilitação – Lote 04.

Data: 18/03/2024

Por: Firma B

A.279. Proposta DE PREÇOS - Firma B LOTE4 (23994964)

Planilha de proposta de preços – Lote 04.

Data: 18/03/2024

Por: Firma B

A.280. Portaria CPL/AL Nº 001/2024 (24015951)

Designação da servidora da CPL que irá participar da sessão pública do RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL marcada para às 10:00 horas do dia 19 de março de 2024, em substituição a outra servidora.

Data: 19/03/2024

Por: SETRAND CPL

A.281. Publicação PORTARIA CPL/AL Nº 001/2024 (24047312)

Publicação da Portaria CPL/AL nº 001/2024 no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Data: 20/03/2024

Por: SETRAND CPL

A.282. Carta PROPOSTA Firma C - LOTE 01 (24047364)

Carta de proposta comercial – Lote 01.

Data: 20/03/2024

Por: Firma C

A.283. Proposta DE PREÇOS Firma C - LOTE 01 (24047378)

Planilha de proposta de preços – Lote 01.
Data: 20/03/2024
Por: Firma C

A.284. Proposta DE PREÇOS Firma E - LOTE 02 (24047570)
Planilha de proposta de preços – Lote 02.
Data: 20/03/2024
Por: Firma E

A.285. Carta PROPOSTA Firma D - LOTE 3 (24047770)
Carta de proposta comercial – Lote 03.
Data: 20/03/2024
Por: Firma D

A.286. Proposta DE PREÇOS Firma D - LOTE 3 (24047786)
Planilha de proposta de preços – Lote 03.
Data: 20/03/2024
Por: Firma D

A.287. Proposta DE PREÇOS Firma E LOTE 04 (24047807)
Planilha de proposta de preços – Lote 04.
Data: 20/03/2024
Por: Firma E

A.288. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte1 (24196478)
Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 1.
Data: 27/03/2024
Por: Firma C

A.289. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte2 (24196494)
Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 2.
Data: 27/03/2024
Por: Firma C

A.290. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte3 (24196503)

Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 3.

Data: 27/03/2024

Por: Firma C

A.291. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte4 (24196530)

Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 4.

Data: 27/03/2024

Por: Firma C

A.292. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte5 (24196542)

Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 5.

Data: 27/03/2024

Por: Firma C

A.293. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte6 (24196551)

Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 6.

Data: 27/03/2024

Por: Firma C

A.294. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte7 (24196560)

Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 7.

Data: 27/03/2024

Por: Firma C

A.295. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte8 (24196635)

Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 8.

Data: 27/03/2024

Por: Firma C

A.296. Anexo HABILITAÇÃO Firma C - LOTE 01_Parte9 (24196647)

Documentos de habilitação – Firma C – Lote 01, parte 9.

Data: 27/03/2024

Por: Firma C

A.297. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte1 (24196812)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 1.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.298. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte2 (24196825)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 2.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.299. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte3 (24196985)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 3.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.300. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte4 (24196996)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 4.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.301. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte5 (24197004)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 5.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.302. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte6 (24197024)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 6.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.303. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte7 (24197034)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 7.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.304. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte8 (24197060)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 8.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.305. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte9 (24197068)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 9.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.306. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte10 (24197079)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 10.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.307. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte11 (24197090)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 11.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.308. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte12 (24197097)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 12.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.309. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte13 (24197105)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 13.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.310. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte14 (24197111)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 14.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.311. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte15 (24197123)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 15.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.312. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte16 (24197134)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 16.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.313. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte17 (24197140)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 17.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.314. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte18 (24197148)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 18.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.315. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 02_Parte19 (24197163)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 02, parte 19.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.316. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte1 (24198088)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 1.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.317. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte2 (24198094)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 2.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.318. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte3 (24198104)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 3.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.319. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte4 (24198109)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 4.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.320. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte5 (24198120)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 5.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.321. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte6 (24198127)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 6.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.322. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte7 (24198135)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 7.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.323. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte8 (24198144)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 8.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.324. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte9 (24198155)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 9.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.325. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte10 (24198174)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 10.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.326. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte11 (24198184)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 11.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.327. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte12 (24198193)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 12.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.328. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte13 (24198204)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 13.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.329. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte14 (24198214)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 14.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.330. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte15 (24198220)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 15.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.331. Anexo HABILITAÇÃO Firma D - LOTE 03_Parte16 (24198230)

Documentos de habilitação – Firma D – Lote 03, parte 16.

Data: 27/03/2024

Por: Firma D

A.332. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte1 (24198885)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 1.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.333. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte2 (24198892)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 2.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.334. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte3 (24198900)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 3.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.335. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte4 (24198902)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 4.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.336. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte5 (24198915)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 5.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.337. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte6 (24198920)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 6.
Data: 27/03/2024
Por: Firma E

A.338. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte7 (24198922)
Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 7.
Data: 27/03/2024
Por: Firma E

A.339. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte8 (24198926)
Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 8.
Data: 27/03/2024
Por: Firma E

A.340. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte9 (24198934)
Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 9.
Data: 27/03/2024
Por: Firma E

A.341. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte10 (24198940)
Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 10.
Data: 27/03/2024
Por: Firma E

A.342. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte11 (24198953)
Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 11.
Data: 27/03/2024
Por: Firma E

A.343. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte12 (24198964)
Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 12.
Data: 27/03/2024
Por: Firma E

A.344. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte13 (24198978)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 13.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.345. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte14 (24198984)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 14.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.346. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte15 (24198988)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 15.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.347. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte16 (24198998)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 16.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.348. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte17 (24199007)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 17.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.349. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte18 (24199037)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 18.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.350. Anexo HABILITAÇÃO Firma E - LT 04_Parte19 (24199046)

Documentos de habilitação – Firma E – Lote 04, parte 19.

Data: 27/03/2024

Por: Firma E

A.351. Proposta - MELHORES LANCES Lote 1 - RDC 02.2023 (24451240)

Proposta com os melhores lances – Lote 01 – RDC 02.2023.

Data: 10/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.352. Proposta - MELHORES LANCES Lote 2 - RDC 02.2023 (24451253)

Proposta com os melhores lances – Lote 02 – RDC 02.2023.

Data: 10/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.353. Proposta - MELHORES LANCES Lote 3 - RDC 02.2023 (24451265)

Proposta com os melhores lances – Lote 03 – RDC 02.2023.

Data: 10/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.354. Proposta - MELHORES LANCES Lote 4 - RDC 02.2023 (24451293)

Proposta com os melhores lances – Lote 04 – RDC 02.2023.

Data: 10/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.355. Anexo – Intenção de Recurso – Lote 01 (24589606)

Documento de intenção de interposição de recurso – Lote 01 – RDC 02.2023.

Data: 18/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.356. Anexo – Intenção de Recurso – Lote 02 (24589622)

Documento de intenção de interposição de recurso – Lote 02 – RDC 02.2023.

Data: 18/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.357. Anexo – Intenção de Recurso – Lote 02 (24589635)

Documento de intenção de interposição de recurso – Lote 02 – RDC 02.2023 (duplicado).

Data: 18/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.358. Anexo – Intenção de Recurso – Lote 04 (24589644)

Documento de intenção de interposição de recurso – Lote 04 – RDC 02.2023.

Data: 18/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.359. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 1 (24593627)

Primeira parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.360. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 2 (24593660)

Segunda parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.361. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 3 (24593674)

Terceira parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.362. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 4 (24593687)

Quarta parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.363. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 5 (24593698)

Quinta parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.364. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 6 (24593708)

Sexta parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.365. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 7 (24593727)

Sétima parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A S/A

A.366. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 8 (24593736)

Oitava parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.367. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 9 (24593746)

Nona parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.368. Recurso Administrativo – Firma A S/A – Parte 10 (24593754)

Décima parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.369. Recurso Administrativo – Firma A S/A – Parte 11 (24593767)

Décima primeira parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.370. Recurso Administrativo – Firma A S/A – Parte 12 (24593778)

Décima segunda parte do recurso administrativo interposto pela Firma A S/A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.371. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 13 (24593789)

Décima terceira parte do recurso administrativo interposto pela Firma A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.372. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 14 (24593797)

Décima quarta parte do recurso administrativo interposto pela Firma A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.373. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 15 (24593807)

Décima quinta parte do recurso administrativo interposto pela Firma A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.374. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 16 (24593813)

Décima sexta parte do recurso administrativo interposto pela Firma A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.375. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 17 (24593830)

Décima sétima parte do recurso administrativo interposto pela Firma A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.376. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 18 (24593839)

Décima oitava parte do recurso administrativo interposto pela Firma A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.377. Recurso Administrativo – Firma A – Parte 19 (24593854)

Décima nona parte do recurso administrativo interposto pela Firma A no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma A

A.378. Recurso Administrativo – Firma B (24598697)

Recurso administrativo apresentado pela Firma B no âmbito do RDC 02/2023.

Data: 18/04/2024

Por: Firma B

A.379. Ata de Realização do RDC Eletrônico – 10/04/2024 (24598761)

Registro da sessão de realização do RDC Eletrônico em 10 de abril de 2024, com atos processuais e manifestações.

Data: 18/04/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.380. Contrarrazões – Firma A (24870479)

Manifestação da Firma A em resposta ao recurso interposto por outro licitante no processo RDC 02/2023.

Data: 03/05/2024

Por: Firma A

A.381. Contrarrazões – Firma E (24870497)

Apresentação de contrarrazões pela Firma E no processo de julgamento de recurso administrativo.

Data: 03/05/2024

Por: Firma E

A.382. Decisão – Recurso Administrativo – RDC 002/2023 (24879363)

Documento cancelado por erro material.

A.383. Contrarrazões – Firma D (24889717)

Contrarrazões apresentadas pela Firma D em resposta ao recurso interposto por outro concorrente no RDC 02/2023.

Data: 03/05/2024

Por: Firma D

A.384. Decisão – Recurso Administrativo – RDC 002/2023 (24889721)

Decisão da análise de recursos administrativos do RDC 02/2023.

Data: 03/05/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.385. Publicação – Extrato de Julgamento de Recurso Administrativo (24900609)

Publicação oficial no Diário Oficial do Estado de Alagoas do extrato de julgamento dos recursos administrativos referentes ao RDC 02/2023.

Data: 06/05/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.386. Despacho (25389256)

Em continuação das informações apresentadas em despachos anteriores, este despacho ratifica que após adoção de providências para a deflagração da Fase Externa, pela SETRAND,

retornam daquela pasta, para conhecimento da Decisão ao Recurso Administrativo apresentado no documento SEI 24889721, cujo Extrato fora publicado no Diário Oficial do Estado em 06/05/2024 (SEI 24900609).

Além disso, autoriza o prosseguimento do feito e ratifica a Decisão de Recurso Administrativo, encaminhando-se os autos à SETRAND CPL.

Data: 29/05/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.387. Despacho (25397642)

Encaminha os autos para SETRAND CPL COOLIC para análise e providências cabíveis.

Data: 29/05/2024

Por: SETRAND CPL

A.388. Despacho (25398573)

Após descrição de fase externa do processo, encaminha os autos à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PLICOBRAS, para análise jurídica da fase externa do procedimento licitatório realizado na modalidade RDC Eletrônico nº 002/2023 – T1 – CPL/AL.

Data: 29/05/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.389. Despacho (25406398)

Manifestação da Procuradora-Geral do Estado sobre o processo licitatório RDC 002/2023.

Data: 29/05/2024

Por: PGE GPG

A.390. Despacho (25420807)

Despacho CPL SETRAND com encaminhamentos administrativos para análise e providências cabíveis no âmbito do RDC 002/2023.

Data: 03/06/2024

Por: SETRAND CPL

A.391. Publicação – Decisão de Recurso Administrativo – RDC 002/2023 (25421827)

Publicação oficial no Diário Oficial do Estado de Alagoas da decisão relativa aos recursos administrativos interpostos no âmbito do RDC 002/2023.

Data: 03/06/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.392. Publicação – Resultado Final da Licitação (25423798)

Divulgação do resultado final do certame licitatório RDC 002/2023 no Diário Oficial do Estado de Alagoas. Declaram-se os vencedores do certame licitatório, nos Lotes de 01 a 04, conforme abaixo:

- Lote 01 - Firma C, com valor global de R$ 74.845.323,45 (setenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos);
- Lote 02 - Firma E, com valor global de 73.138.581,90 (setenta e três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos);
- Lote 03 - Firma D, com valor global de R$ 73.500.195,30 (setenta e três milhões quinhentos mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos);
- Lote 04 - Firma E, com valor global de R$ 73.138.581,90 (setenta e três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Data: 03/06/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.393. Despacho (25424316)

Documento cancelado: erro material.

A.394. Despacho (25442941)

Atesta conforme solicitado pela PGE GPG que:

- Não houve, em nenhum momento, a frustração ao caráter competitivo da presente licitação, influência negativa na elaboração ou apresentação das propostas, ou quaisquer eventuais subjetividades no momento do julgamento e apreciação das propostas;
- Não houve, em nenhum momento, a frustração ao caráter competitivo da licitação, influência negativa na elaboração ou apresentação das propostas, ou

quaisquer eventuais subjetividades no momento do julgamento e apreciação das propostas;

- Não foram classificadas propostas inexequíveis, tampouco propostas com indícios de sobrepreços, bem como que não houve quaisquer desclassificações em virtude de critérios não previstos em edital;

Além disso, solicita que encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo - SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023.

Data: 03/06/2024

Por: SETRAND CPL

A.395. Despacho (25444719)

Manifestação do Núcleo da Procuradoria Geral do Estado com informes de atividades já realizadas em etapas anteriores, com o esclarecimento de que não se fazia necessária, naquele momento, a juntada da dotação orçamentária, e com solicitação que encaminhem-se os autos à SEGOV SSMC, para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com o Plano de Governo e possibilidade de autorização do prosseguimento.

Data: 04/06/2024

Por: SEGOV NPGE

A.396. Despacho (25445096)

Documento da Superintendência de Supervisão e Monitoramento de Contratações com informes de atividades já realizadas em etapas anteriores, com esclarecimentos e com reconhecimento de compatibilidade da demanda em apreço com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, assim como de acordo com as estratégias das contratações públicas, estando autorizado o seguimento do feito. Com isso, retorna os autos ao órgão de origem para adoção dos procedimentos de estilo, devendo atender a condicionante disposta no item 21 do Despacho PGE GPG 25406398.

Data: 04/06/2024

Por: SEGOV SSMC

A.397. Despacho (25484048)

Despacho da Coordenação-Geral da CPL da SETRAND que, em razão do Despacho SEGOV SSMC (SEI nº 25445096), encaminha os autos ao Gabinete do Sr. Secretário para conhecimento e demais providências.

Data: 05/06/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.398. Despacho (25487463)

Despacho da SETRAND com manifestação de que a SEDUC é a autoridade competente para homologar e decidir sobre os procedimentos, conforme decretos estaduais. Assim, justifica-se a ausência de novo atesto pelo signatário, e os autos retornaram à SEDUC para providências.

Data: 05/06/2024

Por: SETRAND CHGAB

A.399. Termo de Homologação (25496123)

Documento cancelado: erro material.

A.400. Termo de Adjudicação (25496210)

Documento cancelado: erro material.

A.401. Despacho (25497032)

Documento cancelado: erro material.

A.402. Termo de Homologação (25701098)

Documento de homologação do procedimento licitatório, classificando vencedoras do certame seletivo as empresas: Lote 01 - Firma C, com valor global de R$ 74.845.323,45 (setenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos); Lote 02 - Firma E, com valor global de 73.138.581,90 (setenta e três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos); Lote 03 - Firma D, com valor global de R$ 73.500.195,30 (setenta e três milhões quinhentos mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) e Lote 04 - Firma E, com valor global de R$ 73.138.581,90 (setenta e três milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Data: 14/06/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.403. Termo de Adjudicação (25701101)

Documento de adjudicação em favor das empresas: Lote 01 - Firma C, Lote 02 - Firma E, Lote 03 - Firma D e Lote 04 - Firma E, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de registro de preços visando a futura e eventual contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos básico, executivo e a execução da obra modular (pré-fabricada em módulos) de 60 (sessenta) unidades escolares de educação infantil (creches), a serem implantadas em diversos municípios do Estado de Alagoas.

Data: 14/06/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.404. Despacho (25701104)

Despacho administrativo reiterando homologação e adjudicação no âmbito do RDC 002/2023.

Data: 16/06/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.405. Publicação – Termos de Homologação e Adjudicação (25742367)

Publicação oficial dos atos de homologação e adjudicação do RDC 002/2023.

Data: 17/06/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.406. Diário – DOE 17/06/2024 (25742644)

Registro da publicação dos termos de homologação e adjudicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Data: 17/06/2024

Por: SEDUC GAB

A.407. Despacho (25743162)

Despacho da Superintendência de Engenharia da SEDUC com acato das informações contidas em Termo de Homologação e Termo de Adjucação. Retorno dos autos para que sejam tomadas as devidas providências tratativas do processo em questão.

Data: 18/06/2024

Por: SEDUC SUENG

A.408. Despacho (25744101)

Despacho que encaminha os autos à SETRAND CPL, para conhecimento e adoção de providências complementares, em sua órbita de competência.

Data: 05/06/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.409. Anexo – Decreto Sec. Interina (25744282)

Anexo referente à nomeação ou exercício interino da Secretária Executiva da SEDUC.

Data: 17/06/2024

Por: SEDUC SUCICON LIC

A.410. Despacho (25747419)

Despacho da Gerência da SETRAND informando encaminho os autos para análise e providências cabíveis.

Data: 18/06/2024

Por: SETRAND CPL

A.411. Despacho (25800400)

Despacho do Coordenador-Geral da SETRAND CPL COOLIC com manifestação de encaminho dos autos à Coordenação Executiva de Licitações e Contratos para proceder com a elaboração da Ata de Registro de Preços.

Data: 20/06/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.412. Despacho (25820754)

Despacho do Coordenador Executivo da Comissão Permanente de Licitação da SETRAND, em que informa que procedeu com a juntada das Atas de Registro de Preços referentes aos Lotes 01 a 04.

Data: 20/06/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.413. Ata de Registro de Preços – Lote 01 (25820785)

Formalização da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 01, do certame RDC 002/2023.

Data: 20/06/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.414. Ata de Registro de Preços – Lote 02 (25820790)

Formalização da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 02, do certame RDC 002/2023.

Data: 20/06/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.415. Ata de Registro de Preços – Lote 03 (25820794)

Formalização da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 03, do certame RDC 002/2023.

Data: 05/06/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.416. Ata de Registro de Preços – Lote 04 (25820802)

Formalização da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 04, do certame RDC 002/2023.

Data: 05/06/2024

Por: SETRAND CPL CELIC

A.417. Despacho (25850486)

Despacho em que evoluem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação para tomar conhecimento das Atas de Registro de Preços.

Data: 25/06/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.418. Despacho SEDUC – SUCICON LIC (25933374)

Despacho que, diante da Formalização das Atas de Registro de Preços, retorna os autos à Comissão Permanente de Licitações – SETRAND CPL.

Data: 28/06/2024

Por: SUCICON LIC

A.419. Despacho SETRAND CPL (26003943)

Despacho em que encaminham-se os autos para análise e providências cabíveis.

Data: 02/07/2024

Por: SETRAND CPL

A.420. Publicação Extrato Ata Registro de Preços – Lote 01 (26084450)

Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 01.

Data: 05/07/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.421. Publicação Extrato Ata Registro de Preços – Lote 02 (26084486)

Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 02.

Data: 05/07/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.422. Publicação Extrato Ata Registro de Preços – Lote 03 (26084530)

Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 03.

Data: 05/07/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC

A.423. Publicação Extrato Ata Registro de Preços – Lote 04 (26084590)

Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 04.

Data: 05/07/2024

Por: SETRAND CPL COOLIC